



# BOLETIM

## DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Ano XXXV

Brasília, 11 de março de 2002

Nº 16

## SUMÁRIO

| <b>PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL</b>                    | <b>PÁGINA</b> |
|---------------------------------------------------|---------------|
| Portarias.....                                    | 1             |
| Ordem de Serviço.....                             | 3             |
| Despachos.....                                    | 3             |
| Retificação.....                                  | 14            |
| <b>MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL</b>          |               |
| GABINETE DO MINISTRO BENJAMIN ZYMLER              |               |
| Portaria .....                                    | 14            |
| <b>UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO</b>              |               |
| INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA                       |               |
| Despacho .....                                    | 14            |
| <b>SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>          |               |
| Portarias.....                                    | 15            |
| Ordens de Serviço .....                           | 17            |
| Despachos.....                                    | 18            |
| Retificação.....                                  | 31            |
| SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS                    |               |
| Ordem de Serviço.....                             | 31            |
| Despachos.....                                    | 31            |
| Diretoria Técnica de Benefícios Sociais.....      | 41            |
| Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal .....  | 41            |
| SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE |               |
| Despachos.....                                    | 42            |
| <b>SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO</b>       |               |
| Portaria .....                                    | 42            |
| Despacho .....                                    | 42            |
| SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL             |               |
| Ordem de Serviço.....                             | 43            |
| SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL        |               |
| Portarias.....                                    | 43            |
| SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO                   |               |
| 1ª SECEX, 5ª SECEX, SECEX-CE, SECEX-ES .....      | 44            |
| SECEX-MG, SECEX-MS, SECEX-MT, SECEX-PB .....      | 50            |
| SECEX-PR, SECEX-SC, SECEX-TO .....                | 58            |
| <b>ANEXOS</b> .....                               | 60            |

COMPOSTO E IMPRESSO NA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DA TRINDADE  
Secretaria-Geral de Administração

FÁTIMA APARECIDA DE OLIVEIRA FERREIRA  
Diretoria Técnica de Divulgação

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Boletim do Tribunal de Contas da União**

<http://www.tcu.gov.br>

[didiv@tcu.gov.br](mailto:didiv@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo II sala 411/413 CEP:70042-900 Brasília - DF  
Fones: 3167650/3167079/3167870/3167869

**Presidente**

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

**Vice-Presidente**

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

**Ministros**

MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES VILAÇA  
IRAM DE ALMEIDA SARAIVA  
ADYLSO MARTINS MOTA  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
GUILHERME PALMEIRA  
UBIRATAN DINIZ DE AGUIAR  
BENJAMIN ZYMLER

**Auditores**

LINCOLN MAGALHÃES DA ROCHA  
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA

**Ministério Público junto ao TCU**

**Procurador-Geral**

LUCAS ROCHA FURTADO

**Subprocuradores-Gerais**

JATIR BATISTA DA CUNHA  
PAULO SOARES BUGARIN  
UBALDO ALVES CALDAS

**Procuradores**

MARIA ALZIRA FERREIRA  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretário-Geral**

Antônio José Ferreira da Trindade

[Segedam@tcu.gov.br](mailto:Segedam@tcu.gov.br)

**DIRETORIA TÉCNICA DE DIVULGAÇÃO**

**Diretora Técnica**

Fátima Aparecida de Oliveira. Ferreira

[didiv@tcu.gov.br](mailto:didiv@tcu.gov.br)

**Equipe do Boletim do Tribunal de Contas da União**

Cibele Cardoso Burlamaqui  
Gisélia Lúcia Gonçalves Pires  
Joaquim do Carmo da Costa  
Marcos Anselmo de Lucena

Nádia Rodrigues de Oliveira  
Otília Ribeiro Pontes Ferreira  
Raquel Moreira de Sousa  
Rita de Cássia Ibarra Pelanda

Rita de Freitas Pontes

## PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL

### PORTARIA Nº 80, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Prorroga o calendário do Prêmio Serzedello Corrêa, definido na Portaria nº 236, de 31 de julho de 2001.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando a necessidade de maior prazo para os trabalhos da Comissão Julgadora,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos definidos nos artigos 13, 15 e 17 da Portaria nº 236, de 31 de julho de 2001, respectivamente, para 22 de março, 1º e 22 de abril de 2002.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VALMIR CAMPELO

(Publicada no DOU de 04.03.2002, Seção 1, pág. 67)

### PORTARIA Nº 81, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXIV do artigo 94 do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), HELANO MÜLLER GUIMARÃES, Matrícula 2732-4, para exercer, na Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí/SEGECEX, a função de confiança de Diretor, Código FC-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001.

(Publicada no DOU de 07.03.2002, Seção 2, pág. 32)

### PORTARIA Nº 82 , DE 5 DE MARÇO DE 2002

Aprova a distribuição mensal dos valores das metas e medidas constantes do Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2002.

(Vide inteiro teor no Anexo I)

### PORTARIA Nº 83, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Revoga a Portaria nº 224, de 2001, e restabelece o horário de funcionamento do Tribunal e a jornada de trabalho dos servidores de sua Secretaria, na forma disciplinada pela Portaria nº 189, de 2001.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando a redução dos níveis de racionamento de energia elétrica para a Administração Pública Federal, constante do art. 1º do Decreto nº 4.131, de 14 de fevereiro de 2002, alterado pelo Decreto nº 4.145, de 25 de fevereiro de 2002;

considerando que as medidas de economia de energia elétrica justificadoras da alteração do horário de funcionamento do Tribunal e da jornada de trabalho dos servidores de sua Secretaria foram significativamente abrandadas, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 224, de 12 de julho de 2001, e ficam revigoradas as regras instituídas pela Portaria nº 189, de 29 de maio de 2001.

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração deve prosseguir na adoção de medidas tendentes à racionalização do consumo de energia elétrica na Secretaria deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 11 de março de 2002.

#### PORTARIA Nº 84, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Altera o § 1º do art. 2º da Portaria nº 373, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a implementação da Gratificação de Desempenho dos integrantes da Carreira de Especialista do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Resolução nº 146, de 28 de dezembro de 2001,

considerando que a Gratificação de Desempenho - GD deve representar a justa contrapartida pelo aumento de produtividade obtido mediante a melhoria desempenho de cada servidor do Tribunal, e

considerando que o Resultado Institucional é alcançado pelo somatório de esforços dos servidores, para o qual concorrem todos e cada um, estando, sob o ponto de vista individual, intrinsecamente associado ao desempenho profissional, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Portaria nº 373, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º A nota individual, no valor de 0 a 100 pontos, é calculada pela média aritmética das notas atribuídas aos itens Resultado Institucional e Desempenho Profissional, observado o seguinte:

I - nos casos em que a pontuação do servidor no item Desempenho Profissional seja igual ou superior a 50 pontos, o cálculo da nota individual é efetuado segundo a fórmula abaixo descrita:

$$NI = \frac{RI + DP}{2}$$

onde:

NI = nota individual

RI = resultado institucional

DP = desempenho profissional

II - nos casos em que a pontuação do servidor no item Desempenho Profissional seja inferior a 50 pontos, a nota individual é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$NI = \frac{RI \times (DP/100) + DP}{2}$$

**onde:**

NI = nota individual

RI = resultado institucional

DP = desempenho profissional”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### **ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2002**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

considerando que o Tribunal de Contas da União foi escolhido para sediar o VII Simpósio Nacional de Auditoria de Obras Públicas - SINAOP;

considerando a necessidade de se constituir uma comissão organizadora do evento; e

considerando proposição da Segecex nos autos do TC nº 016.877/2001-9, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do VII SINAOP no âmbito do Tribunal de Contas da União, composta pelos seguintes integrantes:

- Luciano Carlos Batista, matrícula nº 566-5, coordenador;
- Antonio José Ferreira da Trindade, matrícula nº 829-0;
- Cláudio Sarian Altounian, matrícula nº 2813-4;
- André Luiz Mendes, matrícula nº 3086-4;
- Jussara Sant'Anna de Araújo, matrícula nº 170-8;
- Gledson Pompeu Corrêa da Costa, matrícula nº 3165-8;
- Omir José Pereira Lavinas, matrícula nº 3145-3;
- Patrícia Reis Leitão Bastos, matrícula nº 3975-6;

Art. 2º Fica a Comissão, por meio de seu coordenador, autorizada a demandar diretamente aos setores competentes da Secretaria do Tribunal as providências necessárias para a realização dos trabalhos de organização do evento.

Art. 3º A Comissão funcionará até o encerramento do Simpósio.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

## **DESPACHOS**

### **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

**- Majoração -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso III, da Lei Complementar nº 35/1979, e art. 1º do Decreto-Lei nº 2.019/1983.

**Em 28 de fevereiro de 2002**

AUTORIZANDO, no processo de interesse do Exmo. Sr. Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES, Matr. 46-9, a majoração de três por cento, a partir de 07.02.2002, elevando-se a vinte por cento o seu percentual de adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Secretaria-Geral de Administração.

(Proc. nº 001.955/2002-9)

**CONCURSO PÚBLICO**  
**- Pedido de reconsideração -**

**Em 9 de janeiro de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse de ADERBAL AMARO DE SOUZA e outros candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo – CE, que trata do pedido de reconsideração, o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido de reconsideração, conforme proposto pela CONJUR no parecer de fls. 99/109.”

PARECER do Senhor Consultor Jurídico:

**"NATUREZA:** Administrativo.

**ORIGEM:** Secretaria da Presidência.

**INTERESSADOS:** Aderbal Amaro de Souza e outros.

**OBJETO:** Pedido de Reconsideração. Alegações dos requerentes com vistas a que o pleito seja resolvido na via administrativa. Relato das ocorrências havidas no presente processo. Exame da admissibilidade do recurso. Análise das questões de mérito. Improcedência das alegações dos requerentes. Reclamação dos interessados perante a Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados. Manifestação desta Consultoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e indeferimento do pleito, bem como pelo envio de resposta à referida Ouvidoria Parlamentar.

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado por Aderbal Amaro de Souza e outros requerentes (fls. 83/87 e 88/92), num total de 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados na primeira etapa do concurso público realizado por esta Corte de Contas mediante o Edital nº 1/AFCE-CE, de 03/03/95, para o cargo de Analista de Finanças e Controle Externo – AFCE-CE.

2. Para a perfeita compreensão do pleito, faz-se necessário, de início, relatar as ocorrências constantes do presente processo – instaurado sob o nº TC-015.663/1999-0 –, em especial as alegações dos requerentes e as providências adotadas pelo Tribunal.

3. Nesse sentido, mediante Requerimento dirigido ao Tribunal, autuado em 25/11/99, 24 (vinte e quatro) candidatos aprovados na primeira fase do concurso público realizado, em 1995, para provimento de cargos de AFCE-CE vagos em Brasília/DF, solicitaram à Presidência reconhecimento

administrativo de direito à participação na segunda etapa – programa de formação – do certame seguinte, comprometendo-se, caso fosse atendido o pleito, a desistirem das ações judiciais propostas contra o Tribunal com essa finalidade.

4. No mencionado Requerimento, as alegações dos candidatos consistiram basicamente nos seguintes aspectos:

a) durante o período de validade do concurso em cuja primeira fase foram aprovados, este Tribunal teria preenchido vagas existentes em Brasília com candidatos aprovados em concurso posterior, também regionalizado, realizado para preenchimento de vagas em outros Estados, razão por que os requerentes teriam sido obrigados a ingressar em juízo para defesa de seus interesses;

b) há jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o candidato aprovado em certame regionalizado só tem direito à vaga que ocorrer no local para o qual prestou concurso e que são nulos os atos administrativos que preencham vagas, no período de validade do concurso, com candidato aprovado em certame posterior;

c) os candidatos aprovados em concurso posterior, regido pelo Edital nº 38/ISC, de 12/06/96, não poderiam preencher vagas em Brasília, uma vez que o concurso era válido apenas para as capitais dos Estados mencionados no Edital – Acre, Amapá, Bahia, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Rondônia e Sergipe. O próprio Edital estabeleceu que os concursos se destinavam a selecionar candidatos e a manter reserva de aprovados para provimento de outras vagas que vierem a surgir, durante seu período de validade, nos mencionados Estados.

5. Ao final, propuseram os requerentes que esta Corte de Contas determinasse a convocação deles para a segunda fase do próximo concurso para preenchimento de cargos de AFCE-CE, comprometendo-se, em contrapartida, a desistir das ações judiciais interpostas para deslinde da questão.

6. Ao examinar o mencionado Requerimento à época, esta Consultoria Jurídica inicialmente tomou por base entendimento firmado pelo Plenário desta Corte de Contas ao julgar matéria similar constante do processo nº TC-009.461/97-3, conforme Voto do Relator, Exmo. Sr. Ministro Benjamin Zymler, prolatado no seguinte sentido:

“(…) não há amparo legal para que esta Corte celebre acordos que digam respeito a nomeação e posse de candidatos de concursos públicos para provimento de cargos da Secretaria deste Tribunal.

2. Não obstante o ordenamento jurídico indique evoluções no sentido de que, em alguns casos, a Administração pode transigir, somente haverá espaço para esse tipo de entendimento, quando a matéria estiver contida no âmbito do poder discricionário e, ainda assim, nos estritos limites fixados pela legislação em vigor. Como exemplo, mencione-se a Lei nº 8.197/91, que permite aos representantes judiciais da União, suas autarquias, fundações e empresas públicas, ouvido o Ministério Público, transigirem em juízo até determinado valor e quando a matéria não versar sobre causas de natureza fiscal ou patrimônio imobiliário da União.

3. No presente caso, entretanto, a questão trata de direitos sobre os quais não há possibilidade de transação. Matéria relativa a provimento de cargos públicos é estritamente vinculada. Não reserva margem de discricionariedade para a atuação do administrador público. Neste campo, em que diversos cidadãos litigam por um bem jurídico – provimento em cargo público –, incide em sua plenitude o princípio da impessoalidade, como corolário do princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, o que mitiga o campo discricionário do agente público.

4. Dessa forma, existente o direito, o administrador está obrigado a prover o cargo. Se não há direito, não poderá fazê-lo. Não pode a Administração dispor de cargos públicos preenchendo-os sem que haja plena certeza de que os candidatos fazem jus a ocupá-los.

(…)

6. É preciso notar que não estamos atuando em ramo de direito de natureza privada. O Código Civil, em seu art. 1.025, ao buscar inspiração no direito romano, mais especificamente no Código Justiniano, caracterizou a transação como instituto que não se opera sem que haja concessões mútuas (...). A transação, no âmbito do direito privado, pressupõe, portanto, disposição recíproca de direitos, que pode ser feita quando tratamos da autonomia de vontade das partes. Tratando de vínculo regido pelas normas de direito público, não há que falar em autonomia de vontade, especialmente quando a matéria é vinculada à lei.

7. Por essas razões, entendo que não há sequer como analisar o mérito da proposta de acordo formulada, uma vez que falta até mesmo possibilidade jurídica ao pedido. Não há como instaurar relação processual em torno de fato jurídico que nem mesmo abstratamente pode ensejar o provimento que pretendem os interessados, haja vista que, independentemente do teor da proposta formulada, não é lícito à Administração transigir sobre provimento de cargos públicos. Destarte, posiciono-me por que não seja conhecido o requerimento e por que seja arquivado o processo."

7. Além disso, esta Consultoria Jurídica consignou que o prazo de validade do concurso do qual participaram os requerentes expirou-se em meados de 1997, não sendo possível o atendimento administrativo ao pleito formulado, sob pena de intempestividade do ato e sua conseqüente nulidade. Assim sendo, em obediência aos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público, bem como em consonância com a jurisprudência deste Tribunal, esta Consultoria Jurídica manifestou-se pelo indeferimento do pleito, haja vista a impossibilidade jurídica de seu atendimento.

8. Posteriormente, em documento complementar ao primeiro, os candidatos apontaram, basicamente, os seguintes elementos:

a) no direito administrativo, impera o princípio da autotutela, que se expressa no poder conferido à Administração de rever os seus próprios atos quando ilegais, independentemente de análise pelo Poder Judiciário. Por esse motivo, a Administração deteria poder discricionário, mas deveria observar o direito subjetivo do candidato à nomeação quando, no prazo de validade do concurso, noticia a existência de novas vagas e a necessidade de preenchimento, peculiaridade que desloca a questão do campo da discricionariedade para o da vinculação;

b) o pedido é juridicamente possível, possui respaldo na jurisprudência dos Tribunais Superiores e é tempestivo, considerando as garantias judiciais aos requerentes oriundas das ações cautelares propostas por eles na Justiça Federal.

9. Manifestando-se sobre as alegações complementares, esta Consultoria Jurídica esclareceu que as 91 (noventa e uma) vagas reservadas pelo edital de abertura para a cidade de Brasília, às quais os requerentes concorreram, foram providas com rigorosa observância à ordem classificatória dos candidatos aprovados em todas as etapas do concurso.

10. Asseverou, ainda, com referência ao argumento de suposta preterição dos requerentes, que as remoções impugnadas foram realizadas *ex officio*, no estrito interesse da Administração, dentro de seu poder discricionário e em consonância com a atividade de controle externo exercida por esta Corte de Contas, consoante o disposto no art. 71 da Constituição Federal. Por esse motivo, servidores lotados em Estados da Federação foram remanejados para a Sede ou para outras Secretarias regionais, onde o acúmulo de atividades a serem desenvolvidas tornava necessária maior contingente de recursos humanos. O remanejamento dos servidores obedeceu, portanto, ao interesse público, representado, no caso, pela conveniência e necessidade de atendimento aos objetivos finalísticos deste Tribunal.

11. Em continuidade, esta Consultoria Jurídica consignou os seguintes aspectos, que conduziram à proposta de indeferimento do pleito dos requerentes:

a) as remoções não atingiram as vagas reservadas para o concurso do qual participaram os

requerentes, ao contrário de suas alegações, uma vez que foram preenchidas 143 (cento e quarenta e três) vagas por candidatos oriundos do certame concernente ao Edital nº 1/AFCE-CE, de 1995, e não somente as 91 (noventa e uma) vagas nele originalmente previstas;

b) o Tribunal não poderia convocar candidatos para a segunda etapa do concurso sem estrita observância da ordem de classificação no concurso, por ser esta matéria plenamente vinculada ao princípio da legalidade e ao ato convocatório. Por esse motivo, a convocação dos interessados cuja classificação no certame seletivo estava situada acima da 153ª posição implicaria desconsideração do direito dos candidatos posicionados entre o 144º e o 153º lugares, evidenciando-se que um eventual desfazimento dos atos de remoção questionados não aproveitaria aos pleiteantes;

c) infere-se das disposições dos subitens 5.1, 5.2 e 6.4 do ato convocatório – Edital nº 1/AFCE-CE, de 1995 –, que não existia garantia de matrícula no curso de formação a candidatos aprovados na primeira fase do concurso, ainda mais a candidatos aprovados fora do número de vagas definido no edital de abertura. As cláusulas do edital obrigam os candidatos e a Administração Pública a seu estrito cumprimento, pois se trata de lei interna do certame. Quanto ao direito à nomeação, o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou no sentido de os candidatos aprovados em concurso deterem apenas expectativa de direito de nomeação, consoante consta da ementa do Recurso Especial nº 237712/RS – Min. Vicente Leal (15/05/2000): "É incontroverso na doutrina e na jurisprudência o entendimento de que os candidatos aprovados em concurso público são detentores de mera expectativa de direito à nomeação pela Administração, a qual não tem a obrigação de nomeá-los dentro do prazo de validade do certame";

d) na mesma linha de raciocínio, cita-se a condição de obediência à ordem de classificação, imposta aos aprovados na primeira etapa do concurso, conforme consta da ementa da decisão do Superior Tribunal de Justiça no MS nº 5.477, referenciada pelos pleiteantes, nos seguintes termos:

“ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CLASSIFICAÇÃO.

Novas vagas. Criadas no prazo de validade do concurso, aos aprovados na primeira etapa assiste o direito de cursarem a segunda etapa, conforme a ordem de classificação.”

e) a jurisprudência apresentada pelos requerentes não se aplica ao caso vertente, porque trata de situação diversa, em que um novo concurso fora aberto dentro do prazo de validade do anterior, como se pode verificar no relatório do Ministro José Dantas que acompanha a decisão do MS 5.477/STJ;

f) no tocante ao princípio da autotutela, que autoriza a Administração a rever seus atos quando ilegais, sua aplicação ao caso está prejudicada, uma vez que os atos de remoção questionados pelos requerentes não apresentaram irregularidades, não se devendo, portanto, falar em revisão daqueles atos;

g) não se aplica a alegação de conveniência para o Tribunal e para os interessados que a questão se resolva na esfera administrativa, evitando-se os desgastes inerentes aos processos judiciais, uma vez que a matéria não pode ser objeto de soluções administrativas, conforme já se evidenciou anteriormente, pois está no campo da estrita vinculação e não se insere na esfera da conveniência.

12. Mediante o Despacho de fl. 41, datado de 10/07/2000, o então Presidente desta Corte de Contas indeferiu o pedido dos requerentes, conforme proposta desta Consultoria Jurídica, tendo sido publicada a decisão no BTCU nº 36, de 17/07/2000.

13. Decorridos cerca de cinco meses do mencionado indeferimento, retornam os requerentes aos presentes autos, desta feita por intermédio de Pedido de Reconsideração, apresentado em 29/01/2001 e, posteriormente, em 22/06/2001, mediante peças de idêntico teor. O ponto central dos argumentos oferecidos pelos recorrentes consiste em refutar as razões apresentadas por esta Consultoria Jurídica em ambos os pareceres proferidos nos presentes autos, com o intuito de que seja reconsiderado o indeferimento do pleito (referenciado erroneamente, no Pedido de Reconsideração, como "Decisão Plenária"). Residem as alegações dos recorrentes basicamente nos seguintes aspectos:

a) o pedido de resolução da demanda no âmbito administrativo não conflita com o princípio da discricionariedade argüido pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, pois o ato administrativo discricionário requerido – convocação dos recorrentes para a segunda etapa do concurso – está dentro dos limites legais, uma vez que os recorrentes foram aprovados no concurso e existiam vagas para sua convocação no prazo de validade do certame. O administrador público estaria, dessa forma, vinculado explicitamente ao edital do concurso e a convocação estaria expressamente autorizada no edital, podendo ser realizada pela via administrativa, sem necessidade de aguardar-se decisão judicial;

b) não há óbice legal ao atendimento do pleito pela via administrativa, de acordo com o princípio da autotutela, que se expressa no poder conferido à Administração Pública de rever os próprios atos quando ilegais, inconvenientes ou inoportunos;

c) há jurisprudência em consonância com o pedido formulado, como a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União no processo TC-003.784/2000-2 e a manifestação do Supremo Tribunal Federal no Agravo Regimental e Agravo de Instrumento nº 188.196-8/046-DF;

d) a discricionariedade alegada pela Consultoria Jurídica desta Corte de Contas como justificativa das remoções de candidatos aprovados no concurso de 1996 não afasta o princípio da legalidade e não poderia prevalecer, pois feriu o disposto no art. 37 da Constituição Federal e o edital do concurso. Embora o concurso de 1995 ainda estivesse válido para o Distrito Federal, existissem candidatos aprovados e não convocados nessa localidade e fossem as vagas utilizadas na remoção de 1996 originárias de aposentadorias ocorridas no Distrito Federal, é ilegal, segundo preconizado no edital, a remoção de servidores no período de estágio probatório;

e) a motivação das remoções realizadas é absurda, uma vez que se a carga de trabalho não justificava a presença dos servidores lotados em Estados da Federação, o concurso público não deveria ter sido realizado nas unidades federadas, podendo-se falar em afronta aos princípios da moralidade e da finalidade;

f) o pedido dos requerentes nunca foi intempestivo: o prazo de validade do concurso está garantido pelas ações cautelares impetradas na Justiça Federal. Além disso, não há mais que se falar em ordem de classificação do concurso, pois serão considerados apenas os candidatos que ingressaram com ações na Justiça, os quais, com essa providência, obtiveram a vigência do concurso garantida. Portanto, somente para os interessados no presente pleito o concurso permanece válido;

g) deve-se levar em consideração que foram despendidos pelos requerentes investimentos físicos e financeiros, concentrando esforços na busca do crescimento profissional e da sobrevivência familiar, sendo que muitos dos interessados não têm condições de repetir o esforço de aprovação em concurso público, principalmente em virtude da carga de conhecimentos exigida pelo Tribunal.

14. Passando-se, doravante, ao exame do Pedido de Reconsideração, há que se averiguar, de início, o aspecto de sua admissibilidade. Nesse sentido, constata-se que a peça recursal foi apresentada ao Tribunal pelos interessados em 29/01/2001, portanto, após decorridos cerca de cinco meses da publicação, à pág. 7 do Boletim BTCU nº 36, de 17/07/2000 (fl. 94), do indeferimento do pleito pelo Presidente desta Corte de Contas. Aplica-se à espécie a Lei nº 9.784, de 29/01/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sendo que a disposição de seu art. 59 estabelece o prazo de dez dias para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência pelo interessado ou divulgação oficial da decisão recorrida.

15. Assim, ante o disposto no art. 59 da Lei nº 9.784/99, ter-se-ia, a rigor, a intempestividade da peça recursal oferecida. Todavia, considerando a necessidade e a conveniência de deixar assente a regularidade dos atos praticados por esta Corte de Contas nos processos de seleção e admissão de candidatos para seu quadro de pessoal e, ainda, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, entende-se que pode, excepcionalmente, ser conhecido o recurso por este Tribunal.

16. No mérito, o ponto determinante de todas as alegações oferecidas pelos recorrentes reside

em considerar que o prazo de validade do concurso de 1995 estaria garantido pelas ações cautelares impetradas por eles na Justiça Federal e que, em função disso, os recorrentes teriam precedência em relação aos candidatos que obtiveram posição mais vantajosa na ordem de classificação na primeira etapa do referido concurso. Dessa forma, a suposta ilegalidade das remoções para Brasília de servidores empossados em virtude de aprovação no concurso de 1996 conferiria aos requerentes o direito de ser convocados para cursar a segunda etapa de concurso a ser realizado futuramente pelo Tribunal para preenchimento de cargos de Analistas de Finanças e Controle Externo.

17. Todavia, essa linha de raciocínio dos requerentes é improcedente por restar destituída de fundamentos legais e fáticos, como a seguir se expõe.

18. Em primeiro lugar, as ações cautelares interpostas não possuem o poder de suspender o prazo de validade do concurso de 1995, uma vez que este já se expirou em meados de 1997, ao término do período de sua prorrogação, sem que houvesse manifestação judicial naquele sentido, seja por meio de liminar, seja por sentença. Dessa forma, o concurso de 1995 não só exauriu plenamente a sua eficácia mediante a nomeação dos candidatos aprovados em ambas as etapas nele previstas, no limite das vagas abertas pelo Tribunal, como também teve seu prazo de validade extinto por decurso de tempo.

19. Ademais, mesmo que fosse possível considerar a suspensão da validade do concurso de 1995, apenas por hipótese, para efeito de maior esclarecimento desse tópico, a interposição de ações judiciais não confere aos requerentes precedência sobre os candidatos que tiveram melhores pontuações do que eles na ordem de classificação na primeira etapa daquele concurso, na linha da jurisprudência a respeito, conforme se pode constatar pela ementa do Recurso em Mandado de Segurança nº 23.693/DF, do Supremo Tribunal Federal, e por excertos do Relatório e Voto do Ministro-Relator Ilmar Galvão e pela ementa da decisão do Supremo Tribunal Federal, constantes do Mandado de Segurança nº 23.784/DF, oferecido contra o Tribunal de Contas da União por candidatos que não lograram classificação suficiente para cursar a segunda fase do concurso aberto pelo Edital nº 1/AFCE-CE, de 30/09/99 (destaques nossos):

Recurso em Mandado de Segurança nº 23.693/DF

"EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. CANDIDATOS APROVADOS MAS NÃO CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA ETAPA. LIMINAR QUE LHE CONCEDE PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE CERTAME POSTERIOR. PRAZO DE VALIDADE EXPIRADO. LIMINAR CASSADA NO JULGAMENTO DE MÉRITO. FATO CONSUMADO: INEXISTÊNCIA.

1. **A aprovação na primeira etapa, conforme estabelecido no edital, não confere aos candidatos direito de participar do curso de formação se não classificados dentro do número de vagas previsto.**

2. Liminar que determina a participação dos impetrantes na segunda etapa de novo concurso público, cujo resultado final é publicado quando já verificada a caducidade do concurso anterior. Hipótese em que não se caracteriza a quebra da ordem classificatória.

3. Fato consumado inexistente diante da denegação do mérito da ordem liminarmente concedida. Recurso não provido."

Mandado de Segurança nº 23.784/DF

Relatório

"(...)

Alegam Regina Luci Macedo Pessoa, Antônio Carlos Costa D'Avila Carvalho e Oséas Coimbra Júnior, respectivamente classificados em 65º, 69º e 75º lugares após a primeira fase do mencionado certame, **que teriam direito à participação na segunda**

**fase do concurso em questão**, para a qual foram convocados somente os sessenta primeiros colocados, diante de **três desistências** e do fato de haverem surgido **treze novas vagas** para Analista de Finanças e Controle Externo, decorrentes de aposentadoria.

(...)

**Requerem**, dessa forma, com fundamento no art. 37, IV, da Constituição Federal, que **lhes seja permitido cursar o programa de Formação, relativo à segunda fase do referido concurso, ou que se reconheça seu direito de precedência em relação aos aprovados no certame regulado pelo edital de setembro de 2000.**"

#### Voto do Relator

"(...)

O mandado de segurança, ainda que tempestivo, carece de fundamento. É que o Subitem 11.6 do Edital nº 1/AFCE-CE, de 30.09.99, é claro ao determinar que a convocação de candidatos para a segunda fase do concurso, ante novas vagas, somente seria feita nos quinze dias subseqüentes ao início do curso de formação. Passado esse período, portanto, não há direito à convocação visando a vagas posteriormente surgidas.

Registre-se, igualmente, que o pedido busca garantir, com base no inciso IV do art. 37 da Constituição Federal, a participação dos impetrantes em Programa de Formação ou reconhecer sua precedência em relação aos aprovados na primeira fase do certame iniciado em 2000.

O mencionado dispositivo constitucional determina que, durante o prazo irrevogável previsto no edital, o aprovado em concurso público deve ser convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo na carreira.

**Os impetrantes, porém, não foram aprovados no concurso do qual participaram, regulado pelo edital de 30.10.99, tendo sido excluídos da seleção após a primeira etapa.**

Tal certame, como se depreende do edital, apresenta duas fases distintas, sendo que para a segunda, correspondente ao Programa de Formação, somente seriam convocados os candidatos aprovados até o 59º lugar, além do primeiro classificado entre os portadores de deficiência. **Assim, a classificação do candidato fora do número de vagas para o referido programa de formação implica sua exclusão do processo seletivo. Nesse sentido, entre outros precedente, o RMS 23.475, Rel. Min. Moreira Alves; e o RMS 23.601, de que fui Relator.**

Evidente, portanto, não haver direito líquido e certo dos impetrantes à participação em novo programa de formação ou à precedência em relação a aprovados em novos concursos.

Dessa forma, meu voto denega a segurança."

#### Ementa

"EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO PARA SEGUNDA FASE ANTE O SUPERVENIENTE SURGIMENTO DE NOVAS VAGAS. ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 37, IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pretensão incompatível com os termos do edital do certame, que previa a convocação de candidatos somente no quinze dias subseqüentes ao início do curso de formação, correspondente à segunda fase, sem contemplar a hipótese sob enfoque. **Inaplicabilidade, ao caso, do mencionado dispositivo constitucional, tendo em vista que os impetrantes não foram aprovados no concurso público do qual participaram.** Mandado de segurança indeferido."

20. Também sob outra perspectiva, a linha de raciocínio expendida no retrotranscrito Voto do Ministro-Relator se aplica à situação vertente no concurso regulado pelo Edital nº 1/AFCE-CE, de 03/03/95, porquanto o preenchimento de 143 vagas naquele concurso, quantidade superior às 91 vagas originalmente previstas conforme já asseverado por esta Consultoria Jurídica no Parecer de fls. 76/79, constituiu a plenitude da eficácia do certame, exaurindo novos preenchimentos de vagas, ainda que o prazo de validade do concurso estivesse em vigência. Ademais, a remoção de servidores efetuada pelo Tribunal restringiu-se às vagas especificamente destinadas a essa modalidade, não alcançando, por isso, nenhuma das vagas alocadas àquele concurso. Não há que se falar, portanto, em direito subjetivo de quaisquer interessados a chamamento para a segunda fase do certame.

21. Por todos esses motivos, também não cabe falar, ao contrário das alegações dos requerentes, em aplicação do princípio da autotutela, porquanto, conforme esta Consultoria Jurídica já afirmou a respeito, não há ilegalidade a ser revista por esta Corte de Contas.

22. De qualquer modo, a alegação de esforços e investimentos despendidos pelos requerentes para a participação no certame deve ser colocada no mesmo nível dos interesses dos candidatos de classificação inferior à deles e que também não foram convocados para o Programa de Formação, e contraposta a tais interesses, não havendo, assim, motivo por que possa prevalecer sobre estes.

23. Na verdade, o tópico nuclear de todo o embate, na forma argüida pelos requerentes, não consiste em questionamento a respeito de procedimento relacionado com a realização do concurso público de 1995 – preenchimento de vagas por candidatos neles aprovados –, mas, sim, a ato de gestão interno da Administração do Tribunal, concernente às remoções de servidores nomeados em decorrência de aprovação no concurso de 1996, uma vez que estas foram realizadas com destino a Brasília e durante o estágio probatório, o que, segundo os requerentes, seria contrário à legalidade. Por esse motivo, na hipótese de eventual sentença favorável aos autores das mencionadas ações, entende-se que a decisão judicial recairia sobre a validade de tais remoções, não guardando relação com o prazo de validade do concurso de 1995 nem com a possibilidade de chamamento de candidatos aprovados na primeira etapa desse concurso.

24. Nessa perspectiva, embora a disposição constante do subitem 6.8 do Edital nº 38/ISC, de 12/06/96, tenha estabelecido que, durante o estágio probatório, os servidores teriam exercício obrigatório na Secretaria de Controle Externo localizada na Unidade de Federação para a qual prestaram concurso, isso não significa que o Tribunal de Contas da União estivesse impedido, em toda e qualquer circunstância, de efetuar, no interesse da Administração, remoções desses servidores.

25. Com efeito, referida disposição do Edital há de ser lida de forma sistemática com as disposições da Lei nº 8.112/90 que tratam do estágio probatório e da remoção, e com o disposto nas normas internas desta Corte de Contas que disciplinavam à época a mesma matéria, em especial a Resolução nº 67/96–TCU.

26. Nesse sentido, consoante dispõe o art. 36 da Lei nº 8.112/90, *"remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou de ofício, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede"*. Ainda segundo o mencionado dispositivo, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, entende-se por modalidades de remoção: a) de ofício, no interesse da Administração; b) a pedido, a critério da Administração; e c) a pedido, para outra localidade, independentemente do interesse da Administração, nas hipóteses especificadas.

27. Nesta Corte de Contas, a matéria atinente à remoção de servidor na modalidade *ex officio* era tratada no art. 2º da Resolução nº 67/96–TCU, da seguinte forma:

*"Art. 2º A remoção de ofício dar-se-á no interesse da Administração, com ou sem mudança de domicílio, conforme o caso, podendo ser proposta pelos Titulares das Unidades da Secretaria do Tribunal de Contas da União e ocorrerá:*

*I – entre as unidades da Sede da Secretaria do Tribunal;*

*II – nos casos de designação para função comissionada;*

*III – para unidades, cujo déficit na lotação seja superior a dez por cento daquela prevista para o cargo."*

28. Note-se que, a par da ocorrência do interesse da Administração e da observância das condições estabelecidas nos incisos I a III do art. 2º da Resolução nº 67/96–TCU, a remoção de ofício, bem assim a modalidade a pedido, estava condicionada à existência de vaga na Unidade do Tribunal para a qual o servidor seria removido. Por outro lado, o art. 18 da Resolução nº 67/96 previa uma situação em *caráter excepcional*, e no interesse da Administração, em que poderia o Presidente do Tribunal autorizar a remoção de servidores entre as unidades da Secretaria do Tribunal *independentemente de vaga*.

29. No que se refere ao estágio probatório, é de entender-se que a remoção de que trata o art. 36 da Lei nº 8.112/90, por não estar condicionada a servidor estável, aplica-se ao servidor em cumprimento de estágio probatório.

30. Quanto à modalidade de remoção a pedido do servidor, havia disposição expressa no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 67/96–TCU, no sentido de que a *remoção a pedido* não poderia ocorrer durante o cumprimento do estágio probatório, ressalvados os casos de acompanhamento de cônjuge ou companheiro, ou motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, condicionada à comprovação por junta médica, independentemente de vaga. À luz desse dispositivo, entende-se, portanto, que a vedação de remoção de servidor que estava em cumprimento de estágio probatório, na linha da norma de vedação estabelecida no subitem 6.8 do Edital nº 38/ISC, de 12/06/96, aplicava-se apenas para a modalidade a pedido, não se estendendo, assim, à remoção de ofício, inclusive por esta modalidade estar adstrita, entre outros aspectos, principalmente à caracterização do interesse da Administração no deslocamento do servidor.

31. A partir das presentes considerações, a condição que se afigurava mais representativa para o deferimento da remoção de ofício consistia na caracterização do interesse da Administração. No caso concreto das remoções impugnadas, o interesse desta Corte de Contas na remoção, para Brasília, dos servidores nomeados no concurso de 1996 fundou-se na necessidade de suprir a deficiência de recursos humanos verificada nessa localidade, em confronto com a diminuição circunstancial da carga de trabalho nas Unidades da Federação em que estavam lotados. Isso não significa, ao contrário da alegações dos requerentes, que o concurso não deveria ter sido realizado nas localidades para as quais os servidores foram inicialmente destinados, porquanto além de não ter havido remanejamento de todos os servidores nomeados no concurso de 1996 naquelas localidades, as necessidades de recursos humanos nos diversos Estados variam em função da carga de trabalho que se verifica em determinada época e lugar, em virtude do planejamento e execução das ações de fiscalização desta Corte de Contas.

32. Em exame de último tópico das alegações, a jurisprudência colacionada pelos requerentes não conduz também à possibilidade de deferimento do pleito. No caso do processo TC–003.784/2000-2, julgado pelo Tribunal mediante a Decisão nº 417/2000–TCU–Plenário (Sessão de 17/05/2000, DOU de 02/06/2000), a determinação feita à Petrobrás para adoção de medidas necessárias ao exato cumprimento do inciso IV do art. 37 da Constituição Federal, e para anulação do Processo Seletivo nº 1/2000 e eventuais atos dele decorrentes, refere-se à contratação de profissionais em processo seletivo sem que fossem convocados candidatos aprovados em concurso anterior. Já a matéria constante dos Agravos Regimental e de Instrumento nº 188.196–8/046–DF consiste na preferência dos candidatos aprovados no primeiro concurso, ainda com prazo de validade vigente, em relação a segundo concurso eventualmente realizado. Ambas as situações jurisprudenciais colacionadas diferem, assim, da vertente nos presentes autos, porquanto esta não trata de nomeação de candidatos em vagas destinadas a concurso anterior, mas de remoção *ex officio*, para outra localidade e na duração do estágio probatório, de servidores nomeados em vagas próprias do concurso posterior, o que, conforme se viu, está em conformidade com as normas legais e regimentais atinentes à matéria.

33. Portanto, na forma dos entendimentos expendidos ao longo do presente Parecer, esta

Consultoria Jurídica manifesta-se por que seja conhecido o Pedido de Reconsideração dos interessados, para negar-lhe provimento e reiterar o indeferimento do pleito, ante a improcedência das alegações oferecidas pelos recorrentes.

34. Registre-se, ainda, que foi protocolado nesta Corte de Contas o documento de fl. 93, mediante o qual o Titular da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados comunica a este Tribunal o início dos trabalhos, tendo como atribuições principais o recebimento, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de solicitações, representações ou reclamações de pessoas físicas ou jurídicas.

35. Em seguida, informa que recebeu reclamação de Thais de Paiva Mello, aprovada no concurso público de 1995 para Analista de Finanças e Controle Externo deste Tribunal. Segundo as informações recebidas pelo signatário, 25 (vinte e cinco) candidatos que teriam sido aprovados na primeira etapa do certame e estariam aguardando convocação para o curso de treinamento a ser oferecido por este Tribunal, foram preteridos por candidatos aprovados em concurso público realizado em 1996. Além disso, esclarece que os referidos candidatos entraram com o processo administrativo nº 015.663/1993, localizado na Consultoria Jurídica desta Corte de Contas.

36. Ao final, o Titular da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados solicita ao Tribunal autorização para que sejam averiguados os fatos, fornecendo esclarecimentos para informação aos solicitantes.

37. Em Despacho aposto no próprio expediente, o Presidente do Tribunal, Exmo. Sr. Ministro Humberto Guimarães Souto, encaminha a solicitação a esta Consultoria Jurídica para as proposições pertinentes e elaboração de minuta de resposta.

38. A respeito do assunto, consigne-se que o expediente da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados versa sobre o pedido ora examinado neste Parecer, razão por que se propõe seja enviada resposta ao signatário na forma da minuta anexa, com esclarecimentos a respeito da improcedência das alegações dos interessados.

Diante do exposto, submetemos os presentes autos à consideração da I. Presidência, manifestando-nos no seguinte sentido:

a) seja conhecido o Pedido de Reconsideração formulado por Aderbal Amaro de Souza e outros candidatos aprovados na primeira etapa do concurso regido pelo Edital nº 1/AFCE-CE, de 03/03/95, para negar-lhe provimento e reiterar o indeferimento do pleito, ante a improcedência das alegações oferecidas pelos recorrentes, consoante os entendimentos expendidos ao longo do presente Parecer;

b) seja enviada resposta ao Titular da Ouvidoria Parlamentar da Câmara dos Deputados, na forma da minuta anexa, com esclarecimento a respeito dos exames, realizados por esta Corte de Contas, do Requerimento e do Pedido de Reconsideração formulados no presente processo, bem como da conclusão pela improcedência das alegações dos requerentes.

TCU/Consultoria Jurídica, em 6 de dezembro de 2001.

JOSÉ MOACIR CARDOSO DA COSTA  
Consultor Jurídico"  
(Proc. nº 015.663/1999-0)

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO  
Presidente

**RETIFICAÇÃO****Em 4 de março de 2002**

Na Portaria nº 67-GP/2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2002, Seção II, página 27, **onde se lê:** “... DISPENSAR o Analista, ...” **leia-se:** “ ... DISPENSAR, a pedido, o Analista ...”.

(Publicada no DOU de 07.03.2002, Seção 2, pág. 32)

**MINISTROS E AUDITORES DO TRIBUNAL****GABINETE DO MINISTRO BENJAMIN ZYMLER****PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MARÇO DE 2002**

O Ministro BENJAMIN ZYMLER, em caráter excepcional, com relação às Tomadas de Contas Especial relacionadas a recursos do FAT repassados ao Distrito Federal, das quais é Relator, e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 140, parágrafo único, e 205, parágrafo único, e considerando o disposto no artigo 226, todos do Regimento Interno do TCU, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Titular da 5ª SECEX e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para concederem, uma única vez, prorrogação do prazo para apresentação das alegações de defesa ou recolhimento do débito, por um período máximo de 15 dias, a contar da intimação do despacho de concessão da prorrogação, sempre que se evidenciar dificuldade na obtenção de elementos de prova.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicável aos pedidos já formulados e ainda não atendidos.

**BENJAMIN ZYMLER****UNIDADES DE APOIO ESTRATÉGICO****INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA****DESPACHO****PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO**  
**- Autorização -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução nº 100/1997 e parágrafo único do art. 16 da Portaria nº 37/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a participação no(s) evento(s) indicado(s), a ser(em) realizado(s) no(s) período(s), horário(s) e local(ais) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Apoio Logístico:

**Em 4 de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                        | EVENTO                          | PERÍODO            | HORÁRIO                       | LOCAL     |
|-----------------------------------------|---------------------------------|--------------------|-------------------------------|-----------|
| EVANDRO ALBINO SIMPSON –<br>TCE, 3568-8 | Sistema de Licitação Via Pregão | 07 a<br>08.03.2002 | 8h30 às 12h30<br>e 14h às 18h | Manaus-AM |

(Proc. nº 001.505/2002-5)

SALVATORE PALUMBO  
Diretor-Geral

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 273** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), AIRTON PINTO DA COSTA, Matrícula 3035-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, o Assistente Técnico, Código FC-2, JOSÉ DE RIBAMAR CARVALHO LEMOS, Matrícula 1845-7, no dia 30.1.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 274** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO MOTA, Matrícula 2657-3, para substituir, na Secretaria Adjunta de Fiscalização/SEGECEX, o Assistente Administrativo, Código FC-1, CLEBER ARAÚJO CUNHA, Matrícula 3392-8, no período de 18 a 25.2.2002, em virtude do afastamento deste por motivo de férias.

**Nº 275** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), HARLY DOS SANTOS CELESTINO, Matrícula 2358-2, para substituir, na 3ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assistente Administrativa, Código FC-1, ESMERALDA ALVES DE SOUZA, Matrícula 2507-0, no período de 25.2 a 8.3.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**PORTARIAS DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 276** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), WAGNER MARTINS DE MORAIS, Matrícula 3828-8, para substituir, na 2ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a Assessora, Código FC-3, MÁRCIA BITTENCOURT DA COSTA, Matrícula 3129-1, no período de 25.2 a 8.3.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 277** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), MÁRCIO MACEDO MUSSI, Matrícula 2943-2, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, CARLOS ALBERTO LELLIS, Matrícula 3092-9, no período de 25 a 27.2.2002, em virtude do afastamento legal.

**Nº 278** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO FREIRE, Matrícula 1866-0, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Guilherme Gracindo Soares Palmeira, a Assistente, ANA PAULA COSTA RESENDE MONTEIRO DO PRADO, Matrícula 3686-2, no período 25.2 a 1º.3.2002 em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**PORTARIAS DE 1º DE MARÇO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 279** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ALEXANDRE FRANÇA DE ARAÚJO, Matrícula 3382-0, para exercer, interinamente, no Serviço de Definição e Classificação de Dados da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 17 a 21.1.2002.

**Nº 280** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), RENATA DIAS VILARINHO RIBEIRO, Matrícula 3676-5, para exercer, interinamente, no Serviço de Admissões e Avaliação de Desempenho da Diretoria Técnica de Acompanhamento Funcional e Cadastro-SEREC/SEGEDAM, a função comissionada de Chefe de Serviço, Código FC-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 17 a 21.1.2002.

**Nº 281** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), VALÉRIA PINHEIRO DA SILVA, Matrícula 2772-3, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a Assessora, Código FC-3, TEREZA CRISTINA PARENTE REBELLO PINHEIRO, Matrícula 3390-1, nos dias 21 e 22.2.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de licença para tratamento de saúde.

**PORTARIAS DE 4 DE MARÇO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 282** DESIGNAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), SÉRGIO RICARDO ALVES DE ALMEIDA, Matrícula 3431-2, para substituir, no Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, o Chefe de Serviço, Código FC-3, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 1º de março corrente.

**Nº 283** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), FREDERICO MANUEL GUILHERME STRAUCH, Matrícula 4595-0, para substituir, na Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, o Assessor, Código FC-3, AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO, Matrícula 3513-0, no período de 1º.3 a 10.4.2002, em virtude dos afastamentos legais deste.

**Nº 284** DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), EDILCE YURIE TSUBOI, Matrícula 98-1, para substituir, no Gabinete do Procurador-Geral, a Assessora de Procurador - Geral, Código FC-5, EDNA LOPES VIEIRA SOARES, Matrícula 99-0, no período de 4 a 21.3.2002 em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

**Nº 285** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo), ADILSON SOUZA GAMBATI, Matrícula 3050-3, para substituir, na 4ª Diretoria Técnica da Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/SEGECEX, o Diretor, Código FC-4, MÁRCIO EMMANUEL PACHECO, Matrícula 3037-6, no período de 25 a 28.2.2002, em virtude do afastamento legal deste.

**Nº 286** DESIGNAR o Analista de Controle Externo (Área de Controle Externo ), ADALBERTO DO REGO E SILVA, Matrícula 297-6, para substituir, nesta Secretaria-Geral, a Assessora de Secretário-Geral, Código FC-4, VERA LÚCIA DE PINHO BORGES, Matrícula 2171-7, a contar de 21 de fevereiro do corrente ano, enquanto perdurar o afastamento legal da titular, cessando-se, a partir dessa data, os efeitos da Portaria nº 311-SEGEDAM/1999.

**Nº 287** DISPENSAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES, Matrícula 3784-2, de substituta eventual do Chefe de Serviço, Código FC-3, do Serviço de Administração da Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima/SEGECEX, a contar de 1º de março corrente.

**Nº 288** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), MARIA TERESINHA DE SOUZA PIRES, Matrícula 2357-4, para substituir, no Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, o Coordenador de Projeto, Código FC-3, FABRÍCIO SOARES MOURÃO, Matrícula 3611-0, nos impedimentos eventuais deste, a contar de 22 de fevereiro corrente.

#### PORTARIAS DE 5 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso LI do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 289** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ROSE MACHADO DOS SANTOS, Matrícula 2107-3, para exercer, interinamente, na 5ª Secretaria de Controle Externo/SEGECEX, a função de confiança de Assistente Administrativo, Código FC-1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, constante da Resolução nº 147, de 28 de dezembro de 2001, no período de 30.1 a 6.2.2002.

**Nº 290** DESIGNAR a Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), MARIA LUCINEI PEREIRA PIRES, Matrícula 1994-1, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, MARGARIDA MARIA VIEIRA SEREJO, Matrícula 2450-3, no período de 28.2 a 29.3.2002, em virtude do afastamento desta nos termos da Portaria nº 360-GP/2001.

**Nº 291** DESIGNAR a Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FELICIANO DE LIMA, Matrícula 3135-6, para substituir, no Gabinete do Senhor Ministro Antônio Valmir Campelo Bezerra, a Oficial de Gabinete, Código FC-3, GLÁUCIA MARIA CARVALHO RANGEL, Matrícula 1762-0, no período de 4 a 11.3.2002, em virtude do afastamento desta por motivo de férias.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

LOTAR o Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), PAULO SÉRGIO BARBOSA, Matrícula 3414-2, na Diretoria Técnica de Comunicação Administrativa-SEMAT/SEGEDAM, a contar de 25 de fevereiro corrente.

#### **ORDENS DE SERVIÇO DE 4 DE MARÇO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 38** ALTERAR a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), ADALBERTO DO REGO E SILVA, Matrícula 297-6, da Diretoria Técnica de Benefícios Sociais-SEREC/SEGEDAM, para esta Secretaria-Geral, a contar de 21 de fevereiro do corrente ano.

**Nº 39** ALTERAR a lotação da Técnica de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), ARACI MACÊDO DE QUEIROZ PENA BARBOSA, Matrícula 2445-7, do Gabinete do Senhor Ministro Iram de Almeida Saraiva, para o Serviço de Administração desta Secretaria-Geral, a contar de 1º de fevereiro corrente.

#### **ORDENS DE SERVIÇO DE 5 DE MARÇO DE 2002**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XLVIII do artigo 1º da Portaria nº 2, de 2 de janeiro de 2001, da Presidência deste Tribunal, resolve:

**Nº 40** ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), MARCELO BRAGA DE FIGUEIREDO, Matrícula 2400-7, do Serviço de Pagamento de Ativos da Diretoria Técnica de Pagamento de Pessoal-SEREC/SEGEDAM, para a Secretaria-Geral das Sessões, a contar de 1º de março corrente.

**Nº 41** ALTERAR a lotação do Técnico de Controle Externo (Área Apoio Técnico e Administrativo), CRESO BALDUÍNO DA SILVA, Matrícula 3359-6, da Comissão Permanente de Licitação/SEGEDAM, para o Instituto Serzedello Corrêa da Presidência deste Tribunal, a contar de 4 de março corrente.

### **DESPACHOS**

#### **AJUDA DE CUSTO - Complementação -**

FUNDAMENTO LEGAL: Decisão nº 937/2000-Plenário, in BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) removido(s), abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento da complementação da ajuda de custo decorrente da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

#### **Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                           | PROCESSO Nº    |
|--------------------------------------------|----------------|
| MARTHA GRACIEMA FRANÇA MOURA – ACE , 813-3 | 016.633/2001-3 |

#### **Em 5 de março de 2002**

|                               |                |
|-------------------------------|----------------|
| IVO MÜTZENBERG – ACE , 2580-1 | 002.450/2002-0 |
|-------------------------------|----------------|

**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 56 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de concessão de ajuda de custo, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                   | PROCESSO Nº    |
|----------------------------------------------------|----------------|
| CARLA DÓREA GARCIA – ASS/Natureza Especial, 4795-3 | 002.004/2002-5 |

**DIÁRIAS****- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias:

**Em 26 de fevereiro de 2002**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, ao Analista de Controle Externo ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 3515-7, Diretor, Código FC-4, 3,5 (três e meia) diárias – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade Goiânia/GO, no período de 27.2 a 1º.3.2002 (retorno em 2.3.2002), para ministrar o curso de Teoria da Auditoria – TDA na SECEX-GO, nos termos do Memorando-Circular nº 05/2002-ADFIS e do Memorando nº 023/2002-ADFIS:

| VALOR<br>UNITÁRIO | ADIC. DE<br>EMB./DES. | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|-------------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| 172,00            | 176,00                | (42,00)                | 736,00         |

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.086/2002-0)

**- Registro de devolução -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24 da Portaria nº 625-GP/1996.

**Em 27 de fevereiro de 2002**

“Servidor: Carlos Alberto Sampaio de Freitas;

Matrícula: 2806-1;

Valor da concessão inicial: R\$ 606,00;

Período: 27.2 a 1º.3.2002;

Valor da devolução: R\$ 606,00;

Motivo: não participação no evento.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.086/2002-0)

**DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS**  
**- Concessão -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à concessão de diárias e passagens aéreas:

**Em 26 de fevereiro de 2002**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XX do artigo 1º da Portaria nº 1-GP, de 4 de janeiro de 1999, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/96, aos servidores abaixo identificados, as diárias a seguir discriminadas - descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 -, em virtude de viagem a esta capital, no dia 27.2.2002 (saída em 26 e retorno em 28.2.2002), para serem empossados como Secretários de Controle Externo:

| NOME/MATRÍCULA                              | CARGO/<br>FUNÇÃO | Nº DE<br>DIÁRIAS | VALOR<br>UNITÁRIO | ADIC. DE<br>EMB./DES. | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|---------------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| OCTÁVIO JOSÉ PESSÔA FERREIRA / 703-0        | ACE/FC-4         | 1,0              | 172,00            | 176,00                | (35,00)                | 592,00         |
|                                             | ACE/FC-5         | 1,5              | 186,00            |                       |                        |                |
| JOSÉ ULISSES RODRIGUES VASCONCELOS / 2834-7 | ACE/FC-4         | 1,0              | 172,00            | 176,00                | (35,00)                | 592,00         |
|                                             | ACE/FC-5         | 1,5              | 186,00            |                       |                        |                |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.794/2002-0 )

**Em 28 de fevereiro de 2002**

“**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 6,5 (seis e meia) diárias, a serem pagas com base na função de confiança de Código FC-4 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, no período de 4 a 8.3.2002 (saída em 3 e retorno em 9.3.2002), para participarem do curso *Auditoria de Natureza Operacional – ANOp*, a ser realizado na ENICEF/ISC, consoante autorização do Diretor-Geral do ISC à fl. 2:

| NOME/MATRÍCULA                      | CARGO/<br>FUNÇÃO | VALOR<br>UNITÁRIO | ADIC. DE<br>EMB./DES. | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|-------------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| JOEL MARTINS BRASIL / 2627-1        | ACE/FC-4         | 172,00            | 176,00                | (70,00)                | 1.224,00       |
| CARLOS GERALDO DE OLIVEIRA / 2406-6 | ACE              | 172,00            | 176,00                | (70,00)                | 1.224,00       |
| FLORIVAL CARMO DE SOUSA / 457-0     | ACE              | 172,00            | 176,00                | (70,00)                | 1.224,00       |
| FLÁVIO JOSÉ JORGE DE SÁ / 453-7     | ACE              | 172,00            | 176,00                | (70,00)                | 1.224,00       |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, exceto para os servidores Florival Carmo de Sousa e Carlos Geraldo de Oliveira, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à ENICEF/ISC, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores no curso, consoante Memorando-Circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.629/2002-7)

**Em 1º de março de 2002**

**"Concedo,** com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, à Secretária de Controle Externo no Estado de Sergipe, Código FC-5, MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA, Matrícula 975-0, 2,5 (duas e meia) diárias – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem a esta capital, no dia 6.3.2002 (saída em 5 e retorno em 7.3.2002), para participar da reunião ordinária da Comissão Técnica de Controle Externo – CTCE, nos termos da Portaria nº 7-SEGECEX/2002 (Memorando nº 17/2002-SEGECEX):

| VALOR<br>UNITÁRIO | ADIC. DE<br>EMB./DES. | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|-------------------|-----------------------|------------------------|----------------|
| 186,00            | 176,00                | (35,00)                | 606,00         |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à SEGECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação da Secretária na reunião, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 002.790.2002-1)

**Em 4 de março de 2002**

**"Concedo,** com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 1,5 (uma e meia) diária, a ser paga com base na função comissionada de código FC-4 – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 6 e 7.3.2002, para realizarem Auditoria (registro FISCALIS nº 613/2002) no Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 65/2001-SECOB (Memorando nº 015/2002-SECOB):

| NOME/MATRÍCULA                              | CARGO/<br>FUNÇÃO | VALOR<br>UNITÁRIO | ADIC. DE<br>EMB./DES | DESCONTO<br>AUX.-ALIM. | TOTAL<br>(R\$) |
|---------------------------------------------|------------------|-------------------|----------------------|------------------------|----------------|
| FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO / 2381-7 | ACE/FC-4         | 172,00            | 176,00               | (21,00)                | 413,00         |
| WALDEREZ DE MELO MOURA / 2600-0             | ACE              | 172,00            | 176,00               | (21,00)                | 413,00         |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à SECOB, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 003.023/2002-5)

**Em 5 de março de 2002**

**"Concedo,** com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de

2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, às Analistas de Controle Externo abaixo identificadas, as diárias a seguir discriminadas – descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 22.3.2002 (retorno em 23.3.2002), para realizarem Auditoria (registro FISCALIS nº 58/2002) na Fundação Nacional de Artes - Funarte/MinC, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 101/2002-6ª SECEX (Memorando nº 023/2002-6ª SECEX):

| NOME/MATRÍCULA               | Nº DE DIÁRIAS | DATA DE SAÍDA | VALOR UNITÁRIO | ADIC. DE EMB./DES. | DESCONTO AUX.-ALIM. | TOTAL (R\$) |
|------------------------------|---------------|---------------|----------------|--------------------|---------------------|-------------|
| ÂNGELA BRUSAMARELLO / 4579-9 | 13,5          | 10.3.2002     | 131,00         | 176,00             | (140,00)            | 1.804,50    |
| SÍLVIA IMAI / 4548-9         | 12,5          | 11.3.2002     | 131,00         | 176,00             | (140,00)            | 1.673,50    |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à 6ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação das servidoras na auditoria, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 003.084/2002-0)

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, às servidoras abaixo identificadas, 6,5 (seis e meia) diárias, a serem pagas com base no cargo efetivo de Analista de Controle Externo – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade de Salvador/BA, no período de 11 a 15.3.2002 (saída em 10 e retorno em 16.3.2002), para realizarem Auditoria – Conformidade – Execução (registro FISCALIS nº 643/2002) na Secretaria da Receita Federal – SRF/MF, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 103/2002-2ª SECEX (Memorando nº 017-2ª SECEX):

| NOME/MATRÍCULA                       | CARGO/FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | ADIC. DE EMB./DES. | DESCONTO AUX.-ALIM. | TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|---------------------|-------------|
| ERI SILVEIRA DE QUEIROZ / 3177-1     | ACE          | 131,00         | 176,00             | (70,00)             | 957,50      |
| VANEIDE APARECIDA DAMASCENO / 2168-7 | TCE          | 131,00         | 176,00             | (70,00)             | 957,50      |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à 2ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação das servidoras na auditoria, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 003.063/2002-0)

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 13,5 (treze e meia) diárias – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, em virtude de viagem à cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 11 a 22.3.2002 (saída em 10 e retorno em 23.3.2002), para realizarem Auditoria - Conformidade (registro FISCALIS nº

640/2002) na Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 78/2002-1ª SECEX (Memorandos nºs 018 e 024/2002-1ª SECEX):

| NOME/MATRÍCULA                             | CARGO/FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | ADIC. DE EMB./DES. | DESCONTO AUX.-ALIM. | TOTAL (R\$) |
|--------------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|---------------------|-------------|
| FRANCISCO EDUARDO CARRILHO CHAVES / 3843-1 | ACE          | 131,00         | 176,00             | (140,00)            | 1.804,50    |
| OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT / 4543-8   | ACE          | 131,00         | 176,00             | (140,00)            | 1.804,50    |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à 1ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS.

Publique-se."

(Proc. nº 002.821/2002-0)

"**Concedo**, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, aos servidores abaixo identificados, 14,5 (quatorze e meia) diárias – descontado o valor correspondente ao auxílio-alimentação, nos termos do § 8º do art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 –, para realizarem, nos períodos de 11 a 15.3.2002 (saída em 10.3.2002), de 18 a 22.3.2002 (saída em 17 e retorno em 23.3.2002) e de 25 a 27.3.2002, Auditoria – Natureza Operacional (registro FISCALIS nº 68/2002) nas seguintes entidades: Ministério da Cultura, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, Prefeitura Municipal de Olinda/PE, Prefeitura Municipal de Recife/PE, Prefeitura Municipal de João Pessoa/PB, Prefeitura Municipal de Ouro Preto/MG, Prefeitura Municipal de Congonhas/MG, Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG e Prefeitura Municipal de Goiás/GO, nos termos da Portaria de Fiscalização nº 37/2002-6ª SECEX (Memorando nº 020/2002-6ª SECEX):

| NOME/MATRÍCULA                     | CARGO/FUNÇÃO | VALOR UNITÁRIO | ADIC. DE EMB./DES. | DESCONTO AUX.-ALIM. | TOTAL (R\$) |
|------------------------------------|--------------|----------------|--------------------|---------------------|-------------|
| SÉRGIO BRAGA MACHADO / 3873-3      | ACE          | 131,00         | 528,00             | (175,00)            | 2.252,50    |
| CLÁUDIO SOUTO MAIOR GOMES / 3588-2 | ACE          | 131,00         | 352,00             | (175,00)            | 2.076,50    |

Proceda-se à emissão de requisição de passagens aéreas, nos termos do inciso XIX da Portaria nº 2-GP/2001, para os trechos Brasília/João Pessoa (10.3.2002), Recife/Brasília (15.3.2002), Brasília/Belo Horizonte (17.3.2002) e Belo Horizonte/Brasília (23.3.2002), e encaminhe-se à Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para fins de pagamento.

Os bilhetes de passagens aéreas utilizados deverão ser devolvidos à 6ª SECEX, responsável pela atestação quanto à efetiva participação dos servidores na auditoria, consoante memorando-circular nº 171/1998-SEGEDAM/GS."

Publique-se."

(Proc. nº 002.951/2002-4)

### **DISPENSA DE RESSARCIMENTO - Indeferimento -**

**Em 28 de fevereiro de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS – ACE, Matr. 3064-3, que trata do pedido de dispensa do ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento objetivando a dispensa do ressarcimento das importâncias percebidas a título de Gratificação Especial de Localidade – VPNI-GEL.

2. Alega o interessado que:

- a) o pagamento da gratificação decorreu de ato praticado pelo próprio Tribunal de Contas da União, ato esse presumivelmente legítimo;
- b) os valores foram recebidos de boa-fé pelo interessado;
- c) há precedente do Plenário no sentido da dispensa do ressarcimento (Acórdão n.º 55/98);

3. A DILPE, em proposta acatada pela Secretaria de Recursos Humanos, opina pelo indeferimento do pleito, por falta de amparo legal (fls. 09/10 e 11).

4. A Gratificação Especial de Localidade, instituída pelo art. 17 da Lei n.º 8.270/91, foi extinta pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 9.527/97. No âmbito do TCU, a VPNI-GEL deixou de ser paga a partir de novembro de 1999.

5. De tal modo que os valores recebidos entre a edição da Lei n.º 9.527/97 e novembro de 1999 devem ser ressarcidos à Administração, por terem sido pagos de forma indevida.

6. Embora o ato que concedeu a VPNI-GEL, como os atos administrativos em geral, tenha em si o atributo da presunção de legitimidade, é igualmente reconhecido que a Administração está adstrita à observância do Princípio da Legalidade. Assim, uma vez que a Lei n.º 9.527/97 extinguiu a mencionada gratificação, não é possível, ou seja, não é **legal**, e muito menos legítimo, que essa vantagem continue a ser paga ao servidor, a despeito da boa-fé deste.

7. Quanto ao alegado precedente do Plenário (Acórdão n.º 55/1998), deve ser dito que aplica-se ao caso a Súmula n.º 235 desta Corte, a saber:

“Os servidores ativos e inativos, e os pensionistas, estão obrigados, por força de lei, a restituir ao Erário, em valores atualizados, as **importâncias que lhes forem pagas indevidamente, mesmo que reconhecida a boa-fé**, ressalvados apenas os casos previstos na Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal.”

Ante o exposto, indefiro o requerimento.”

(Proc. nº 015.267/1999-7)

PROFERINDO, no processo de interesse dos servidores MARCO AURÉLIO MARQUES DE QUEIROZ – ACE, Matr. 3486-0 e ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN – ACE, Matr. 3463-0, que trata do pedido de dispensa do ressarcimento das importâncias percebidas indevidamente, o seguinte despacho:

“Trata-se de requerimento formulado por Marco Aurélio Marques de Queiroz (ACE – mat. 3486-0) e Alexandre José Caminha Walraven (ACE – mat. 3463-0), no sentido de serem dispensados do ressarcimento das importâncias percebidas a título de Gratificação Especial de Localidade – VPNI-GEL.

2. Alegam os interessados que:

- a) o pagamento da gratificação decorreu de ato praticado pelo próprio Tribunal de Contas da União, ato esse presumivelmente legítimo;
- b) os valores foram recebidos de boa-fé pelos interessados;
- c) há precedente do Plenário no sentido da dispensa do ressarcimento (Acórdão n.º 55/98);

d) os servidores do Tribunal, de modo geral, estão com a remuneração defasada, especialmente os interessados, integrantes dos níveis iniciais da carreira, à época do requerimento (novembro de 1999).

3. A DILPE, em proposta acatada pela Secretaria de Recursos Humanos, opina pelo indeferimento do pleito, por falta de amparo legal (fls. 11/12 e 13).

4. A Gratificação Especial de Localidade, instituída pelo art. 17 da Lei n.º 8.270/91, foi extinta pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 9.527/97. No âmbito do TCU, a VPNI-GEL deixou de ser paga a partir de novembro de 1999.

5. De tal modo que os valores recebidos entre a edição da Lei n.º 9.527/97 e novembro de 1999 devem ser ressarcidos à Administração, por terem sido pagos de forma indevida.

6. Embora o ato que concedeu a VPNI-GEL, como os atos administrativos em geral, tenha em si o atributo da presunção de legitimidade, é igualmente reconhecido que a Administração está adstrita à observância do Princípio da Legalidade. Assim, uma vez que a Lei n.º 9.527/97 extinguiu a mencionada gratificação, não é possível, ou seja, não é **legal**, e muito menos legítimo, que essa vantagem continue a ser paga ao servidor, a despeito da boa-fé deste.

7. Quanto ao alegado precedente do Plenário (Acórdão n.º 55/1998), deve ser dito que aplica-se ao caso a Súmula n.º 235 desta Corte, a saber:

“Os servidores ativos e inativos, e os pensionistas, estão obrigados, por força de lei, a restituir ao Erário, em valores atualizados, as **importâncias que lhes forem pagas indevidamente, mesmo que reconhecida a boa-fé**, ressalvados apenas os casos previstos na Súmula n.º 106 da Jurisprudência deste Tribunal.”

Por fim, o quadro de defasagem dos vencimentos dos servidores à época do requerimento não pode servir como pretexto para uma “compensação” por meio do pagamento de uma vantagem indevida.

Ante o exposto, indefiro o requerimento.”

(Proc. nº 015.237/1999-0)

### **ISENÇÃO DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA** **- Deferimento -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 8º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 20/1998, c/c o art. 4º da Lei nº 9.783/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o(s) pedido(s) de isenção de recolhimento de contribuição previdenciária, na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

**Em 28 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                      | PROCESSO Nº    |
|---------------------------------------|----------------|
| WALKIRIA VIEIRA FORSTER - ACE, 1047-2 | 000.999/2002-9 |

### **PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS** **- Deferimento -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Decisão nº 937/2000-Plenário, *in* BTCU nº 64/2000.

DEFERINDO, no(s) processo(s) do(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da implementação da URV (11,98%), na forma proposta pela Secretaria de Recursos Humanos:

**Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                              | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------------|----------------|
| BEATRIZ PINHEIRO DE MELO GOMES – ACE , 2656-5 | 000.385/2002-0 |
| JÚLIA FERNANDES FERREIRA - pensionista        | 016.173/2001-1 |
| MARCELO TORRES SANTOS – TCE, 2342-6           | 000.280/2002-9 |
| MARIA APARECIDA GOMES FREIRE - pensionista    | 016.171/2001-7 |

**Em 1º de março de 2002**

|                                     |                |
|-------------------------------------|----------------|
| MELCHIOR SAWAYA NETO – ACE , 3175-5 | 017.462/2001-9 |
|-------------------------------------|----------------|

**PAGAMENTO DE FUNÇÃO COMISSIONADA  
- Indeferimento -**

**Em 1º de março de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor MAURO ANTÔNIO TOLEDO – ACE, Matr. 3949-7, que trata do pedido do pagamento de função comissionada, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento formulado com o fito de obter do TCU o pagamento de valores correspondentes a função comissionada exercida pelo interessado no Tribunal Regional do Trabalho da 10.<sup>a</sup> Região.

2. Argumenta o requerente que obteve a averbação do tempo de serviço compreendido entre 15 de dezembro de 1995 e 27 de setembro de 1999, período em que pleiteou judicialmente o reconhecimento de seu direito a ser nomeado para o cargo de AFCE. Durante esse tempo, o servidor exerceu cargo efetivo no TRT/10.<sup>a</sup> Região, onde, a partir de outubro de 1996, passou a exercer função comissionada.

3. Por meio do TC 013.240/1999-4, o TCU reconheceu o tempo de serviço referente ao período mencionado e pagou ao servidor a diferença da remuneração do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo e a do cargo de Analista Judiciário percebida pelo interessado.

4. Pleiteia o servidor o pagamento dos valores correspondentes à função comissionada exercida no âmbito do TRT/10.<sup>a</sup> Região, alegando que tais valores devem ser somados à sua remuneração, e não descontados de forma integral como procedeu o Tribunal de Contas da União.

5. A DILPE, em proposta encaminhada pela Secretaria de Recursos Humanos, opina pelo indeferimento do pleito (fls. 17/19 e 20).

6. O pleito não é procedente pois, como analisa o parecer de fls. 17/19, a retribuição por desempenho de função comissionada é parte da remuneração do servidor ocupante de cargo efetivo investido na função, segundo dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.112/90. E, como o interessado a recebeu regularmente entre outubro de 1996 e setembro de 1999, quando deixou o TRT/10.<sup>a</sup> Região, esse valor, por integrar a sua remuneração, foi descontado dos valores devidos e pagos a título de remuneração pelo desempenho do cargo de Analista deste Tribunal referentes ao período de 15/12/1995 a 27/09/1996.

7. Vale observar a nota da Secretaria de Recursos Humanos de que todo o tempo de serviço compreendido naquele mesmo período e prestado ao TRT/10.<sup>a</sup> Região foi desconsiderado, pois de outra forma restaria configurado acúmulo ilegal de cargo público.

Ante o exposto, indefiro o requerimento."

(Proc. nº 002.253/2001-2)

**RESSARCIMENTO DE DESPESAS**  
**- Autorização -**

PROFERINDO o(s) seguinte(s) despacho(s) no(s) processo(s) relativo(s) à autorização de ressarcimento de despesas:

**Em 26 de fevereiro de 2002**

“Autorizo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, c/c a Portaria nº 918-SEGEDAM/2000, o ressarcimento de despesas a serem efetuadas com transporte pelo servidor ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula 3515-7, por ocasião do deslocamento no percurso Brasília/Goiânia/Brasília, utilizando-se de veículo próprio, para ministrar o curso de Teoria da Auditoria – TDA na SECEX-GO, nos termos do Memorando nº 013/2002-ADFIS:

| PERCURSO TOTAL (Km) | VALOR PADRONIZADO<br>POR Km (R\$) | VALOR DO RESSARCIMENTO<br>(R\$) |
|---------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 418                 | 0,20                              | 83,60                           |

Publique-se.”

(Proc. nº 002.086.2002-0)

**Em 4 de março de 2002**

"Autorizo, na forma do disposto no Art. 12 da Portaria 625-GP/96, o ressarcimento das despesas efetuadas com transporte, em favor do servidor DARLEI CORRÊA, Matrícula 4628-0, no valor de R\$ 497,15 (quatrocentos e noventa e sete reais e quinze centavos), equivalente ao valor de uma passagem aérea no percurso Brasília/Rio Branco, tendo em vista seu deslocamento, juntamente com seus três dependentes, para a Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre, utilizando-se de veículo próprio, conforme Ordem de Serviço nº 10-SEGEDAM/2002.

Publique-se.”

(Proc. nº 002.638/2002-6)

"Autorizo, com fulcro no inciso XXIII do artigo 1º da Portaria nº 2-GP, de 2 de janeiro de 2001, e nas disposições contidas na Portaria nº 625-GP/1996, c/c a Portaria nº 918-SEGEDAM/2000, o ressarcimento de despesas efetuadas com transporte pelo servidor MARCUS VINÍCIUS DE CASTRO REIS, Matrícula 3849-0, por ocasião do deslocamento no percurso Aracaju/Salvador/Aracaju, utilizando-se de veículo próprio, para participar do curso “Fiscobras WEB 2002” na Cidade de Salvador, nos termos do Memorando nº 019/2002-SECEX/SE:

| PERCURSO TOTAL (Km) | VALOR PADRONIZADO<br>POR Km (R\$) | VALOR DO RESSARCIMENTO<br>(R\$) |
|---------------------|-----------------------------------|---------------------------------|
| 712                 | 0,20                              | 142,40                          |

Publique-se.”

(Proc. nº 002.378/2002-5)

**TRANSPOSIÇÃO DE CARGO**  
**- Indeferimento –**

**Em 4 de março de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MARIA DO SOCORRO CRUZ DE

CARVALHO – TCE, Matr. 221-6, que trata do pedido de transposição de cargo, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento de servidora da Secretaria do Tribunal, visando à transposição de seu cargo para a carreira de Analista de Controle Externo.

2. Em abono a sua pretensão, a requerente apresenta os seguintes argumentos:

- a) todos os seus colegas que foram aprovados juntamente com a requerente para o cargo de Auxiliar de Controle Externo foram “promovidos” ao cargo de Analista de Finanças e Controle (atualmente, Analista de Controle Externo, denominação dada pela Lei n.º 10.356/01, art. 19), após concluírem curso superior;
- b) a interessada concluiu curso superior em 21 de dezembro de 1990;
- c) esta Corte, em diversas ocasiões autorizou a transposição de cargos do nível básico para o nível médio e deste para o nível superior (Resoluções n.º 13/94 e 23/94; Resolução n.º 26/95 e Decisão n.º 464 de 06 de setembro de 1995);
- d) há casos recentes de transposição (TC N.º 010.689/95, 001.389/1999-8 e 009.466/2000-5);
- e) a Consultoria Jurídica já produziu pareceres abonando a tese da requerente, sob a ótica dos Princípios da Razoabilidade e Isonomia;
- f) à época da conclusão de seu curso superior, nenhum óbice legal existia para a requerida transposição.

3. Inobstante os argumentos apresentados, uma vez que a servidora foi nomeada e investida em cargo de nível médio, a posterior transformação desse cargo em outro de nível superior não gera direito para a interessada a ser elevada à nova carreira, pois tal hipótese consistiria em ascensão funcional a uma carreira para a qual a interessada não se habilitou por meio da aprovação em concurso público.

4. A servidora foi nomeada e investida no cargo de Auxiliar e Controle Externo, posteriormente transformado em Técnico de Finanças e Controle Externo e, atualmente, denominado Técnico de Controle Externo (Lei n.º 10.356/01, arts. 21 e 22), cujo requisito de escolaridade é o nível médio. Ora, o cargo de Analista de Controle Externo, para que requer-se a escolaridade superior, pertence a carreira distinta, e o ingresso nessa carreira somente é possível pela via do concurso público. Entretanto, a interessada pretende ser beneficiada, passando de uma carreira de nível médio a outra de nível superior, sem submeter-se a nenhum processo de seleção.

5. Em verdade, essa possibilidade é que confronta o Princípio Constitucional da Isonomia, pois beneficia a servidora indevidamente, ao conceder-lhe a oportunidade de integrar uma carreira do serviço público sem participar de concurso, em que as condições de concorrência são idênticas para todos os candidatos.

6. O artigo 37, inciso II da Constituição Federal é incisivo ao dispor sobre o acesso a cargo ou emprego público pela aprovação em concurso público, exceto nos casos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração. Na lição de Hely Lopes Meirelles ( “Direito Administrativo Brasileiro”, 26.<sup>a</sup> edição, Malheiros Editores, 2001, pág. 393):

“Em razão do art. 37, II, da CF, qualquer investidura diversa daquela em que o servidor ingressou por concurso é, hoje, vedada.”

7. Portanto, por tratar-se de medida contrária à Constituição Federal, não é possível atender o pleito da servidora.

8. Vale citar que pedido similar (TC 300.149/92-1) foi indeferido pelo Plenário desta Corte, e o Supremo Tribunal Federal, julgando o caso em sede de Mandado de Segurança, assim decidiu:

“MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL DE CARREIRA DE NÍVEL MÉDIO PARA OUTRA DE NÍVEL SUPERIOR. PROVIMENTO DERIVADO BANIDO DO ORDENAMENTO JURÍDICO. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO.

1. Jurisprudência pacificada no STF acerca da impossibilidade de provimento de cargo público efetivo mediante ascensão ou progressão. Formas de provimento derivado banidas pela Carta de 1988 do ordenamento jurídico.
2. A investidura de servidor efetivo em outro cargo depende de concurso público (CF, artigo 37, II) ressalvadas as hipóteses de promoção na mesma carreira e de cargos em comissão.
3. Eventuais atos praticados em desobediência à Carta da República não podem ser invocados com base no princípio isonômico, dado que direito algum nasce de ato inconstitucional. Segurança denegada.” (MS 23670, Relator: Exmo. Sr. Ministro Maurício Corrêa).

Ante o exposto, indefiro o requerimento."

(Proc. nº 003.511/2001-3)

### **VANTAGEM PESSOAL - Indeferimento –**

**Em 1º de março de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse da servidora MICHELLE GLÓRIA COELHO PINTO – ACE, Matr. 4235-8, que trata do pedido de incorporação de vantagem pessoal aos seus vencimentos, o seguinte despacho:

"Trata-se de requerimento formulado com o intuito de ver reconhecido o direito de incorporar aos vencimentos da interessada, a título de vantagem pessoal, parcela de função comissionada exercida pela servidora durante período em que ocupava cargo efetivo na Justiça Federal.

2. Junta certidão de tempo de serviço (fls. 02/04 e fls. 06) para comprovar suas alegações.
3. O Serviço de Análise e Concessão de Direitos da DILPE opina pelo indeferimento do pedido, uma vez que não houve continuidade do vínculo com o serviço público federal, rompido em 01 de setembro de 1995 e reatado apenas em 20 de junho de 2000, com a posse da interessada como Analista deste Tribunal. A SEREC e a própria DILPE concordam com a proposta (fls. 07/09 e 10).
4. Conforme bem analisado, a requerente desligou-se do serviço público federal em 01 de setembro de 1995, só vindo a ocupar outro cargo na Administração Federal em 20 de junho de 2000.

5. Assim, com o rompimento do vínculo entre a servidora e a Administração Federal, não há que se falar em direito à incorporação da vantagem. Outra seria a conclusão se, ao desligar-se da Justiça Federal, a pleiteante tivesse, em seguida, tomado posse em outro cargo na esfera federal.

Ante o exposto, acolho o pronunciamento da Secretaria de Recursos Humanos e indefiro o requerimento."

(Proc. nº 016.415/2001-4)

### **Em 5 de março de 2002**

PROFERINDO, no processo de interesse do servidor CARLOS SÁVIO ROSA – ACE, Matr. 3096-1, que trata do pedido de incorporação de vantagem pessoal, o seguinte despacho:

"Trata-se de proposta de reformulação do despacho de fls. 142, que deferiu pedido do servidor para incorporar parcela de função referente a período em que o interessado foi cedido pelo Ministério dos Transportes ao Consórcio METROFOR, em Fortaleza-CE.

2. A Secretaria de Recursos Humanos propõe a revisão do mencionado despacho, bem como o apensamento aos autos do TC 000.155/2001-2, que versa sobre o pagamento da VNPI em relação aos exercícios de 1995 a 1999. Para fundamentar a proposta, aduz que:

a) à época, o servidor era empregado público regido pelo regime celetista, tendo passado ao regime da Lei n.º 8.112/90 em 12 de dezembro de 1990;

b) o Consórcio METROFOR é entidade despersonalizada, composta pela extinta RFFSA e pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, com interveniência do Ministério dos Transportes e do Governo do Estado do Ceará;

c) as empresas consorciadas são sociedades de economia mista, e seus empregos não estão abrangidos pelo regime estatutário da Administração Pública;

d) os cargos da METROFOR estavam dispostos em estrutura própria e foram ocupados por agentes oriundos das empresas consorciadas e das entidades intervenientes, não havendo liame entre o cargo ocupado pelo servidor na METROFOR e seu cargo no Ministério dos Transportes;

e) em razão da revogação do inciso II do art. 7.º da Lei n.º 8.162, de 08/01/1991, bem como em observância do art. 8.º da Lei n.º 8.911/94, os servidores cedidos a órgãos ou entidades do mesmo Poder fazem jus à incorporação da vantagem desde que a instituição cessionária esteja abrangida pelo mesmo regime jurídico da entidade cedente, o que não é o caso;

f) o fato de o servidor estar abrangido pelo regime estatutário por força do art. 243 da Lei n.º 8.112/90 não altera a natureza originária do cargo comissionado exercido.

3. É correto o posicionamento da Secretaria de Recursos Humanos, haja vista que o citado Consórcio METROFOR não é ente da Administração Pública Federal, mas ente despersonalizado com estrutura própria de cargos, sem qualquer vínculo.

Ante os argumentos expostos, acolho o parecer da SEREC e anulo o despacho de fls. 141, indeferindo o pleito de incorporação do servidor referente à função exercida na METROFOR. Apense-se a este expediente o TC-000.155-2001-2.

À Secretaria de Recursos Humanos, para as providências cabíveis."  
(Proc. nº 001.441/1997-3)

ARY FERNANDO BEIRÃO  
Secretário-Geral  
Substituto

### **R E T I F I C A Ç Ã O**

**Em 28 de fevereiro de 2002**

A pedido da SECEX-SC, na Portaria nº 191-Segedam/2002, publicada no BTCU nº 9, de 14 de Fevereiro de 2002, página 7, **onde se lê:** "... no período de 28.1 a 1º.2.2002 ..." **leia-se:** " ... no período de 28 a 30.1.2002 ...".

---

## **SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

---

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 4 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e considerando a competência prevista no art. 40, inciso VIII, da Resolução nº 140/2000, **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos, Rotinas e Formulários, a serem utilizados na implementação do ressarcimento previsto na Resolução nº 127/1999 e na Portaria nº 129/2001.

Art. 2º Compete à Diretoria Técnica de Benefícios Sociais - DIBES adotar as providências necessárias à divulgação dos procedimentos, rotinas e formulários ora aprovados e zelar pela sua correta aplicação e observância.

Art. 3º Às Diretorias Técnicas da Secretaria de Recursos Humanos incumbe propor as modificações que venham a se mostrar convenientes e oportunas, de acordo com o andamento do serviço.

### **DESPACHOS**

**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**  
**- Concessão e majoração -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s),

a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 22 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                          | CONCESSÃO   |                | MAJORAÇÃO   |                | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|----------------|
|                                                           | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) |                |
| GUILHERME TORQUATO DE<br>FIGUEIREDO VALENTE - ACE, 3521-1 | 16.12.1996  | 15             | 22.02.1998  | 16             | 008.976/1997-0 |
|                                                           |             |                | 22.02.1999  | 17             |                |

**- Concessão, majoração e reformulação de despacho -**

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão e a majoração do adicional por tempo de serviço, bem como a reformulação, em parte, do(s) despacho(s) publicado(s) no(s) BTCU(s) especificado(s), no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, TC nº 010.362/2001-1, in BTCU nº 76/2001.

**Em 28 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                     | CONCESSÃO   |                | MAJORAÇÃO   |                | REFORMULAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|------------------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|--------------|----------------|
|                                                      | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | BTCU Nº      |                |
| ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA<br>- ACE, 3087-2               | 15.12.1995  | 5              | 11.11.1996  | 6              | 81/2001      | 003.718/1997-2 |
|                                                      |             |                | 11.11.1997  | 7              |              |                |
|                                                      |             |                | 11.11.1998  | 8              |              |                |
| ARILDO DA SILVA<br>OLIVEIRA - ACE, 3072-4            | 24.11.1995  | 3              | 19.01.1996  | 4              | 81/2001      | 450.076/1997-0 |
|                                                      |             |                | 18.01.1997  | 5              |              |                |
|                                                      |             |                | 19.01.1998  | 6              |              |                |
|                                                      |             |                | 19.01.1999  | 7              |              |                |
| FRANCISCO GIUSEPE<br>DONATO MARTINS - ACE,<br>3064-3 | 24.11.1995  | 10             | 20.02.1996  | 11             | 81/2001      | 750.062/1997-5 |
|                                                      |             |                | 19.02.1997  | 12             |              |                |
|                                                      |             |                | 19.02.1998  | 13             |              |                |
|                                                      |             |                | 19.02.1999  | 14             |              |                |
| ISRAEL TEIXEIRA DE<br>ASSUNÇÃO - TCE, 3385-5         | 31.05.1996  | 2              | 09.05.1997  | 3              | 49/1996      | 009.562/1996-6 |
|                                                      |             |                | 08.05.1998  | 4              |              |                |
| RONALD JORGE MAIA DE<br>SALES - ACE, 3153-4          | 15.12.1995  | 2              | 13.12.1996  | 3              | 81/2001      | 006.794/1996-3 |
|                                                      |             |                | 13.12.1997  | 4              |              |                |
|                                                      |             |                | 13.12.1998  | 5              |              |                |

**Em 1º de março de 2002**

|                                                 |            |   |            |    |         |                |
|-------------------------------------------------|------------|---|------------|----|---------|----------------|
| MAURO ANTONIO TOLEDO -<br>ACE, 3949-7           | 15.12.1995 | 3 | 29.08.1996 | 4  | 81/2001 | 015.507/1999-8 |
|                                                 |            |   | 29.08.1997 | 5  |         |                |
|                                                 |            |   | 29.08.1998 | 6  |         |                |
| UADSON ULISSES MARQUES<br>MARTINS - ACE, 3070-8 | 24.11.1995 | 8 | 23.07.1996 | 9  | 81/2001 | 225.007/1996-7 |
|                                                 |            |   | 23.07.1997 | 10 |         |                |
|                                                 |            |   | 23.07.1998 | 11 |         |                |

**Em 4 de março de 2002**

|                                           |            |    |            |    |         |                |
|-------------------------------------------|------------|----|------------|----|---------|----------------|
| CLÁUDIO HENRIQUE<br>CORREIA - ACE, 2949-1 | 09.03.1996 | 10 | 09.03.1997 | 11 | 81/2001 | 014.695/1995-2 |
|                                           |            |    | 09.03.1998 | 12 |         |                |

## Em 5 de março de 2002

| NOME/CARGO/MATR.                                     | CONCESSÃO   |                   | MAJORAÇÃO   |                   | REFORMU-<br>LAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|----------------|
|                                                      | A PARTIR DE | PERCENTUAL<br>(%) | A PARTIR DE | PERCENTUAL<br>(%) | BTCU Nº           |                |
| CLÁUDIA CRISTINA<br>PACHECO MOREIRA - ACE,<br>2811-8 | 07.07.1994  | 10                | 03.02.1995  | 11                | 04/2002           | 002.348/1996-9 |
|                                                      |             |                   | 03.02.1996  | 12                |                   |                |
|                                                      |             |                   | 02.02.1997  | 13                |                   |                |
|                                                      |             |                   | 02.02.1998  | 14                |                   |                |
|                                                      |             |                   | 02.02.1999  | 15                |                   |                |
| FREDERICO JULIO<br>GOEPFERT JUNIOR - ACE,<br>3114-3  | 15.12.1995  | 9                 | 28.04.1996  | 10                | 81/2001           | 009.464/1996-4 |
|                                                      |             |                   | 28.04.1997  | 11                |                   |                |
|                                                      |             |                   | 28.04.1998  | 12                |                   |                |

**FUNDAMENTO LEGAL:** Resolução nº 35/1999-Senado Federal, art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, TC nº 010.362/2001-1, *in* BTCU nº 76/2001.

## Em 4 de março de 2002

| NOME/CARGO/MATR.                                       | CONCESSÃO   |                   | MAJORAÇÃO   |                   | REFORMU-<br>LAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|--------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------|-------------------|-------------------|----------------|
|                                                        | A PARTIR DE | PERCENTUAL<br>(%) | A PARTIR DE | PERCENTUAL<br>(%) | BTCU Nº           |                |
| DAVID LEVISTONE DA<br>SILVA E SOUZA - TCE, 1664-0      | 12.12.1990  | 5                 | 22.07.1991  | 6                 | 81/2001           | 016.531/2001-3 |
|                                                        |             |                   | 06.11.1992  | 7                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 06.11.1993  | 8                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 06.11.1994  | 9                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 06.11.1995  | 10                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 05.11.1996  | 11                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 05.11.1997  | 12                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 05.11.1998  | 13                |                   |                |
| JOSÉ CHAGAS SOBRINHO -<br>TCE, 1841-4                  | 12.12.1990  | 4                 | 29.07.1991  | 5                 | 81/2001           | 002.875/2002-0 |
|                                                        |             |                   | 28.07.1992  | 6                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 31.08.1993  | 7                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 01.08.1994  | 8                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 01.08.1995  | 9                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 04.08.1996  | 10                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 05.08.1997  | 11                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 05.08.1998  | 12                |                   |                |
| LUIS CARLOS ALVES DOS<br>SANTOS - TCE, 1904-6          | 12.12.1990  | 4                 | 29.07.1991  | 5                 | 81/2001           | 002.863/2002-0 |
|                                                        |             |                   | 28.07.1992  | 6                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 28.07.1993  | 7                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 28.07.1994  | 8                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 28.07.1995  | 9                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 27.07.1996  | 10                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 27.07.1997  | 11                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 27.07.1998  | 12                |                   |                |
| MARIA APARECIDA DE<br>ASSUNÇÃO BALTAR - TCE,<br>1952-6 | 12.12.1990  | 5                 | 30.07.1991  | 6                 | 81/2001           | 002.868/2002-6 |
|                                                        |             |                   | 29.07.1992  | 7                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 29.07.1993  | 8                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 29.07.1994  | 9                 |                   |                |
|                                                        |             |                   | 31.07.1995  | 10                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 30.07.1996  | 11                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 31.07.1997  | 12                |                   |                |
|                                                        |             |                   | 31.07.1998  | 13                |                   |                |

## Em 5 de março de 2002

| NOME/CARGO/MATR.                              | CONCESSÃO   |                | MAJORAÇÃO   |                | REFORMULAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------------|-------------|----------------|-------------|----------------|--------------|----------------|
|                                               | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | BTCU Nº      |                |
| FRANCISCO CARLOS FERREIRA MATOS - TCE, 1731-0 | 12.12.1990  | 14             | 04.11.1991  | 15             | 81/2001      | 002.877/2002-5 |
|                                               |             |                | 03.11.1992  | 16             |              |                |
|                                               |             |                | 03.11.1993  | 17             |              |                |
|                                               |             |                | 03.11.1994  | 18             |              |                |
|                                               |             |                | 03.11.1995  | 19             |              |                |
|                                               |             |                | 02.11.1996  | 20             |              |                |
|                                               |             |                | 02.11.1997  | 21             |              |                |
| HELIO GERALDO DE CARVALHO - TCE, 1770-1       | 12.12.1990  | 12             | 02.11.1998  | 22             | 81/2001      | 002.880/2002-0 |
|                                               |             |                | 12.10.1991  | 13             |              |                |
|                                               |             |                | 11.10.1992  | 14             |              |                |
|                                               |             |                | 16.10.1993  | 15             |              |                |
|                                               |             |                | 16.10.1994  | 16             |              |                |
|                                               |             |                | 16.10.1995  | 17             |              |                |
|                                               |             |                | 15.10.1996  | 18             |              |                |
| LENIVAL ANTONIO DA SILVA - TCE, 1892-9        | 12.12.1990  | 7              | 15.10.1997  | 19             | 81/2001      | 002.879/2002-0 |
|                                               |             |                | 15.10.1998  | 20             |              |                |
|                                               |             |                | 18.06.1991  | 8              |              |                |
|                                               |             |                | 17.06.1992  | 9              |              |                |
|                                               |             |                | 17.06.1993  | 10             |              |                |
|                                               |             |                | 17.06.1994  | 11             |              |                |
|                                               |             |                | 17.06.1995  | 12             |              |                |
| ROBERVALDO PENHA MENDONÇA - TCE, 2100-8       | 12.12.1990  | 4              | 16.06.1996  | 13             | 81/2001      | 002.866/2002-1 |
|                                               |             |                | 16.06.1997  | 14             |              |                |
|                                               |             |                | 16.06.1998  | 15             |              |                |
|                                               |             |                | 29.07.1991  | 5              |              |                |
|                                               |             |                | 28.07.1992  | 6              |              |                |
|                                               |             |                | 28.07.1993  | 7              |              |                |
|                                               |             |                | 28.07.1994  | 8              |              |                |
|                                               |             |                | 28.07.1995  | 9              | 81/2001      | 002.866/2002-1 |
|                                               |             |                | 27.07.1996  | 10             |              |                |
|                                               |             |                | 27.07.1997  | 11             |              |                |
|                                               |             |                | 27.07.1998  | 12             |              |                |

## - Concessão e reformulação de despacho -

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001, e Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, TC nº 010.362/2001-1, in BTCU nº 76/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a concessão do adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), bem como a reformulação, em parte, do(s) despacho(s) publicado(s) no(s) BTCU(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

## Em 28 de fevereiro de 2002

| NOME/CARGO/MATR.                              | CONCESSÃO   |                | REFORMULAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------------|-------------|----------------|--------------|----------------|
|                                               | A PARTIR DE | PERCENTUAL (%) | BTCU Nº      |                |
| HENRIQUE CESAR DE ASSUNÇÃO VERAS –ACE, 4574-8 | 28.06.2001  | 15             | 59/2001      | 009.665/2001-7 |

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                            | CONCESSÃO   |                   | REFORMU-<br>LAÇÃO | PROCESSO Nº    |
|-------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|-------------------|----------------|
|                                                             | A PARTIR DE | PERCENTUAL<br>(%) | BTCU Nº           |                |
| MARIA CRISTINA DE ALBUQUERQUE JARDIM ROCHA<br>– TCE, 4563-2 | 22.06.2001  | 10                | 59/2001           | 010.784/2001-0 |

**Em 5 de março de 2002**

|                                                            |            |   |         |                |
|------------------------------------------------------------|------------|---|---------|----------------|
| JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR –<br>ACE, 4234-0 | 20.06.2000 | 4 | 59/2001 | 005.330/2001-7 |
|------------------------------------------------------------|------------|---|---------|----------------|

**- Revisão -**

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) pensionista(s) abaixo relacionado(s), a revisão do adicional por tempo de serviço, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 1º de março de 2002**

| PENSIONISTA                                                                                                                                       | EX-SERVIDOR           | PROCESSO Nº    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------|
| ALDINA BARBOSA DOS SANTOS<br>TEREZA ALFREDO DA SILVA                                                                                              | JOÃO ALFREDO DA SILVA | 014.850/1992-3 |
| LINDOMAR BARBOSA SIMFRÓRIO<br>MARIA APARECIDA SOARES SIMFRÓRIO<br>MARLI BARBOSA SIMFRÓRIO<br>SHEILA SOARES SIMFRÓRIO<br>TEREZINHA BARBOSA DE LIMA | JOÃO SIMFRÓRIO        | 011.984/2001-6 |

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 67 da Lei nº 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527/1997, revogado pela Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

**Em 6 de março de 2002**

AUTORIZANDO, no processo originário da Representação nº 1/2001-SCD/Dilpe-Serec, a revisão dos percentuais de adicional por tempo de serviço, ao(s) servidor(es) inativo(s) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 010.362/2001-1)

(Vide relação no Anexo II)

**ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****- Cancelamento -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 1º, § 2º, da Portaria nº 642/1996.

**Em 4 de março de 2002**

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 8/2002-SCD/Dilpe-Serec, a assistência pré-escolar dos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 002.930/2002-4)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo III)

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**  
- Autorização -

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 63 da Lei nº 8.112/1990, art. 14, § 2º, da Lei nº 9.624/1998 e Decisão 454/2001-Plenário.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado durante o cumprimento do Programa de Formação para os cargos especificados, para todos os efeitos legais, exceto estágio probatório, estabilidade, férias e promoção, bem como seja o referido tempo computado para fins de gratificação natalina, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                              | PERÍODO            | TOTAL   | GRATIFICAÇÃO NATALINA |         | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------------|--------------------|---------|-----------------------|---------|----------------|
|                                               |                    |         | EXERCÍCIO             | PARCELA |                |
| EDUARDO LISBOA TORRES – ACE, 4250-1           | 21.03 a 06.06.2000 | 78 dias | 2000                  | 3/12    | 010.963/2000-3 |
| JORGE WILTON DE AZEVEDO DORESTE – ACE, 4213-7 | 21.03 a 06.06.2000 | 78 dias | 2000                  | 3/12    | 010.859/2000-5 |
| LUCIANA MOREIRA CAMPOS – ACE, 3540-8          | 11.03 a 11.04.1997 | 31 dias | 1997                  | 1/12    | 000.683/2002-2 |
| RENATA SILVA PUGAS MAGALHÃES - ACE, 4199-8    | 21.03 a 06.06.2000 | 78 dias | 2000                  | 3/12    | 009.717/2000-7 |

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO E ADICIONAL**  
- Autorização, concessão e majoração -

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 67 e 100 da Lei nº 8.112/1990 c/c o art. 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45/2001.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a averbação do tempo de serviço prestado no(s) local(is) especificado(s), para todos os efeitos legais. CONCEDENDO, bem como MAJORANDO o adicional por tempo de serviço, no(s) percentual(is) indicado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                         | ÓRGÃO                      | PERÍODO                 | TOTAL    | ANUÊNIOS (%) |            | A PARTIR DE |
|------------------------------------------|----------------------------|-------------------------|----------|--------------|------------|-------------|
|                                          |                            |                         |          | CONCES-SÃO   | MAJO-RAÇÃO |             |
| HENRIQUE LOPES DE CARVALHO – ACE, 3609-9 | Ministério Público Federal | 11.11.1996 a 26.10.1997 | 350 dias | 1            | -          | 10.11.1997  |
|                                          |                            |                         |          | -            | 2          | 10.11.1998  |

(Proc. nº 001.822/2002-2)

**CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO**  
- Indeferimento -

**Em 27 de fevereiro de 2002**

PROFERINDO, no processo do servidor EDUARDO DE SOUSA LEMOS – ACE, Matr. 3055-4, que trata do pedido de contagem de tempo de serviço, o seguinte despacho:

"Em exame, requerimento do servidor em epígrafe, solicitando a reconstituição de sua situação funcional, mediante cômputo fictício de tempo de serviço, concessão de férias, movimentação de padrões e o pagamento da respectiva remuneração, relativamente ao período em que esteve afastado do exercício do cargo.

2. O caso vertente reveste-se de singularidade. O requerente solicitou vacância do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo a partir de 05.01.2000. Posteriormente, por força de tutela antecipada deferida na ação ordinária de nº 2001.38.00.012547-3, retornou ao Quadro de Pessoal deste Tribunal em 16.04.2001, ficando suspensos os efeitos da Portaria nº 179/2000, declaratória da vacância do respectivo cargo.

3. Logo após, a aludida Portaria foi declarada insubsistente pela Decisão nº 350/2001-TCU-Plenário. Uma vez que a referida deliberação, por seu turno, também deferiu a recondução do servidor, com efeitos financeiros a contar de 06.06.2001, os direitos relativos ao efetivo exercício do cargo ficaram, assim, mantidos. No esteio desse entendimento, foram tratadas as questões relativas a movimentação de padrões e férias, objeto dos processos TC-010.094/2001-9 e TC-014.833/2001-5, respectivamente.

4. Resta, portanto, pendente de análise, a demanda referente ao cômputo do período compreendido entre 05.01.2000 e 15.04.2001, durante o qual não houve o efetivo exercício do cargo ocupado pelo interessado nesta Casa. Ressalte-se que o interstício de 05.01.2000 a 28.11 do mesmo ano, em que o requerente exerceu o cargo de Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, pode ser averbado para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso I da Lei nº 8.112/90, mediante apresentação do original da respectiva certidão de tempo de serviço a esta Secretaria.

5. Em relação ao intervalo contido entre 29.11.2000 e 15.04.2001, contudo, revela-se improcedente o pedido. O sistema previdenciário a que atualmente estão submetidos os servidores públicos, instituído pela Emenda Constitucional nº 20/98, é de caráter contributivo, com vistas ao seu equilíbrio financeiro e atuarial. Conseqüentemente, uma das principais mudanças em relação ao sistema anterior consiste na mudança de enfoque do tempo de serviço para tempo de contribuição, para evitar que continuassem a ocorrer situações que permitissem ao servidor receber um valor de benefício sem que de fato houvesse contribuído para tanto.

6. Como corolário, o texto constitucional em vigor proíbe expressamente a existência de regras que estabeleçam formas de contagem de tempo fictício para efeito de aposentadoria, entendido como aquele no qual não haja, por parte do servidor, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social (art. 2º, parágrafo único da Instrução Normativa SEAP nº 05/99). Corroborando a assertiva, convém transcrever alguns dispositivos da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 40 Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*

*(...)*

*§ 9º O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade.*

*§ 10 A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício."*

7. Destarte, diante da impossibilidade de cômputo do período solicitado, resta prejudicada qualquer pretensão do interessado, relativamente ao pagamento de qualquer vantagem a título de remuneração. Nesse mister, urge lembrar o item 8.2 da retromencionada Decisão nº 350/2001-TCU-Plenário, que deferiu **"o retorno dos servidores indicados no subitem anterior ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, com efeitos pecuniários a partir desta data."**

Nessas condições, ante a delegação de competência constante do art. 1º, inciso I da Portaria/SEGEDAM nº 2, de 02.01.2001, publicada no BTCU nº 04/2001, indefiro o pedido de cômputo do período compreendido entre a data de desligamento do interessado e o seu retorno ao Quadro de Pessoal deste Tribunal, para quaisquer fins, inclusive o pagamento vantagens.

Publique-se e encaminhe-se à DILPE."

(Proc. nº 013.598/2001-9)

**GRATIFICAÇÃO NATALINA**  
**- Indeferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 110, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

INDEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de pagamento de diferença entre valores referentes à gratificação natalina, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 5 de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                | PROCESSO Nº    |
|---------------------------------|----------------|
| CARLOS SÁVIO ROSA - ACE, 3096-1 | 016.910/2001-5 |

**- Reconhecimento do direito -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 63 da Lei nº 8.112/1990.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o reconhecimento do direito ao pagamento integral da gratificação natalina, referente ao(s) exercício(s) especificado(s), descontado o valor recebido do órgão de origem, a título de adiantamento, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                               | EXERCÍCIO DE | PROCESSO Nº    |
|------------------------------------------------|--------------|----------------|
| SANDRO HENRIQUE MACIEL BERNARDES - ACE, 4585-3 | 2001         | 015.539/2001-7 |

**INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 127/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                        | DEPENDENTE                 | PROCESSO Nº    |
|-----------------------------------------|----------------------------|----------------|
| RONALDO SALDANHA HONORATO - ACE, 3529-7 | JOSEFINA SALDANHA HONORATO | 016.610/2001-9 |

**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**  
**- Deferimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 83/82 da Lei nº 8.112/1990.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a licença para tratamento de saúde, no(s) período(s) especificado(s), na forma proposta pela Diretoria Técnica de Benefícios Sociais:

**Em 25 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                      | PERÍODO         | PROCESSO Nº    |
|-------------------------------------------------------|-----------------|----------------|
| SOCORRO DE MARIA DOS SANTOS COSTA SILVA - TCE, 2142-3 | 11 a 15.12.2000 | 017.862/2000-2 |

**LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**  
**- Fruição -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 7º da Lei nº 9.527/1997.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de fruição de licença-prêmio por assiduidade, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 26 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                           | FRUIÇÃO            | PARCELA   | QÜIN. | EFETIVO EXERCÍCIO       |
|--------------------------------------------|--------------------|-----------|-------|-------------------------|
| HAMILTON CAPUTO DELFINO SILVA - ACE, 493-6 | 14.02 a 15.03.2002 | 2ª mensal | 2º    | 05.02.1991 a 03.02.1996 |
|                                            | 01 a 30.04.2002    | 3ª mensal |       |                         |

(Proc. nº 300.049/1996-0)

**Em 5 de março de 2002**

|                                     |                    |                        |    |                         |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|----|-------------------------|
| ISAURO GOMES DA SILVA - TCE, 1782-5 | 05.03 a 04.04.2002 | 3ª mensal remanescente | 1º | 25.06.1975 a 22.06.1980 |
|-------------------------------------|--------------------|------------------------|----|-------------------------|

(Proc. nº 002.772/2002-3)

**REVISÃO DE PENSÃO**  
**- Autorização -**

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) pensionista(s) abaixo relacionado(s), o pedido de revisão de pensão, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 28 de fevereiro de 2002**

| PENSIONISTA                  | EX-SERVIDOR            | PROCESSO Nº    |
|------------------------------|------------------------|----------------|
| CLÁUDIA VALÉRIA QUEIROD FOIS | ADIRSON FOIS           | 006.182/1986-0 |
| NELLY ALVES RODRIGUES        | WALTER ALVES RODRIGUES | 022.117/1992-0 |

**SALÁRIO-FAMÍLIA**  
**- Cancelamento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 197, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, c/c os arts. 17 e 18 do Decreto-Lei nº 6.022/1943.

**Em 4 de março de 2002**

CANCELANDO, no processo originário do Memorando nº 8/2002-SCD/Dilpe-Serec, o salário-família pago aos servidores relacionados, pelos dependentes indicados, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.

(Proc. nº 002.930/2002-4)

(Vide Quadro Demonstrativo no Anexo IV)

**VANTAGEM PESSOAL**  
**- Atualização progressiva e transformação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 709/2000-Plenário, in BTCU nº 50/2000.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a atualização progressiva das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, convertidos em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                               | A PARTIR DE | QUOTA | FUNÇÃO DE CONFIANÇA           |
|------------------------------------------------|-------------|-------|-------------------------------|
| MYLENE CONCEIÇÃO LACERDA RABELLO – TCE, 2031-1 | 28.01.2001  | 7/10  | Assistente de Gabinete, FC-05 |
|                                                |             | 2/10  | Oficial de Gabinete, FC-07    |
|                                                |             | 1/10  | Chefe de Serviço, FC-07       |
|                                                | 01.01.2002  | 7/10  | Assistente de Gabinete, FC-02 |
|                                                |             | 2/10  | Oficial de Gabinete, FC-03    |
|                                                |             | 1/10  | Chefe de Serviço, FC-03       |

(Proc nº 017.786/1994-0)

**- Incorporação de quotas -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 5º da Lei nº 9.624/1998 e Decisão nº 925/1999-Plenário, *in* BTCU nº 75/1999.

AUTORIZANDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a incorporação aos seus vencimentos das quotas que especifica, à vista da apuração do tempo de serviço prestado em função de confiança, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal:

**Em 1º de março de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                                           | A PARTIR DE | QUOTA | FUNÇÃO DE CONFIANÇA            |
|------------------------------------------------------------|-------------|-------|--------------------------------|
| JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES SIQUEIRA JÚNIOR<br>- ACE, 4234-0 | 25.02.2002  | 1/10  | Coordenador de Projetos, FC-03 |

(Proc. nº 016.342/2001-6)

**Em 5 de março de 2002**

|                                         |            |      |                         |
|-----------------------------------------|------------|------|-------------------------|
| ROSA MARIA NUNES DO AMARAL - ACE, 291-7 | 26.12.2000 | 1/10 | Chefe de Serviço, FC-07 |
|                                         | 01.01.2002 | 1/10 | Chefe de Serviço, FC-03 |

(Proc. nº 000.068/2002-3)

**- Indeferimento-**

**Em 26 de fevereiro de 2002**

PROFERINDO, no processo do servidor JERSON LIMA DE BRITO – TCE, Matr. 3418-5, que trata do pedido de incorporação de décimos, o seguinte despacho:

“Indefiro o pedido de incorporação da parcela de função comissionada do interessado, com fulcro no art. 15 da Lei nº 9.527/97, tendo em vista que o servidor já utilizou o tempo residual apurado em 10/11/1997 para fins de incorporação da próxima parcela, nos termos do art. 5º da Lei nº 9.624/1998, em conformidade com a Decisão nº 925/1999, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Legislação de Pessoal.”

(Proc. nº 017.282/2001-0)

CLÁUDIA DE FARIA CASTRO  
Secretária

**DIRETORIA TÉCNICA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS****DESPACHOS****INSCRIÇÃO DE DEPENDENTE PARA FINS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE  
- Deferimento -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Regulamento Geral do Plano de Saúde, aprovado pela Resolução nº 127/1999, in BTCU nº 78/1999.

DEFERINDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o pedido de inscrição do(s) dependente(s) indicado(s), para fins de assistência à saúde, na forma proposta pelo Serviço de Controle de Assistência Médica:

**Em 28 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                             | DEPENDENTE                       | PROCESSO Nº    |
|----------------------------------------------|----------------------------------|----------------|
| ALOÍSIO DE FREITAS ZAMPARETTI - ACE, 4546-2  | LUÍZA HELLER DA SILVA ZAMPARETTI | 002.091/2002-0 |
| ANA CRISTINA MEDEIROS DA COSTA - TCE, 1556-3 | ISABELA DOS SANTOS               | 016.907/2001-0 |
| MANOEL LUIZ DA SILVA - aposentado, 1932-1    | TAYS MARIA DA SILVA PIEROT       | 001.165/2002-1 |
| MAVÂNIA RODRIGUES MORAIS - TCE, 2894-0       | GENEMILTON ALVES DE SOUSA        | 017.128/2001-0 |

CARLOS ROBERTO TAKAO YOSHIOKA  
Diretor Técnico

**DIRETORIA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL****DESPACHOS****ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR  
- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 1º e 2º da Portaria nº 642/1996.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), a assistência pré-escolar, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                   | DEPENDENTE              | DATA DA CONCESSÃO | EFEITOS FINANCEIROS |
|------------------------------------|-------------------------|-------------------|---------------------|
| SÉRGIO BRAGA MACHADO – ACE, 3873-3 | FERNANDA MORAIS MACHADO | 26.02.2002        | 01.03.2002          |

(Proc. nº 002.705/2002-0)

**AUXÍLIO-NATALIDADE  
- Concessão -**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 196, § 2º, da Lei nº 8.112/1990.

CONCEDENDO, no(s) processo(s) de interesse do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), o auxílio-natalidade, pelo(s) dependente(s) indicado(s), na forma proposta pelo Serviço de Análise e Concessão de Direitos:

**Em 27 de fevereiro de 2002**

| NOME/CARGO/MATR.                   | DEPENDENTE              | PROCESSO Nº    |
|------------------------------------|-------------------------|----------------|
| SÉRGIO BRAGA MACHADO – ACE, 3873-3 | FERNANDA MORAIS MACHADO | 002.705/2002-0 |

CARLOS ROBERTO CAIXETA  
Diretor Técnico

## SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

### DESPACHOS

#### EXERCÍCIOS ANTERIORES - Reconhecimento de dívida -

RECONHECENDO, no(s) processo(s) abaixo relacionado(s), as dívidas por exercícios anteriores, na forma proposta pela Diretoria Técnica de Programação e Execução:

**Em 1º de março de 2002**

MINISTRO-SUBSTITUTO MARCOS BEMQUERER COSTA – R\$ 5.887,38 (cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e oito centavos).  
(Proc. nº 014.690/2001-0)

MIRTES VENTURA GOMES – TCE, Matr. 2026-5 – R\$ 4.992,80 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).  
(Proc. nº 002.458/2002-8)

RAIMUNDO NONATO COUTINHO – ACE, Matr. 283-6 e OUTROS – R\$ 5.423,69 (cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos).  
(Proc. nº 002.700/2002-4)

PEDRO MARTINS DE SOUSA  
Secretário

## SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Altera o art. 5º da Portaria Segecex nº 03, de 24 de janeiro de 2001 e dá outras providências transitórias relativas à instrução dos processos de prestação de contas dos conselhos de fiscalização de exercício profissional e dos serviços sociais autônomos.

(Vide inteiro teor no Anexo II)

### DESPACHO

#### RECESSO - Fracionamento -

**Em 25 de fevereiro de 2002**

AUTORIZANDO, de ordem, no processo de interesse do servidor MÁRIO JÚNIOR

BERTUOL – ACE, Matr. 3057-0, o fracionamento do recesso, na forma proposta.  
(Proc. nº 002.662/2002-1 )

LUCIANO CARLOS BATISTA  
Secretário-Geral

## SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a Medida 1 da Meta 5 da SEFIP resolve:

Designar a formação de grupo de trabalho composta pelos servidores:

| Matrícula | Nome                           | Cargo | Papel       | Dedicação |
|-----------|--------------------------------|-------|-------------|-----------|
| 3132-1    | Marco Aurélio Pereira de Souza | ACE   | Coordenador | Integral  |
| 2407-4    | Lázara Aparecida Fernandes     | ACE   | Membro      | Integral  |
| 239-9     | Maria Lúcia Dumas              | ACE   | Membro      | Integral  |
| 2479-1    | Delvan Ferreira Tavares        | TFCE  | Membro      | Integral  |

Para no período de 01 de março a 30 de junho 2002 e sob a coordenação do primeiro, implementar sistemática de análise eletrônica de atos de concessão (aposentadoria, pensões e reformas).

ANTÔNIO JÚLIO FERREIRA

## SECRETARIA DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 88, DE 4 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 95/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF - MF, no período de 04/03/2002 a 08/04/2002, com o objetivo de Avaliar os procedimentos operacionais das Unidades Aduaneiras da SRF ref. a arrec. e renúncia das receitas dos impostos vinculados ao Comércio Exterior. A Auditoria é decorrente da deliberação 988220019.

| MATRÍCULA | NOME                           | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO(S)              |
|-----------|--------------------------------|-------|---------|-------------------------|
| 3854-7    | OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR | ACE   | SEMAG   | 04/03/2002 a 08/04/2002 |
| 4547-0    | SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA  | ACE   | SEMAG   | 04/03/2002 a 08/04/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 04/03/2002 a 08/03/2002 | 5 dias úteis  |
| Execução                | 11/03/2002 a 22/03/2002 | 10 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 25/03/2002 a 08/04/2002 | 9 dias úteis  |

## PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 90, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE MACROAVALIAÇÃO GOVERNAMENTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 427, registro Fiscalis nº 109/2001, em realização no(s) órgão(s) SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL – SRF – MF, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODOS(S)             | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 19/11/2001 a 14/12/2001 | 20 dias úteis |
| Execução                | 17/01/2002 a 15/03/2002 | 39 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 18/03/2002 a 15/04/2002 | 19 dias úteis |

PAULO ROBERTO PEREIRA DIAS PINHEIRO

**SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO****1ª SECEX**

## PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 78** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 640/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no período de 04/03/2002 a 05/04/2002, com o objetivo de analisar os termos e a execução do contrato de afretamento e de compra da Plataforma P-36. A Auditoria é decorrente da deliberação 158962/0010- PL-1050/2001 Plenário.

| MATRÍCULA | NOME                                 | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO(S)                                                                 |
|-----------|--------------------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------|
| 3843-1    | FRANCISCO EDUARDO<br>CARRILHO CHAVES | ACE   | SECEX-1 | 04/03/2002 a 08/03/2002, 11/03/2002 a 19/03/2002 e 25/03/2002 a 05/04/2002 |
| 4543-8    | OSVALDO VICENTE<br>CARDOSO PERROUT   | ACE   | SECEX-1 | 04/03/2002 a 08/03/2002, 11/03/2002 a 19/03/2002 e 25/03/2002 a 05/04/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 04/03/2002 a 08/03/2002 | 5 dias úteis |
| Execução                | 11/03/2002 a 19/03/2002 | 7 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 25/03/2002 a 05/04/2002 | 8 dias úteis |

**Nº 81** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 641/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): PETRÓLEO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, no período de 27/02/2002 a 19/04/2002, com o objetivo de obter informações com vistas à apuração das causas e responsabilidades no afundamento da Plataforma P-36. A Inspeção é decorrente da deliberação 300720013.

| MATRÍCULA | NOME                              | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO(S)                                                                 |
|-----------|-----------------------------------|-------|---------|----------------------------------------------------------------------------|
| 3843-1    | FRANCISCO EDUARDO CARRILHO CHAVES | ACE   | SECEX-1 | 20/03/2002 a 22/03/2002, 08/04/2002 a 19/04/2002 e 27/02/2002 a 01/03/2002 |
| 4543-8    | OSVALDO VICENTE CARDOSO PERROUT   | ACE   | SECEX-1 | 27/02/2002 a 01/03/2002, 20/03/2002 a 22/03/2002 e 08/04/2002 a 19/04/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 27/02/2002 a 01/03/2002 | 3 dias úteis  |
| Execução                | 20/03/2002 a 22/03/2002 | 3 dias úteis  |
| Elaboração do Relatório | 08/04/2002 a 19/04/2002 | 10 dias úteis |

ROSENDO SEVERO DOS ANJOS NETO

## 5ª SECEX

PORTARIA Nº 1, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Delega competência aos Diretores das Diretorias Técnicas da 5ª SECEX

O SECRETÁRIO DA 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no inciso III do art. 102 da Resolução-TCU nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Delegar competência aos Diretores das Diretorias Técnicas da Secretaria e, em seus afastamentos, aos respectivos substitutos para emitir pronunciamento de mérito a cargo da Secretaria, nos processos de tomadas e prestações de contas das respectivas clientelas, constantes da Portaria 5ª Secex nº 3, de 1º de março de 2001, desde que seja pela regularidade com quitação plena ou regularidade com ressalva, encaminhando-os diretamente ao Ministério Público, nos termos do inc. II do art. 81 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992.

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 26, DE 30 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 576/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, no período de 31/01/2002 a 04/02/2002, com o objetivo de levantar informações pendentes nos autos. A Inspeção é decorrente da deliberação 16544/2000-3 Serviço de Administração da SECEX-5.

| MATRÍCULA | NOME                   | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------|-------|---------|-------------------------|
| 4555-1    | RENATO KAZUAKI IWAMOTO | ACE   | SECEX-5 | 31/01/2002 a 04/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO    |
|-------------------------|-------------------------|------------|
| Planejamento            | 31/01/2002 a 31/01/2002 | 1 dia útil |
| Execução                | 01/02/2002 a 01/02/2002 | 1 dia útil |
| Elaboração do Relatório | 04/02/2002 a 04/02/2002 | 1 dia útil |

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 71, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 635/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): GABINETE DO MINISTRO - MA, no período de 19/02/2002 a 11/03/2002, com o objetivo de obter informações e documentos junto à Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura. A Inspeção é decorrente da deliberação 13417/2001-5, 5ª Secretaria de Controle Externo.

| MATRÍCULA | NOME                     | CARGO | LOTAÇÃO | PERÍODO(S)              |
|-----------|--------------------------|-------|---------|-------------------------|
| 2837-1    | HAROLDO DE ARAUJO FRANÇA | ACE   | SECEX-5 | 19/02/2002 a 11/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 19/02/2002 a 21/02/2002 | 3 dias úteis |
| Execução                | 22/02/2002 a 26/02/2002 | 3 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 27/02/2002 a 11/03/2002 | 9 dias úteis |

ALEXANDRE VALENTE XAVIER

**SECEX-CE**

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Dispensar o servidor abaixo relacionado, Coordenador da Comissão de Licitação instituída pela Portaria 97/2001, do recebimento dos bens constantes do Convite nº 03/2001 bem como da assinatura do Termo de Recebimento, ficando os demais membros da Comissão com essa atribuição, após conferência da qualidade e quantidade dos bens entregues ao Serviço de Administração constantes da Nota Fiscal apresentada pela licitante vencedora.

Coordenador/Cargo:  
JUSCELINO OLIVEIRA DE BRITO/ACE

Matrícula:  
2552-6

Dê-se ciência aos interessados.

**PORTARIAS DE 17 DE JANEIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 2** Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), à conta do Elemento 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor do TFCE EDUARDO AMORIM STUDART GURGEL, Matrícula 1695-0, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**Nº 3** Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo, da Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da TFCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula 2025-7, (área apoio administrativo), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS**

**PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

A SECRETÁRIA, SUBSTITUTA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIII do artigo 1º da Portaria nº 4-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento 339030 - Material de Consumo, da Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor da TFCE MIRIAN BENICIO PINHEIRO, Matrícula 2025-7, (área apoio administrativo), para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e para as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito desta Secretaria.

Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para a aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho e de 10 (dez) dias para a comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

**TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO**

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 35, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 600/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Senador Pompeu - CE, no período de 04/02/2002 a 15/02/2002, com o objetivo de Subsidiar o TC-015.030/2001-4, no intuito de que sejam colhidas a documentação comprobatória das irregularidades apontadas nos autos. A Inspeção é decorrente da deliberação 15030/2001-4 Secretaria de Controle Externo - CE.

| MATRÍCULA | NOME                         | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2645-0    | FATIMA LUCIA DE MOURA VIEIRA | ACE   | SECEX-CE | 04/02/2002 a 15/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 04/02/2002 a 04/02/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 05/02/2002 a 06/02/2002 | 2 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 07/02/2002 a 15/02/2002 | 4 dias úteis |

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 40, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 611/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no período de 05/02/2002 a 08/02/2002, com o objetivo de Subsidiar as contas do Governo Federal do exercício de 2000 - Crise Carceraria no País. A Inspeção é decorrente da deliberação 16915/2000-3 DC-396-26/2001-PL Plenário.

| MATRÍCULA | NOME                                 | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|--------------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2393-0    | REGINA CLAUDIA GONDIM BEZERRA FARIAS | ACE   | SECEX-CE | 05/02/2002 a 08/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 05/02/2002 a 05/02/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 06/02/2002 a 07/02/2002 | 2 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 08/02/2002 a 08/02/2002 | 1 dia útil   |

#### PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 43** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 30/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no período de 08/02/2002 a 08/03/2002, com o objetivo de verificar a situação relatada pelo Ministério Público Federal, o cumprimento do acórdão 540/2000-2 e o determinado no TC 275.146/1998-7 (Ata 7/99-2ª). A Auditoria é decorrente da deliberação 9856/2001-9 DC-784-41/2001-PL Plenário.

| MATRÍCULA | NOME                                | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|-------------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 896-6     | JOAO EDISIO CORDEIRO STUDART GURGEL | ACE   | SECEX-CE | 08/02/2002 a 08/03/2002 |
| 1043-0    | WALDY SOMBRA LOPES JUNIOR           | ACE   | SECEX-CE | 08/02/2002 a 08/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 08/02/2002 a 15/02/2002 | 3 dias úteis |
| Execução                | 21/02/2002 a 01/03/2002 | 7 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 04/03/2002 a 08/03/2002 | 5 dias úteis |

**Nº 60** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 46/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Prefeitura Municipal de Maracanaú - CE, no período de 06/02/2002 a 08/03/2002, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos do SUS/FUNDEF/CONVÊNIOS. A Auditoria é decorrente da deliberação 9882/2001-9 Min. VALMIR CAMPELO.

| MATRÍCULA | NOME                         | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 3039-2    | ROBERTO SERGIO DO NASCIMENTO | ACE   | SECEX-CE | 06/02/2002 a 08/03/2002 |
| 2932-7    | VAL CASSIO COSTA QUIRINO     | ACE   | SECEX-CE | 06/02/2002 a 08/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 06/02/2002 a 15/02/2002 | 5 dias úteis |
| Execução                | 21/02/2002 a 01/03/2002 | 7 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 04/03/2002 a 08/03/2002 | 5 dias úteis |

PAULO NOGUEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 82, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA SUBSTITUTA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalho constante da Portaria de Fiscalização nº 43, registro Fiscalis nº 30/2002, em realização no(s) órgão(s) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODOS(S)                                       | DURAÇÃO      |
|-------------------------|---------------------------------------------------|--------------|
| Planejamento            | 08/02/2002 a 15/02/2002                           | 3 dias úteis |
| Execução                | 21/02/2002 a 28/02/2002 e 04/03/2002 a 06/03/2002 | 9 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 07/03/2002 a 13/03/2002                           | 5 dias úteis |

TICIANA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO

**SECEX-ES**

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 87, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 53/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESPÍRITO SANTO, no período de 11/03/2002 a 19/04/2002, com o objetivo de Verificar o cumprimento da legislação governamental referente às áreas de pessoal, licitações e contratos. A Auditoria é decorrente da deliberação 988220019.

| MATRÍCULA | NOME                      | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|---------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2841-0    | LUIZ MARCELO DA ROS       | ACE   | SECEX-ES | 11/03/2002 a 19/04/2002 |
| 592-4     | MARIA ALICE BIRIBA BASTOS | ACE   | SECEX-ES | 11/03/2002 a 19/04/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 11/03/2002 a 20/03/2002 | 8 dias úteis  |
| Execução                | 21/03/2002 a 05/04/2002 | 10 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 08/04/2002 a 19/04/2002 | 10 dias úteis |

RAIMUNDO NONATO COUTINHO

## SECEX-MG

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

Conceder, com fundamento nas disposições contidas na Portaria nº 53-GP, de 24 de junho de 1991, um suprimimento de fundos no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), à conta do **Elemento 33.90.30 – Material de Consumo, Atividade 01.122.0550.2000.0001 - Manutenção de Serviços Administrativos**, em favor do Técnico de Finanças e Controle Externo, Classe Especial, PD-13, LUIZ SOUZA DE ARAÚJO, Matrícula TCU nº 2330/2, para custear despesas miúdas e de pronto pagamento, no âmbito desta Secretaria.

Fixar o período de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias subsequentes para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

ELSIO JEOVÁ DOS SANTOS

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares e nos termos da Portaria nº 04-SEGEDAM, de 2 de janeiro de 2001, resolve:

**Nº 2** Tornar sem efeito a Portaria SECEX/MG nº 56, de 3 de setembro de 2001.

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS-SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o Título 2, Capítulo 4, Seção 5, tem 5 do Manual do Patrimônio do Tribunal aprovado pela Portaria nº 289, de 08.09.94, resolve:

**Nº 3** Designar os servidores abaixo relacionados, para constituírem Comissão de Levantamento e Avaliação dos bens desta SECEX suscetíveis de desfazimento, devendo, quando da realização dos trabalhos, observar as instruções constantes do Manual do Patrimônio do Tribunal, acima mencionado, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

Presidente:

LÚCIA HELENA TEIXEIRA BRAGA

Matrícula nº 2492/9

Membros:

HERBERT NEWTON MOTA GUERRA

Matrícula nº 3056/2

JUSSARA FERREIRA CAJAZEIRA LOMMEZ

Matrícula nº 2500/5

**PORTARIA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002**

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), LUCIANO EUSTÁQUIO BUENO RINALDI, Matrícula TCU nº 3469/0, Classe "S", Padrão 11, lotado na SECEX/MG, para proceder ao exame preliminar, e demais procedimentos pertinentes, sobre notícias veiculadas na imprensa, envolvendo recursos do orçamento da União, de acordo com a Portaria TCU-68, de 3 de fevereiro de 1997.

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002**

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 579/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA-MG, no período de 21/01/2002 a 20/02/2002, com o objetivo de verificar a legalidade dos atos referentes a licitações, contratos e publicação de balanços da entidade. A Inspeção é decorrente da deliberação 16323/2001-0 Secretaria de Controle Externo - MG.

| MATRÍCULA | NOME                   | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 3520-3    | RENATO TOMIYASSU OBATA | ACE   | SECEX-MG | 21/01/2002 a 20/02/2002 |
| 3055-4    | EDUARDO DE SOUSA LEMOS | ACE   | SECEX-MG | 21/01/2002 a 20/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 21/01/2002 a 23/01/2002 | 3 dias úteis  |
| Execução                | 24/01/2002 a 08/02/2002 | 12 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 14/02/2002 a 20/02/2002 | 5 dias úteis  |

## PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 76, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002

A SECRETÁRIA-SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Inspeção, Registro Fiscalis nº 639/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no período de 25/02/2002 a 05/03/2002, com o objetivo de apurar irregularidades apontadas no TC-002.124/2002-3. A Inspeção é decorrente da deliberação 2124/2002-3 Secretaria de Controle Externo - MG.

| MATRÍCULA | NOME                           | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|--------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 3498-3    | CLÁUDIO MARCELO SPALLA FAJARDO | ACE   | SECEX-MG | 25/02/2002 a 05/03/2002 |
| 1085-5    | JOAO JOSE BAHIA DOS SANTOS     | TCE   | SECEX-MG | 25/02/2002 a 05/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 25/02/2002 a 26/02/2002 | 2 dias úteis |
| Execução                | 27/02/2002 a 28/02/2002 | 2 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 04/03/2002 a 05/03/2002 | 2 dias úteis |

NEUSA COUTINHO AFFONSO

**SECEX-MS**

## PORTARIA Nº 3, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

considerando que os ante-projetos apresentados para a Comissão designada pela Portaria nº 02/2002 não atenderam as necessidades desta Secretaria;

considerando que o ACE Roberto Eiji Sakaguti, Matrícula 2928-9, encontra-se de férias;

RESOLVE:

**I** – Designar os Analistas de Controle Externo **MARIA JOSÉ PEDROLI**, Matrícula TCU nº 3059-7, **ABENATHAR LOPES DE ARAÚJO JÚNIOR**, Matrícula TCU nº 3063-5 e o Técnico de Controle Externo **ANTONIO CARLOS DE LIMA**, Matrícula TCU nº 333-6, para, sob a coordenação da primeira, classificarem em ordem decrescente, utilizando os critérios de funcionalidade e qualidade, os “ante-projetos” apresentados pelas empresas de engenharia e arquitetura convidadas, visando a ampliação e reforma do prédio que abrigará a nova sede da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso do Sul.

**II** - Fixar o dia 12 de março de 2002 para apresentação da classificação.

## PORTARIAS DE FISCALIZAÇÃO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

**Nº 72** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 37/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ENTIDADES/ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, no período de 25/02/2002 a 27/03/2002, com o objetivo de Verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais no Estado de Mato Grosso do Sul.. A Auditoria é decorrente da deliberação 9882/2001-9 Min. VALMIR CAMPELO.

| MATRÍCULA | NOME                    | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|-------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2496-1    | JOSÉ CARNEIRO DORNELES  | ACE   | SECEX-MS | 25/02/2002 a 27/03/2002 |
| 2384-1    | JOÃO ANDRADE DE ALENCAR | ACE   | SECEX-MS | 25/02/2002 a 27/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 25/02/2002 a 01/03/2002 | 5 dias úteis  |
| Execução                | 04/03/2002 a 15/03/2002 | 10 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 18/03/2002 a 27/03/2002 | 8 dias úteis  |

**Nº 73** Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade, Registro Fiscalis nº 607/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no período de 25/02/2002 a 27/03/2002, com o objetivo de verificar a ocorrência de irregularidades em convênios, licitações e contratos executados pela FUFMS. A Auditoria é decorrente da deliberação 16497/2001-0 Min. VALMIR CAMPELO.

| MATRÍCULA | NOME                         | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2812-6    | CLAUDIO FERNANDES DE ALMEIDA | ACE   | SECEX-MS | 25/02/2002 a 27/03/2002 |
| 3060-0    | MARCELO ALVARO TEZELI        | ACE   | SECEX-MS | 25/02/2002 a 27/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO       |
|-------------------------|-------------------------|---------------|
| Planejamento            | 25/02/2002 a 01/03/2002 | 5 dias úteis  |
| Execução                | 04/03/2002 a 15/03/2002 | 10 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 18/03/2002 a 27/03/2002 | 8 dias úteis  |

MARIO JUNIOR BERTUOL

**SECEX-MT**

PORTARIA Nº 2, DE 1º DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º - Conceder, com fulcro no inciso XIV do Artigo 1º da Portaria SEGEDAM nº 04,

de 2 de janeiro de 2001, em favor do TCE GETUMIL DOS SANTOS LISBOA FILHO, Matr. TCU n.º 1754-0, suprimento de fundos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), à conta do Elemento 339030-Material de Consumo, e R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da atividade 811025, para atender despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie.

Art. 2º - Fixar os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data de emissão da Nota de Empenho, e 10 (dez) dias para comprovação dos gastos.

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 113, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 651/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): ESCOLA TÉCNICA FEDERAL - MT, no período de 20/02/2002 a 28/02/2002, com o objetivo de realização de levantamento:

- a) dos recursos arrecadados com taxas, emolumentos e contribuições cobradas dos serviços prestados pela ETFMT com cursos regulares ou extraordinários;
- b) das despesas efetuadas pela APM em função dos convênios com ela firmados (prestações de contas dos recursos arrecadados e aplicados pela APM, originários de taxas, emolumentos e contribuições cobradas dos alunos em razão dos convênios firmados);
- c) dos controles contábeis dos recursos arrecadados. A Inspeção é decorrente da deliberação 939420004.

| MATRÍCULA | NOME                          | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)                                           |
|-----------|-------------------------------|-------|----------|------------------------------------------------------|
| 2807-0    | CARLOS AUGUSTO DE MELO FERRAZ | ACE   | SECEX-MT | 20/02/2002 a 22/02/2002 e<br>28/02/2002 a 28/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 20/02/2002 a 20/02/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 21/02/2002 a 22/02/2002 | 2 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 28/02/2002 a 28/02/2002 | 1 dia útil   |

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 130, DE 4 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 649/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no período de 04/03/2002 a 08/03/2002, com o objetivo de Diligência junto à UFMT, nos termos dos arts. 10 § 1º e 11 da Lei nº 8.443/92, para que apresente as providências adotadas pela Instituição para dar cumprimento à determinação contida na Decisão da 2ª Câmara, de 07/10/99, exarada no TC-425.117/1997-9, item "a", bem como quanto a comprovação do efetivo ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de auxílio pré-escolar, de que trata o Processo administrativo nº 23108.00414/98-6, objeto do TC-000.575/1998-4.. A Inspeção é decorrente da deliberação 108692/0010-/ Secretaria de Controle Externo - MT.

| MATRÍCULA | NOME                   | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2652-2    | RONILDO FERREIRA NUNES | ACE   | SECEX-MT | 04/03/2002 a 08/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 04/03/2002 a 04/03/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 05/03/2002 a 07/03/2002 | 3 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 08/03/2002 a 08/03/2002 | 1 dia útil   |

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 164, DE 7 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 161/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): JUSTIÇA FEDERAL, no período de 07/03/2002 a 20/03/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 121220015.

| MATRÍCULA | NOME                             | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)                                                                    |
|-----------|----------------------------------|-------|----------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 2807-0    | CARLOS AUGUSTO DE MELO<br>FERRAZ | ACE   | SECEX-MT | 07/03/2002 a 07/03/2002, 08/03/2002 a<br>13/03/2002 e 14/03/2002 a 20/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 07/03/2002 a 07/03/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 08/03/2002 a 13/03/2002 | 4 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 14/03/2002 a 20/03/2002 | 5 dias úteis |

LUIZ GUILHERME DA BOAMORTE SILVEIRA

### SECEX-PB

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 193/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, no período de 27/02/2002 a 15/03/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 121220015.

| MATRÍCULA | NOME                    | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|-------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 528-2     | JOAO GERMANO LIMA ROCHA | ACE   | SECEX-PB | 27/02/2002 a 15/03/2002 |
| 319-0     | ANA LIGIA LINS URQUIZA  | ACE   | SECEX-PB | 27/02/2002 a 15/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 27/02/2002 a 01/03/2002 | 3 dias úteis |
| Execução                | 04/03/2002 a 08/03/2002 | 5 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 11/03/2002 a 15/03/2002 | 5 dias úteis |

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

**ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 83, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2002  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE  
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)**

| NOME                       | CARGO/<br>FUNÇÃO             | DATA<br>SAÍDA | DATA<br>RETORNO | QTDE.<br>DIÁRIAS | VALOR<br>UNIT.<br>(R\$) | ADIC.<br>EMB/DES<br>(R\$) | DESC.<br>AUX.<br>ALIM.<br>(R\$) | TOTAL<br>(R\$) |
|----------------------------|------------------------------|---------------|-----------------|------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------------|----------------|
| ANA LIGIA LINS<br>URQUIZA  | ACE -<br>Controle<br>Externo | 04/03/2002    | 08/03/2002      | 4,5              | 131,00                  | 176,00                    | 63,00                           | 702,50         |
| JOAO GERMANO LIMA<br>ROCHA | ACE -<br>Controle<br>Externo | 04/03/2002    | 08/03/2002      | 4,5              | 131,00                  | 176,00                    | 63,00                           | 702,50         |

**CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96**

| NOME                    | MATR. Nº | TRAJETO                     | DISTÂNCIA KM<br>(IDA/VOLTA) | VALOR<br>TOTAL (R\$) |
|-------------------------|----------|-----------------------------|-----------------------------|----------------------|
| JOAO GERMANO LIMA ROCHA | 528-2    | João Pessoa/ Campina Grande | 237,8                       | 47,56                |

### OBSERVAÇÕES

Adicional de Embarque/Desembarque concedido à ACE Ana Lígia Lins Urquiza por ter optado pelo deslocamento de João Pessoa a Campina Grande/PB por meio de transporte terrestre regular (ônibus) Passagens concedida à ACE Ana Lígia Lins Urquiza por ter optado pelo deslocamento de João Pessoa a Campina Grande/PB por meio de transporte terrestre regular (ônibus) Ressarcimento de transporte ao ACE João Germano Lima Rocha pelo deslocamento em veículo próprio para a cidade de Campina Grande, distância de 237,8 Km (ida e volta), a R\$ 0,20, no valor de R\$ 47,56

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 85, DE 1º DE MARÇO DE 2002**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 180/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Secretaria Extraordinária do Meio-Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais do Governo do Estado da Paraíba, no período de 26/02/2002 a 19/03/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 121220015.

| MATRÍCULA | NOME                            | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|---------------------------------|-------|----------|-------------------------|
| 3530-0    | MARCELLO MAIA SOARES            | ACE   | SECEX-PB | 26/02/2002 a 19/03/2002 |
| 2952-1    | VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA | ACE   | SECEX-PB | 26/02/2002 a 19/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 26/02/2002 a 28/02/2002 | 3 dias úteis |
| Execução                | 04/03/2002 a 07/03/2002 | 4 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 15/03/2002 a 19/03/2002 | 3 dias úteis |

RONALDO SALDANHA HONORATO

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 117, DE 5 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 61, registro Fiscalis nº 623/2002, em realização no(s) órgão(s) TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE - PARAÍBA:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODOS(S)             | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 14/02/2002 a 15/02/2002 | 2 dias úteis |
| Execução                | 21/02/2002 a 05/03/2002 | 9 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 06/03/2002 a 13/03/2002 | 6 dias úteis |

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 144, DE 6 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), para, sob a coordenação do(a) primeiro(a), realizarem Auditoria - Conformidade - Levantamento, Registro Fiscalis nº 326/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): Governo do Estado da Paraíba - Secretaria Extraordinária do Meio-Ambiente, dos Recursos Hídricos e Minerais, no período de 01/03/2002 a 21/03/2002, com o objetivo de prestar informações ao Congresso Nacional de modo a subsidiar os trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. A Auditoria é decorrente da deliberação 121220015.

| MATRÍCULA | NOME                            | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)                                                                 |
|-----------|---------------------------------|-------|----------|----------------------------------------------------------------------------|
| 3530-0    | MARCELLO MAIA SOARES            | ACE   | SECEX-PB | 01/03/2002 a 01/03/2002, 08/03/2002 a 14/03/2002 e 20/03/2002 a 21/03/2002 |
| 2952-1    | VALBER LEMOS SABINO DE OLIVEIRA | ACE   | SECEX-PB | 01/03/2002 a 01/03/2002, 08/03/2002 a 14/03/2002 e 20/03/2002 a 21/03/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 01/03/2002 a 01/03/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 08/03/2002 a 14/03/2002 | 5 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 20/03/2002 a 21/03/2002 | 2 dias úteis |

Para a execução dos trabalhos, serão necessárias concessões aos servidores conforme anexo.

ANEXO À PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 144, DE 6 DE MARÇO DE 2002  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADICIONAL DE EMBARQUE E DESEMBARQUE  
(Art.14 e 14-A, da Portaria TCU nº 625-GP/96 e Memo. nº 057/Segedam/GS-Circular, de 29/3/2001)

| NOME                                  | CARGO/<br>FUNÇÃO         | DATA<br>SAÍDA | DATA<br>RETORNO | QTDE.<br>DIÁRIAS | VALOR<br>UNIT.<br>(R\$) | ADIC.<br>EMB/DES<br>(R\$) | DESC. AUX.<br>ALIM. (R\$) | TOTAL<br>(R\$) |
|---------------------------------------|--------------------------|---------------|-----------------|------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------------|----------------|
| VALBER<br>LEMON SABINO<br>DE OLIVEIRA | ACE –Controle<br>Externo | 11/03/2002    | 13/03/2002      | 2.5              | 131.00                  | 176.00                    | 35.00                     | 468.50         |
| MARCELLO<br>MAIA SOARES               | ACE -Controle<br>Externo | 11/03/2002    | 13/03/2002      | 2.5              | 131.00                  | 176.00                    | 35.00                     | 468.50         |

CONCESSÃO DE RESSARCIMENTO DE DESPESA COM TRANSPORTE POR KM RODADO  
(EM EQUIPE) - inciso II do art. 28 c/c art. 30 da Portaria TCU nº 625-GP/96

| NOME                 | MATR. Nº | TRAJETO | DISTÂNCIA KM<br>(IDA/VOLTA) | VALOR TOTAL (R\$) |
|----------------------|----------|---------|-----------------------------|-------------------|
| MARCELLO MAIA SOARES | 3530-0   |         |                             | 170.84            |

OBSERVAÇÕES

Adicional de Embarque/Desembarque concedido à ACE Valber Lemos Sabino de Oliveira, por ter optado pelo deslocamento de João Pessoa/Sousa/João Pessoa/PB, por meio de transporte terrestre regular (ônibus).

Ressarcimento de transporte ao ACE Marcello Maia Soares pelo deslocamento em veículo próprio de João Pessoa/Sousa/João Pessoa/PB, distância de 854,20 Km (ida e volta), a R\$ 0,20, no valor de R\$ 170,84.

RAIMUNDO NONATO SOARES DE ARAUJO

**SECEX-PR**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 5 DE MARÇO DE 2002

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar a lotação do Analista de Controle Externo (Área Controle Externo), OSMAR METZNER, matrícula nº 2824-0, da 2ª Diretoria Técnica para a 1ª Diretoria Técnica, a contar desta data.

NAZARÉ ZUARDI

**SECEX-SC****PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 44, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), para realizar Inspeção, Registro Fiscalis nº 608/2002, no(s) seguinte(s) órgão(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL, no período de 04/02/2002 a 08/02/2002, com o objetivo de verificar questões relativas à cessão de pessoal e locação de imóveis (Prestação de Contas de 2000). A Inspeção é decorrente da deliberação 8886/2001-3 Diretoria Técnica de Ac. do Exa. de Con..

| MATRÍCULA | NOME                | CARGO | LOTAÇÃO  | PERÍODO(S)              |
|-----------|---------------------|-------|----------|-------------------------|
| 2943-2    | MARCIO MACEDO MUSSI | ACE   | SECEX-SC | 04/02/2002 a 08/02/2002 |

O trabalho deverá observar o seguinte cronograma:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODO(S)              | DURAÇÃO      |
|-------------------------|-------------------------|--------------|
| Planejamento            | 04/02/2002 a 04/02/2002 | 1 dia útil   |
| Execução                | 05/02/2002 a 06/02/2002 | 2 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 07/02/2002 a 08/02/2002 | 2 dias úteis |

**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 53, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Alterar, na forma abaixo, o cronograma de trabalhos constante da Portaria de Fiscalização nº 34, registro Fiscalis nº 78/2002, em realização no(s) órgão(s) DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - SANTA CATARINA:

| ETAPAS DO TRABALHO      | PERÍODOS(S)                                       | DURAÇÃO      |
|-------------------------|---------------------------------------------------|--------------|
| Planejamento            | 30/01/2002 a 01/02/2002                           | 3 dias úteis |
| Execução                | 04/02/2002 a 15/02/2002 e 21/02/2002 a 22/02/2002 | 9 dias úteis |
| Elaboração do Relatório | 25/02/2002 a 01/03/2002                           | 5 dias úteis |

JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO

**SECEX-TO****PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO TOCANTINS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, resolve:

Conceder, com fulcro no inciso XIV do artigo 1º da Portaria n.º 004-SGA, de 02 de janeiro de 2001 e nas disposições contidas na Portaria n.º 53-GP, de 24 de junho de 1991, suprimimento de fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), à conta do Elemento Orçamentário 339039 – Outros

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e R\$ 300,00 (trezentos reais), à conta do Elemento Orçamentário 339030 – Material de Consumo, da Atividade 2000.0001 – Manutenção de Serviços Administrativos, em favor do Técnico de Controle Externo, EDUARDO CARNEIRO FERREIRA, Matrícula TCU n.º 3425-8, para atender as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação e as que exijam pronto pagamento em espécie, no âmbito da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os prazos de 30 (trinta) dias para aplicação, a partir da data da emissão da Nota de Empenho, e de 10 (dez) dias para comprovação dos gastos, nos termos da legislação em vigor.

VALDECY ROCHA BANDEIRA

## **A N E X O S**

- |              |            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANEXO</b> | <b>I</b>   | - Portaria GP nº 82, de 05.03.2002 - Aprova a distribuição mensal dos valores das metas e medidas constantes do Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2002. (Pág. 61)                                                                                                             |
| <b>ANEXO</b> | <b>II</b>  | - Portaria SEGECEX nº 8, de 05.03.2002 - Altera o art. 5º da Portaria Segecex nº 03, de 24 de janeiro de 2001 e dá outras providências transitórias relativas à instrução dos processos de prestação de contas dos conselhos de fiscalização de exercício profissional e dos serviços sociais autônomos. (Pág. 63) |
| <b>ANEXO</b> | <b>III</b> | - Relação dos servidores inativos com direito à revisão do percentual do Adicional por Tempo de Serviço – Serec. (Pág. 64 )                                                                                                                                                                                        |
| <b>ANEXO</b> | <b>IV</b>  | - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Assistência Pré-Escolar, referente ao mês de março de 2002 – Serec/Dilpe. (Pág. 71)                                                                                                                                                                                      |
| <b>ANEXO</b> | <b>V</b>   | - Quadro Demonstrativo de Cancelamento de Salário-Família, referente ao mês de março de 2002 - Serec/Dilpe. (Pág. 72)                                                                                                                                                                                              |

## PORTARIA Nº 82 , DE 5 DE MARÇO DE 2002

Aprova a distribuição mensal dos valores das metas e medidas constantes do Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2002.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e regulamentares, em especial o disposto no art. 9º da Resolução nº 146, de 28 de dezembro de 2001, e

considerando as diretrizes estabelecidas no Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2002, aprovado pela Portaria nº 53, de 23 de janeiro de 2002, bem assim a forma de cálculo da gratificação de desempenho estabelecida na Portaria nº 373, de 28 de dezembro de 2001;

considerando a necessidade de se estabelecer metas parciais ao longo do exercício, para fins de apuração do resultado institucional a ser considerado para efeito do cálculo da gratificação de desempenho dos servidores do Tribunal de Contas da União;

considerando, finalmente, o desempenho parcial verificado em 2001 nos períodos equivalentes, acrescido do necessário aumento de produção para o alcance das diretrizes estabelecidas para o exercício de 2002, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do anexo a esta Portaria, a distribuição mensal dos valores das metas e medidas estabelecidas no Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2002.

Parágrafo único. O anexo a que se refere este artigo poderá ser atualizado trimestralmente, no decorrer do exercício, relativamente aos valores das metas e medidas estabelecidos com base em projeções ou ainda não disponíveis.

Art. 2º As informações para efeito de aferição do grau de alcance dos valores mensais das metas e medidas a que se refere esta Portaria devem ser extraídas das bases de dados dos sistemas Processus, Fiscalis, Radar e Sisac.

§ 1º Para efeito de apuração dos processos julgados ou apreciados de forma conclusiva deverão ser considerados, enquanto não for possível a utilização plena dos sistemas mencionados, a ação de encerramento de processos.

§ 2º O quantitativo de processos de recurso apreciados de forma definitiva deverá ser informado pela Secretaria-Geral das Sessões à Secretaria de Planejamento e Gestão, mensalmente, até o dia três do mês subsequente ao de apuração, enquanto não for possível a obtenção desses dados por meio de consulta às bases de dados dos sistemas a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º Para fins de apuração do valor da medida 2 da meta de aumentar o número de processos julgados ou apreciados de forma conclusiva deverá ser considerado o ano de apresentação das contas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO

Anexo à Portaria nº 82, de 5 de março de 2002

**DISTRIBUIÇÃO DAS METAS PARA 2002**

| META                               | Meta         | Jan        | Fev        | Mar        | Acum.        | Abr        | Mai        | Jun        | Acum.        | Jul        | Ago        | Set        | Acum.        | Out        | Nov          | Dez        | Acum.        |
|------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|------------|--------------|
| 1) Contas 2000                     | 308          | 12         | 28         | 28         | 68           | 28         | 28         | 28         | 152          | 28         | 28         | 28         | 236          | 28         | 28           | 16         | 308          |
| 2) Contas 2001                     | 2.464        | 80         | 80         | 80         | 240          | 70         | 70         | 70         | 450          | 70         | 90         | 90         | 700          | 90         | 1.630        | 44         | 2.464        |
| 3.1) SCN até 2001                  | 40           | 1          | 3          | 3          | 7            | 3          | 3          | 4          | 17           | 4          | 4          | 4          | 29           | 4          | 4            | 3          | 40           |
| 3.2) SCN – 2002 <sup>(1)</sup>     | 80           |            |            |            | -            | 9          | 9          | 9          | 27           | 9          | 9          | 10         | 55           | 10         | 10           | 5          | 80           |
| 4) Fisc. 2000                      | 174          | 7          | 10         | 10         | 27           | 22         | 22         | 22         | 93           | 17         | 17         | 16         | 143          | 12         | 10           | 9          | 174          |
| 5) Fisc. 2001                      | 397          | 22         | 47         | 35         | 104          | 39         | 43         | 46         | 232          | 40         | 32         | 19         | 323          | 30         | 25           | 19         | 397          |
| 6) Fisc. 2002 <sup>(2)</sup>       | 360          | -          | -          | -          | -            | -          | 7          | 7          | 14           | 28         | 82         | 80         | 204          | 50         | 61           | 45         | 360          |
| 7) Recursos                        | 1.100        | 40         | 65         | 80         | 185          | 105        | 105        | 107        | 502          | 113        | 113        | 115        | 843          | 115        | 115          | 27         | 1.100        |
| 8) Redução Estoq.                  | 630          | 25         | 60         | 60         | 145          | 60         | 60         | 60         | 325          | 60         | 60         | 60         | 505          | 60         | 60           | 5          | 630          |
| 9) Outros proc                     | 2.947        | 110        | 189        | 419        | 718          | 379        | 352        | 304        | 1.753        | 235        | 231        | 227        | 2.446        | 231        | 231          | 39         | 2.947        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>8.500</b> | <b>297</b> | <b>482</b> | <b>715</b> | <b>1.494</b> | <b>715</b> | <b>699</b> | <b>657</b> | <b>3.565</b> | <b>604</b> | <b>666</b> | <b>649</b> | <b>5.484</b> | <b>630</b> | <b>2.174</b> | <b>212</b> | <b>8.500</b> |
| 10) Obras                          | 434          | -          | -          | 152        | 152          | 125        | 99         | 54         | 430          | 4          | -          | -          | 434          | -          | -            | -          | -            |
| 11) Fisc. iniciadas <sup>(3)</sup> | 127          | 3          | 29         | 33         | 65           | 22         | 21         | 19         | 127          |            |            |            | -            |            |              |            | -            |
| 12) Atos pessoal                   | 100.000      | 2.000      | 2.000      | 2.000      | 6.000        | 2.000      | 2.000      | 2.000      | 12.000       | 10.000     | 10.000     | 10.000     | 42.000       | 25.000     | 25.000       | 8.000      | 100.000      |

(1) estimativa com base em processos de SCN autuados até setembro de 2001; (2) 60% de 600; (3) Fisc. – fiscalizações constantes dos planos de auditoria.

## PORTARIA Nº 8, DE 5 DE MARÇO DE 2002

Altera o art. 5º da Portaria Segecex nº 03, de 24 de janeiro de 2001 e dá outras providências transitórias relativas à instrução dos processos de prestação de contas dos conselhos de fiscalização de exercício profissional e dos serviços sociais autônomos.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101 da Resolução nº 140, de 13 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Segecex nº 03, de 24 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A instrução dos processos de prestação de contas dos conselhos de fiscalização de exercício profissional e dos serviços sociais autônomos compete:

I – à secretaria de controle externo na Sede em cuja clientela está incluída a entidade, no caso de ente de âmbito federal e de ente localizado no Distrito Federal;

II – à secretaria de controle externo no Estado em que se localiza a entidade, no caso de ente de âmbito regional.”

Art. 2º A responsabilidade pela instrução dos processos de contas dos conselhos de fiscalização de exercício profissional e dos serviços sociais autônomos observará, transitoriamente, o seguinte:

I – no caso de contas relativas ao exercício de 2001, os respectivos processos devem ser encaminhados às secretarias de controle externo responsáveis por sua instrução, nos termos do art. 5º da Portaria Segecex nº 03/2001, com a redação dada por esta Portaria;

II – no caso de contas relativas aos exercícios de 2000 e anteriores:

a) quando não existir processo de qualquer natureza com reflexos sobre o mérito da respectiva gestão, devem ser examinados pela 5ª Secex;

b) quando existir processo de qualquer natureza com reflexos sobre o mérito da respectiva gestão, devem ser encaminhados à secretaria de controle externo responsável, nos termos do art. 5º da Portaria Segecex nº 03/2001, com a redação dada por esta Portaria, para exame em conjunto e em confronto.

Parágrafo único. Havendo necessidade de realização de diligência, audiência, citação ou outra medida preliminar relativamente aos processos a que se refere o inciso II, essas providências serão adotadas pela secretaria onde estiver localizada a unidade jurisdicionada envolvida, passando essa secretaria a ser responsável pela instrução do processo até o julgamento pelo Tribunal.

Art. 3º Fica a 5ª Secretaria de Controle Externo autorizada a manter sob sua guarda, ou remeter para o Serviço de Arquivo, conforme o caso, os processos já encerrados relativos às entidades de que trata esta Portaria, sem prejuízo de que, caso haja necessidade, sejam solicitados pela unidade técnico-executiva responsável, no âmbito de sua atribuição, para fins de composição de acervo ou de subsidio à instrução de outros processos.

Art. 4º A Secretaria-Adjunta de Contas, no prazo máximo de 30 dias, deve adotar medidas para formalizar as alterações de clientela das secretarias de controle externo decorrentes desta Portaria, fazendo republicar a versão consolidada da Portaria Segecex nº 03/2001 e seus anexos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARLOS BATISTA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Secretaria-Geral de Administração  
Secretaria de Recursos Humanos

## ROL DOS SERVIDORES INATIVOS COM DIREITO À REVISÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

| Matr.  | Nome                               | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                    |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 296-8  | ABDON BATISTA MASERA               | 30/11/1998         | 21                     | 07/12/1995 | 06/12/1996  | 22             | 07/12/1996  | 06/12/1997 | 23             | 07/12/1997  |            |                |             |
| 54-0   | ADÉLIA DE ALMEIDA LIMA FELICIANO   | 10/03/1999         | 26                     | 26/09/1995 | 01/10/1996  | 27             | 02/10/1996  | 05/10/1997 | 28             | 06/10/1997  | 05/10/1998 | 29             | 06/10/1998  |
| 2967-0 | ADELMO GUIMARÃES SANTA RITA        | 09/10/2000         | 16                     | 26/09/1995 | 25/09/1996  | 17             | 26/09/1996  | 25/09/1997 | 18             | 26/09/1997  | 25/09/1998 | 19             | 26/09/1998  |
| 1547-4 | ALBERTO DIAS                       | 16/01/1997         | 13                     | 04/12/1995 | 23/12/1996  | 14             | 24/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 816-8  | ALFREDO DE MELLO GOMES DA ROCHA    | 07/05/1997         | 22                     | 05/02/1996 | 04/02/1997  | 23             | 05/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 308-5  | ALINDA NOBRE                       | 25/05/2001         | 22                     | 22/02/1996 | 21/02/1997  | 23             | 22/02/1997  | 21/02/1998 | 24             | 22/02/1998  | 04/03/1999 | 25             | 05/03/1999  |
| 2748-0 | ALLAN KARDEC CARVALHO RODRIGUES    | 06/03/1998         | 21                     | 12/01/1996 | 11/01/1997  | 22             | 12/01/1997  | 11/01/1998 | 23             | 12/01/1998  |            |                |             |
| 58-2   | ALZENIRA ALVES DE OLIVEIRA SOARES  | 13/11/1997         | 28                     | 29/12/1995 | 28/12/1996  | 29             | 29/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 820-6  | AMAURY DE OLIVEIRA BARBOSA         | 16/07/1998         | 22                     | 06/09/1995 | 05/09/1996  | 23             | 06/09/1996  | 05/09/1997 | 24             | 06/09/1997  |            |                |             |
| 821-4  | ANA CÉLIA GOMES FURTADO            | 18/02/1998         | 21                     | 26/06/1996 | 28/06/1997  | 22             | 29/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 822-2  | ANA LÚCIA AMANDE LIMA LUSTOSA      | 13/11/1997         | 22                     | 08/06/1996 | 09/06/1997  | 23             | 10/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 823-0  | ANA MARIA DE CASTRO SOUSA          | 30/01/1998         | 21                     | 27/03/1996 | 26/03/1997  | 22             | 27/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2517-8 | ANA MARIA DE MATOS ARAÚJO          | 08/10/1996         | 5                      | 25/09/1995 | 24/09/1996  | 6              | 25/09/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 326-3  | ÂNGELA MARIA ALVES                 | 14/11/1997         | 22                     | 05/12/1995 | 04/12/1996  | 23             | 05/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 61-2   | ÂNGELA MARIA CASTILHO DE SOUZA     | 10/04/2000         | 20                     | 30/07/1995 | 29/07/1996  | 21             | 30/07/1996  | 02/08/1997 | 22             | 03/08/1997  | 02/08/1998 | 23             | 03/08/1998  |
| 327-1  | ÂNGELA MARIA CAVALCANTI FERRAZ     | 01/03/2001         | 19                     | 04/05/1996 | 03/05/1997  | 20             | 04/05/1997  | 03/05/1998 | 21             | 04/05/1998  |            |                |             |
| 3083-0 | ÂNGELO SALVATIERRA CAMPOLINA       | 29/12/1997         |                        |            |             | 1              | 28/08/1996  | 27/08/1997 | 2              | 28/08/1997  |            |                |             |
| 1577-6 | ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA            | 16/08/1999         | 23                     | 14/01/1996 | 13/01/1997  | 24             | 14/01/1997  | 13/01/1998 | 25             | 14/01/1998  | 13/01/1999 | 26             | 14/01/1999  |
| 3088-0 | ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAMOS          | 10/06/1999         |                        |            |             | 1              | 25/12/1996  | 24/12/1997 | 2              | 25/12/1997  | 24/12/1998 | 3              | 25/12/1998  |
| 1581-4 | ANTÔNIO FELISBERTO DA SILVA        | 21/11/1997         | 20                     | 04/04/1996 | 03/04/1997  | 21             | 04/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1584-9 | ANTÔNIO FRANCISCO MENEZES DA SILVA | 23/06/1997         | 20                     | 27/09/1995 | 26/09/1996  | 21             | 27/09/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 337-9  | ANTÔNIO GONÇALVES DE MENDONÇA      | 03/03/1998         | 16                     | 11/08/1995 | 10/08/1996  | 17             | 11/08/1996  | 10/08/1997 | 18             | 11/08/1997  |            |                |             |
| 339-5  | ANTÔNIO JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA    | 03/08/2001         | 29                     | 06/06/1996 | 05/06/1997  | 30             | 06/06/1997  | 05/06/1998 | 31             | 06/06/1998  |            |                |             |
| 2572-0 | ARLINDO CARVALHO ROCHA             | 08/04/1999         | 26                     | 06/04/1996 | 05/04/1997  | 27             | 06/04/1997  | 05/04/1998 | 28             | 06/04/1998  |            |                |             |
| 3179-8 | ARMILDO VENDRAMIN                  | 22/01/1998         | 1                      | 02/09/1996 | 01/09/1997  | 2              | 02/09/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1608-0 | AURISTELA SAMPAIO DA COSTA         | 30/07/1997         | 18                     | 27/07/1995 | 26/07/1996  | 19             | 27/07/1996  | 26/07/1997 | 20             | 27/07/1997  |            |                |             |

| Matr.  | Nome                                    | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|-----------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                         |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 1611-0 | BARANDINA DIAS                          | 31/07/1997         | 16                     | 06/06/1996 | 05/06/1997  | 17             | 06/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2210-1 | BASILEU ROBERTO CAETANO                 | 17/11/1998         | 15                     | 23/09/1995 | 22/09/1996  | 16             | 23/09/1996  | 22/09/1997 | 17             | 23/09/1997  | 22/09/1998 | 18             | 23/09/1998  |
| 2636-0 | BERNADETE TERESINHA CORSO               | 21/09/2000         | 11                     | 26/07/1995 | 25/07/1996  | 12             | 26/07/1996  | 25/07/1997 | 13             | 26/07/1997  | 25/07/1998 | 14             | 26/07/1998  |
| 1638-1 | CARLA GOMES PEREIRA                     | 21/11/1997         | 18                     | 13/10/1995 | 12/12/1996  | 19             | 13/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2337-0 | CARLOS ALBERTO CORDEIRO DA SILVA        | 25/04/2001         | 10                     | 03/03/1996 | 02/03/1997  | 11             | 03/03/1997  | 02/03/1998 | 12             | 03/03/1998  | 02/03/1999 | 13             | 03/03/1999  |
| 368-9  | CARLOS JORGE RIBEIRO                    | 15/04/1998         | 30                     | 29/02/1996 | 27/02/1997  | 31             | 28/02/1997  | 27/02/1998 | 32             | 28/02/1998  |            |                |             |
| 78-7   | CÉLIO ANTÔNIO LOPES                     | 17/07/1997         | 26                     | 05/04/1996 | 04/04/1997  | 27             | 05/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 80-9   | CIRAN PEREGRINO RAMOS                   | 07/07/2000         | 25                     | 03/05/1996 | 02/05/1997  | 26             | 03/05/1997  | 02/05/1998 | 27             | 03/05/1998  |            |                |             |
| 1654-3 | CLEIDE NADJA DE MENEZES SANTOS          | 13/11/1997         | 14                     | 24/03/1996 | 23/03/1997  | 15             | 24/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 381-6  | CLÍMACO ROMUALDO DE CARVALHO            | 04/04/2000         | 27                     | 26/03/1996 | 25/03/1997  | 28             | 26/03/1997  | 25/03/1998 | 29             | 26/03/1998  |            |                |             |
| 85-0   | CLOVES DE PAULA SANTOS                  | 13/11/1997         | 22                     | 28/04/1996 | 27/04/1997  | 23             | 28/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 88-4   | CREUSAIR LUCRECIA DA SILVA              | 01/10/1997         | 21                     | 30/07/1995 | 29/07/1996  | 22             | 30/07/1996  | 29/07/1997 | 23             | 30/07/1997  |            |                |             |
| 847-8  | DALMO LOURENÇO DA SILVA                 | 22/07/1999         | 24                     | 31/10/1995 | 30/10/1996  | 25             | 31/10/1996  | 30/10/1997 | 26             | 31/10/1997  | 30/10/1998 | 27             | 31/10/1998  |
| 1672-1 | DÍDIMA DIVINA CIRQUEIRA DE SOUZA        | 15/09/1997         | 20                     | 15/01/1996 | 14/01/1997  | 21             | 15/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 403-0  | DIVINO SILVA BORGES                     | 13/11/1997         | 17                     | 19/07/1996 | 18/07/1997  | 18             | 19/07/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 410-3  | EDINÊS GONÇALVES LISBOA                 | 01/09/1997         | 25                     | 22/08/1995 | 21/08/1996  | 26             | 22/08/1996  | 21/08/1997 | 27             | 22/08/1997  |            |                |             |
| 414-6  | EDNILZA MARIA DE FARIAS DO VALLE        | 16/03/1998         | 25                     | 09/06/1996 | 08/06/1997  | 26             | 09/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 417-0  | EDUARDO LINCOLN CARNEIRO L. MATTOS      | 25/04/2001         | 15                     | 13/09/1995 | 12/09/1996  | 16             | 13/09/1996  | 12/09/1997 | 17             | 13/09/1997  | 12/09/1998 | 18             | 13/09/1998  |
| 102-3  | EGÍDIA MARIA VERAS GALAXE               | 01/10/1997         | 23                     | 18/05/1996 | 17/05/1997  | 24             | 18/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2597-6 | EILOM SILBERMAN                         | 22/12/1997         | 7                      | 23/02/1996 | 22/02/1997  | 8              | 23/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 3061-9 | ELIANE HABITZREUTER DE O. L. DE LEMOS   | 18/02/1999         |                        |            |             | 1              | 15/08/1996  | 14/08/1997 | 2              | 15/08/1997  | 14/08/1998 | 3              | 15/08/1998  |
| 861-3  | ÉLIDA MAGALÃES SANTOS                   | 18/08/2000         | 23                     | 13/01/1996 | 12/01/1997  | 24             | 13/01/1997  | 12/01/1998 | 25             | 13/01/1998  | 12/01/1999 | 26             | 13/01/1999  |
| 862-1  | ELISA DE MATTOS BERENDT                 | 16/06/1997         | 22                     | 07/11/1995 | 06/11/1996  | 23             | 07/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2654-9 | ELIZABET APARECIDA PELICANO             | 14/11/1997         | 4                      | 22/01/1996 | 21/04/1997  | 5              | 22/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 426-0  | ELIZABETH CAVALCANTI FERRAZ             | 01/06/1998         | 22                     | 07/04/1996 | 06/05/1997  | 23             | 07/05/1997  | 06/05/1998 | 24             | 07/05/1998  |            |                |             |
| 108-2  | ERLI ARBOLÉIA M. BARRETO DE ASSUMPCÃO   | 17/12/1999         | 18                     | 09/07/1995 | 08/07/1996  | 19             | 09/07/1996  | 08/07/1997 | 20             | 09/07/1997  | 08/07/1998 | 21             | 09/07/1998  |
| 1711-6 | EUNICE ARAÚJO SAAR                      | 31/03/1999         | 20                     | 28/08/1995 | 27/08/1996  | 21             | 28/08/1996  | 27/08/1997 | 22             | 28/08/1997  | 27/08/1998 | 23             | 28/08/1998  |
| 109-0  | EVALDO RUI ROCHA                        | 18/03/1998         | 19                     | 21/11/1995 | 20/11/1996  | 20             | 21/11/1996  | 20/11/1997 | 21             | 21/11/1997  |            |                |             |
| 1726-4 | FRANCISCA PINTO DA SILVA                | 05/04/2001         | 17                     | 04/05/1996 | 03/05/1997  | 18             | 04/05/1997  | 03/05/1998 | 19             | 04/05/1998  |            |                |             |
| 1733-7 | FRANCISCO DE ASSIS FREITAS DE CERQUEIRA | 11/05/2000         | 18                     | 29/12/1995 | 28/12/1996  | 19             | 29/12/1996  | 28/12/1997 | 20             | 29/12/1997  | 28/12/1998 | 21             | 29/12/1998  |
| 2623-9 | FRANCISCO DE SOUZA LOPES                | 02/02/1998         | 21                     | 26/07/1995 | 25/07/1996  | 22             | 26/07/1996  | 25/07/1997 | 23             | 26/07/1997  |            |                |             |
| 1743-4 | FRANCISCO SILVA DE SOUZA                | 30/11/1998         | 12                     | 12/09/1995 | 11/09/1996  | 13             | 12/09/1996  | 11/09/1997 | 14             | 12/09/1997  | 11/09/1998 | 15             | 12/09/1998  |

| Matr.  | Nome                                 | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|--------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                      |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 471-5  | FRANCISCO ULISSES DA TRINDADE        | 21/11/1997         | 12                     | 03/11/1995 | 02/11/1996  | 13             | 03/11/1996  | 02/11/1997 | 14             | 03/11/1997  |            |                |             |
| 476-6  | GELÁZIO MINEIRO CAVALCANTE           | 27/06/2001         | 25                     | 25/02/1996 | 24/02/1997  | 26             | 25/02/1997  | 24/02/1998 | 27             | 25/02/1998  | 24/02/1999 | 28             | 25/02/1999  |
| 478-2  | GERALDO DE OLIVEIRA                  | 17/03/1999         | 23                     | 04/08/1995 | 03/08/1996  | 24             | 04/08/1996  | 03/08/1997 | 25             | 04/08/1997  | 03/08/1998 | 26             | 04/08/1998  |
| 480-4  | GERARDA FARIAS ROSA                  | 24/02/1999         | 20                     | 30/06/1996 | 30/06/1997  | 21             | 01/07/1997  | 01/07/1998 | 22             | 02/07/1998  |            |                |             |
| 490-1  | GLÓRIA MARIA DE SOUZA FONTES         | 18/08/1997         | 23                     | 16/01/1996 | 15/01/1997  | 24             | 16/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 496-0  | HELENITA L. DE ALBUQUERQUE S. SOARES | 17/03/1998         | 26                     | 30/09/1995 | 29/09/1996  | 27             | 30/09/1996  | 29/09/1997 | 28             | 30/09/1997  |            |                |             |
| 2691-3 | HELMUTH MÜLLER                       | 17/02/1997         | 5                      | 06/08/1995 | 05/08/1996  | 6              | 06/08/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 1775-2 | HILDA BEZERRA DE SOUSA               | 13/11/1997         | 18                     | 08/08/1995 | 17/08/1996  | 19             | 18/08/1996  | 17/08/1997 | 20             | 18/08/1997  |            |                |             |
| 501-0  | HONORATA FERREIRA MENDES DA SILVA    | 14/11/1997         | 23                     | 29/04/1996 | 28/04/1997  | 24             | 29/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 120-1  | HUMBERTO ARAÚJO                      | 18/02/1999         | 15                     | 24/01/1996 | 23/01/1997  | 16             | 24/01/1997  | 23/01/1998 | 17             | 24/01/1998  | 23/01/1999 | 18             | 24/01/1999  |
| 502-9  | IARA DE JESUS MOREIRA MORAIS         | 23/06/1997         | 27                     | 10/03/1996 | 09/03/1997  | 28             | 10/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 515-0  | IVAN THADEU MAMED                    | 16/02/1998         | 21                     | 20/07/1995 | 19/07/1996  | 22             | 20/07/1996  | 19/07/1997 | 23             | 20/07/1997  |            |                |             |
| 1788-4 | IVONE NOVAES DA ROCHA                | 13/11/1997         | 18                     | 23/07/1995 | 22/07/1996  | 19             | 23/07/1996  | 22/07/1997 | 20             | 23/07/1997  |            |                |             |
| 1790-6 | IVONEL KREBS MONTENEGRO              | 18/11/1999         | 22                     | 18/12/1995 | 17/12/1996  | 23             | 18/12/1996  | 17/12/1997 | 24             | 18/12/1997  | 17/12/1998 | 25             | 18/12/1998  |
| 520-7  | JACQUES SILVA DE SOUSA               | 18/02/1999         | 29                     | 29/01/1996 | 28/01/1997  | 30             | 29/01/1997  | 28/01/1998 | 31             | 29/01/1998  | 28/01/1999 | 32             | 29/01/1999  |
| 521-5  | JAIR GONÇALVES MELCHIOR              | 13/11/1997         | 25                     | 21/06/1996 | 20/06/1997  | 26             | 21/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1798-1 | JAIR MILHOMEM DE SOUSA               | 19/08/1998         | 18                     | 31/08/1995 | 30/08/1996  | 19             | 31/08/1996  | 30/08/1997 | 20             | 31/08/1997  |            |                |             |
| 1799-0 | JANDIRA DA SILVA                     | 13/11/1997         | 16                     | 25/11/1995 | 24/11/1996  | 17             | 25/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 522-3  | JANE REGINA JUNG                     | 21/11/1997         | 24                     | 30/08/1995 | 29/08/1996  | 25             | 30/08/1996  | 29/08/1997 | 26             | 30/08/1997  |            |                |             |
| 890-7  | JANETE BORGES DA SILVA COSTA         | 17/11/1997         | 15                     | 23/02/1996 | 22/02/1997  | 16             | 23/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 892-3  | JESRAEL NASCIMENTO COSTA             | 12/11/1999         | 15                     | 10/11/1995 | 09/11/1996  | 16             | 10/11/1996  | 09/11/1997 | 17             | 10/11/1997  | 09/11/1998 | 18             | 10/11/1998  |
| 525-8  | JOANA MOREIRA                        | 14/11/1997         | 14                     | 07/03/1996 | 06/03/1997  | 15             | 07/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 136-8  | JOÃO BATISTA MACÁRIO                 | 17/04/1998         | 23                     | 26/07/1995 | 25/07/1996  | 24             | 26/07/1996  | 25/07/1997 | 25             | 26/07/1997  |            |                |             |
| 1813-9 | JOÃO MELCHIOR NETO                   | 25/02/1998         | 22                     | 15/02/1996 | 14/02/1997  | 23             | 15/02/1997  | 14/02/1998 | 24             | 15/02/1998  |            |                |             |
| 530-4  | JOÃO NOGUEIRA LIMA                   | 13/11/1997         | 21                     | 19/02/1996 | 18/02/1997  | 22             | 19/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 898-2  | JOÃO PAIVA DE CARVALHO               | 21/11/1997         | 23                     | 17/05/1996 | 16/05/1997  | 24             | 17/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 143-0  | JOAQUIM JOSÉ DE MOURA                | 14/07/1997         | 22                     | 07/10/1995 | 06/10/1996  | 23             | 07/10/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 904-0  | JORGE RIBEIRO SOARES                 | 13/11/1997         | 21                     | 21/10/1995 | 20/10/1996  | 22             | 21/10/1996  | 20/10/1997 | 23             | 21/10/1997  |            |                |             |
| 533-9  | JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA          | 03/03/1997         | 30                     | 17/10/1995 | 16/10/1996  | 31             | 17/10/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 535-5  | JOSÉ ALENCAR FURTADO                 | 19/08/1998         | 24                     | 02/09/1995 | 01/09/1996  | 25             | 02/09/1996  | 01/09/1997 | 26             | 02/09/1997  |            |                |             |
| 539-8  | JOSÉ CARLOS FREIRE                   | 10/09/1998         | 21                     | 20/01/1996 | 19/01/1997  | 22             | 20/01/1997  | 19/01/1998 | 23             | 20/01/1998  |            |                |             |
| 908-3  | JOSÉ CAVALCANTE FONTELES             | 30/03/1998         | 22                     | 02/01/1996 | 01/01/1997  | 23             | 02/01/1997  | 01/01/1998 | 24             | 02/01/1998  |            |                |             |
| 1842-2 | JOSÉ COSTA                           | 14/02/1997         | 21                     | 09/01/1996 | 08/01/1997  | 22             | 09/01/1997  |            |                |             |            |                |             |

| Matr.  | Nome                              | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|-----------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                   |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 1843-0 | JOSÉ DA SILVA MARTINS             | 13/11/1997         | 15                     | 14/03/1996 | 13/03/1997  | 16             | 14/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 542-8  | JOSÉ GABRIEL DE CASTRO            | 15/04/1998         | 21                     | 14/08/1995 | 13/08/1996  | 22             | 14/08/1996  | 13/08/1997 | 23             | 14/08/1997  |            |                |             |
| 543-6  | JOSÉ GERALDO LUCAS                | 13/08/1998         | 17                     | 10/02/1996 | 09/02/1997  | 18             | 10/02/1997  | 09/02/1998 | 19             | 10/02/1998  |            |                |             |
| 918-0  | JOSÉ HAROLDO DA SILVA LIMA        | 12/05/1997         | 26                     | 21/07/1995 | 20/07/1996  | 27             | 21/07/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 156-2  | JOSÉ MARIA SILVA DE SOUSA         | 13/11/1997         | 27                     | 13/08/1995 | 12/08/1996  | 28             | 13/08/1996  | 12/08/1997 | 29             | 13/08/1997  |            |                |             |
| 1859-7 | JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS          | 18/04/1997         | 26                     | 17/07/1995 | 16/07/1996  | 27             | 17/07/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 933-4  | JOSÉ ROSA DIAS                    | 13/04/1999         | 17                     | 06/10/1995 | 05/10/1996  | 18             | 06/10/1996  | 05/10/1997 | 19             | 06/10/1997  | 05/10/1998 | 20             | 06/10/1998  |
| 172-4  | LAÉRCIO ROSA VIEIRA               | 31/07/1997         | 10                     | 03/08/1995 | 02/08/1996  | 11             | 03/08/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2963-7 | LAÉRCIO TRENTINI                  | 29/12/1997         | 3                      | 20/05/1996 | 19/05/1997  | 4              | 20/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 175-9  | LEIZA FONSECA DOS SANTOS          | 22/02/1999         | 15                     | 28/07/1995 | 27/07/1996  | 16             | 28/07/1996  | 27/07/1997 | 17             | 28/07/1997  | 27/07/1998 | 18             | 28/07/1998  |
| 1895-3 | LÍDIA OLIVEIRA LIMA               | 02/05/2000         | 19                     | 27/07/1995 | 26/07/1996  | 20             | 27/07/1996  | 26/07/1997 | 21             | 27/07/1997  | 26/07/1998 | 22             | 27/07/1998  |
| 1899-6 | LOANIA DOS SANTOS GALENO          | 17/02/1997         | 22                     | 17/02/1996 | 16/02/1997  | 23             | 17/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 3079-1 | LOTÁRIO LOURENÇO SKOLAUDE         | 02/03/2000         | 5                      | 29/03/1996 | 28/03/1997  | 6              | 29/03/1997  | 28/03/1998 | 7              | 29/03/1998  |            |                |             |
| 564-9  | LÚCIA MARIA LEITE BRASIL          | 15/05/1998         | 17                     | 21/04/1996 | 02/05/1997  | 18             | 03/05/1997  | 02/05/1998 | 19             | 03/05/1998  |            |                |             |
| 948-2  | LÚCIO SOUZA VASCONCELOS           | 28/11/1997         | 15                     | 20/09/1995 | 19/09/1996  | 16             | 20/09/1996  | 19/09/1997 | 17             | 20/09/1997  |            |                |             |
| 182-1  | LUÍS JOAQUIM DE BARROS            | 17/02/1997         | 30                     | 07/02/1996 | 06/02/1997  | 31             | 07/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1918-6 | LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS      | 18/04/2000         | 25                     | 04/09/1995 | 03/09/1996  | 26             | 04/09/1996  | 03/09/1997 | 27             | 04/09/1997  | 03/09/1998 | 28             | 04/09/1998  |
| 1922-4 | LUIZ MÁRIO DA CONCEIÇÃO MACHADO   | 10/06/1998         | 21                     | 07/06/1996 | 06/06/1997  | 22             | 07/06/1997  | 06/06/1998 | 23             | 07/06/1998  |            |                |             |
| 1923-2 | LUIZ MOZART ALMEIDA COELHO        | 19/11/1997         | 13                     | 30/08/1995 | 29/08/1996  | 14             | 30/08/1996  | 29/08/1997 | 15             | 30/08/1997  |            |                |             |
| 579-7  | MANOEL DE ANDRADE BARBOSA         | 22/08/1997         | 22                     | 26/07/1995 | 25/07/1996  | 23             | 26/07/1996  | 25/07/1997 | 24             | 26/07/1997  |            |                |             |
| 583-5  | MANOEL SOARES CUTRIM FILHO        | 13/11/1997         | 25                     | 24/05/1996 | 23/05/1997  | 26             | 24/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1950-0 | MARIA APARECIDA AZEVEDO           | 02/03/2000         | 10                     | 12/08/1995 | 15/08/1996  | 11             | 16/08/1996  | 15/08/1997 | 12             | 16/08/1997  | 15/08/1998 | 13             | 16/08/1998  |
| 1958-5 | MARIA BERNADETE LACERDA DE ARAÚJO | 13/11/1997         | 20                     | 11/01/1996 | 10/01/1997  | 21             | 11/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 601-7  | MARIA CARNEIRO DE ALMEIRA         | 08/04/1997         | 23                     | 18/01/1996 | 17/01/1997  | 24             | 18/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2624-7 | MARIA CÉLIA ROSA                  | 14/04/1997         | 27                     | 23/11/1995 | 22/11/1996  | 28             | 23/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 201-1  | MARIA CLÉA FIRME                  | 29/07/1998         | 24                     | 12/11/1995 | 11/11/1996  | 25             | 12/11/1996  | 11/11/1997 | 26             | 12/11/1997  |            |                |             |
| 957-1  | MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA           | 13/11/1997         | 23                     | 11/04/1996 | 10/04/1997  | 24             | 11/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1964-0 | MARIA DA GLÓRIA NUNES DE CARVALHO | 13/11/1997         | 22                     | 10/02/1996 | 09/02/1997  | 23             | 10/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1965-8 | MARIA DA GRAÇA LIMA DE SOUSA      | 13/11/1997         | 10                     | 03/10/1995 | 02/10/1996  | 11             | 03/10/1996  | 02/10/1997 | 12             | 03/10/1997  |            |                |             |
| 611-4  | MARIA DAS GRAÇAS FERRAZ           | 25/02/1998         | 8                      | 18/09/1995 | 18/09/1996  | 9              | 19/09/1996  | 18/09/1997 | 10             | 19/09/1997  |            |                |             |
| 959-8  | MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE HOLANDA  | 13/11/1997         | 21                     | 13/10/1995 | 14/10/1996  | 22             | 15/10/1996  | 06/11/1997 | 23             | 07/11/1997  |            |                |             |
| 209-7  | MARIA DAS GRAÇAS QUEIROZ VILANOVA | 01/10/1997         | 25                     | 06/05/1996 | 05/05/1997  | 26             | 06/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1971-2 | MARIA DE FÁTIMA BESERRA SOARES    | 14/11/1997         | 18                     | 16/03/1996 | 15/03/1997  | 19             | 16/03/1997  |            |                |             |            |                |             |

| Matr.  | Nome                                  | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|---------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                       |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 211-9  | MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA              | 05/11/1998         | 21                     | 01/08/1995 | 31/07/1996  | 22             | 01/08/1996  | 31/07/1997 | 23             | 01/08/1997  | 31/07/1998 | 24             | 01/08/1998  |
| 615-7  | MARIA DE JESUS FERREIRA LIMA          | 10/09/1998         | 21                     | 23/03/1996 | 22/03/1997  | 22             | 23/03/1997  | 03/04/1998 | 23             | 04/04/1998  |            |                |             |
| 1973-9 | MARIA DE LOURDES FERREIRA             | 18/03/1998         | 12                     | 03/06/1996 | 12/06/1997  | 13             | 13/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1976-3 | MARIA DE NAZARÉ DA COSTA PINTO        | 03/03/1997         | 10                     | 12/08/1995 | 11/08/1996  | 11             | 12/08/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 623-8  | MARIA DILZA MOREIRA                   | 25/03/1998         | 26                     | 20/12/1995 | 19/12/1996  | 27             | 20/12/1996  | 19/12/1997 | 28             | 20/12/1997  |            |                |             |
| 960-1  | MARIA DO CARMO CRISPIM DA SILVA ROCHA | 13/11/1997         | 19                     | 29/10/1995 | 28/10/1996  | 20             | 29/10/1996  | 28/10/1997 | 21             | 29/10/1997  |            |                |             |
| 625-4  | MARIA DO CÉU CAMPOS DE QUEIROZ        | 22/02/2001         | 19                     | 28/05/1996 | 27/05/1997  | 20             | 28/05/1997  | 27/05/1998 | 21             | 28/05/1998  |            |                |             |
| 962-8  | MARIA DO ROSÁRIO OLIVIERA             | 13/11/1997         | 24                     | 16/06/1996 | 15/06/1997  | 25             | 16/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 223-2  | MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MONTEIRO    | 03/10/2000         | 19                     | 23/05/1996 | 22/05/1997  | 20             | 23/05/1997  | 22/05/1998 | 21             | 23/05/1998  |            |                |             |
| 2322-1 | MARIA HELENA CARDOSO DE SOUSA         | 18/03/1998         | 7                      | 02/03/1996 | 01/03/1997  | 8              | 02/03/1997  | 01/03/1998 | 9              | 02/03/1998  |            |                |             |
| 233-0  | MARIA HELENA RIBEIRO                  | 20/08/1997         | 22                     | 11/03/1996 | 10/03/1997  | 23             | 11/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 966-0  | MARIA INÊS GOES                       | 06/02/1997         | 27                     | 18/10/1995 | 17/10/1996  | 28             | 18/10/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 636-0  | MARIA IZOLINA SCHAURICH ALSTER        | 13/11/1997         | 23                     | 13/01/1996 | 12/01/1997  | 24             | 13/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 236-4  | MARIA JOSÉ DE ÁVILA                   | 09/06/1997         | 23                     | 15/04/1996 | 14/04/1997  | 24             | 15/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 967-9  | MARIA JOSÉ LEMES                      | 13/11/1997         | 20                     | 19/11/1995 | 18/11/1996  | 21             | 19/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 642-4  | MARIA JOSÉ MENEZES                    | 10/06/1998         | 23                     | 06/06/1996 | 05/06/1997  | 24             | 06/06/1997  | 05/06/1998 | 25             | 06/06/1998  |            |                |             |
| 237-2  | MARIA JOSÉ NAVA SOUSA                 | 13/11/1997         | 21                     | 11/11/1995 | 10/11/1996  | 22             | 11/11/1996  | 10/11/1997 | 23             | 11/11/1997  |            |                |             |
| 968-7  | MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA               | 30/09/1998         | 29                     | 28/02/1996 | 27/02/1997  | 30             | 28/02/1997  | 27/02/1998 | 31             | 28/02/1998  |            |                |             |
| 1992-5 | MARIA LÚCIA GUEDES SARAIVA AIRES      | 13/11/1997         | 16                     | 30/07/1995 | 29/07/1996  | 17             | 30/07/1996  | 29/07/1997 | 18             | 30/07/1997  |            |                |             |
| 647-5  | MARIA MADALENA RIBEIRO GOMES          | 08/04/1998         | 22                     | 21/02/1996 | 20/02/1997  | 23             | 21/02/1997  | 20/02/1998 | 24             | 21/02/1998  |            |                |             |
| 1998-4 | MARIA PEREIRA MACÊDO                  | 28/05/1997         | 22                     | 22/05/1996 | 21/05/1997  | 23             | 22/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 243-7  | MARIA RODRIGUES DE SIQUEIRA DA CRUZ   | 14/11/1997         | 22                     | 24/12/1995 | 08/02/1997  | 23             | 09/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2003-6 | MARIA ROSA DE OLIVEIRA BARROS VELOSO  | 07/08/1997         | 13                     | 06/04/1996 | 05/04/1997  | 14             | 06/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 657-2  | MARIA TEREZA GURGEL MURTA             | 13/11/1997         | 13                     | 29/03/1996 | 28/03/1997  | 14             | 29/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 659-9  | MARIA ZAMBOM DE OLIVEIRA PICOLI       | 02/10/1997         | 20                     | 04/07/1996 | 03/07/1997  | 21             | 04/07/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 246-1  | MARIA ZILDETE CORDEIRO DE AQUINO      | 25/02/1998         | 23                     | 08/02/1996 | 07/02/1997  | 24             | 08/02/1997  | 07/02/1998 | 25             | 08/02/1998  |            |                |             |
| 2006-0 | MARIA ZULENE MANGUEIRA CARNEIRO       | 11/05/1998         | 8                      | 02/04/1996 | 01/04/1997  | 9              | 02/04/1997  | 01/04/1998 | 10             | 02/04/1998  |            |                |             |
| 661-0  | MARIETA DE ALMEIDA NÓBREGA            | 10/03/1998         | 23                     | 27/04/1996 | 26/04/1997  | 24             | 27/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 250-0  | MARISA DE CASTRO SOUSA                | 18/08/1997         | 18                     | 14/07/1995 | 13/07/1996  | 19             | 14/07/1996  | 13/07/1997 | 20             | 14/07/1997  |            |                |             |
| 2016-8 | MARLY RIBEIRO ROSSATTO                | 22/05/1997         | 17                     | 07/02/1996 | 06/02/1997  | 18             | 07/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2018-4 | MARTHA MOTEIRO ALMEIDA                | 26/10/2000         | 15                     | 20/02/1996 | 19/02/1997  | 16             | 20/02/1997  | 19/02/1998 | 17             | 20/02/1998  | 19/02/1999 | 18             | 20/02/1999  |
| 2021-4 | MARTIM PAULO DE OLIVEIRA              | 15/05/1997         | 12                     | 01/10/1995 | 30/09/1996  | 13             | 01/10/1996  |            |                |             |            |                |             |

| Matr.  | Nome                                 | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|--------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                      |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 976-8  | MARYLENE CHIODI CÂNDIDO              | 25/02/1998         | 23                     | 27/04/1996 | 26/04/1997  | 24             | 27/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 671-8  | MAURA NUNES DA SILVA                 | 13/11/1997         | 24                     | 20/05/1996 | 19/05/1997  | 25             | 20/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2487-2 | MIYEKO CHAYAMITE                     | 07/07/1999         | 11                     | 03/11/1995 | 02/11/1996  | 12             | 03/11/1996  | 02/11/1997 | 13             | 03/11/1997  | 02/11/1998 | 14             | 03/11/1998  |
| 256-9  | NAHABIEL DE MORAES NEVES             | 11/05/1998         | 22                     | 25/03/1996 | 24/03/1997  | 23             | 25/03/1997  | 24/03/1998 | 24             | 25/03/1998  |            |                |             |
| 688-2  | NATELZE RIBEIRO DE CARVALHO RESENDE  | 06/03/1998         | 22                     | 26/12/1995 | 26/12/1996  | 23             | 27/12/1996  | 26/12/1997 | 24             | 27/12/1997  |            |                |             |
| 2034-6 | NAZARÉ PERES MAIA                    | 01/11/1998         | 12                     | 10/11/1995 | 09/11/1996  | 13             | 10/11/1996  | 13/11/1997 | 14             | 14/11/1997  |            |                |             |
| 259-3  | NELSY MARIA GOMES                    | 13/11/1997         | 22                     | 18/05/1996 | 17/05/1997  | 23             | 18/05/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 700-5  | NILVA BRANDÃO DE ANDRADE CARDOSO     | 14/11/1997         | 23                     | 09/04/1996 | 08/04/1997  | 24             | 09/04/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2208-0 | NOÉ FRAGA FERNANDES                  | 13/11/1997         | 20                     | 16/07/1995 | 15/07/1996  | 21             | 16/07/1996  | 15/07/1997 | 22             | 16/07/1997  |            |                |             |
| 266-6  | NORMÉLIA MACEDO AVELAR               | 22/12/1997         | 25                     | 12/02/1996 | 11/02/1997  | 26             | 12/02/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2054-0 | ORLANDINA PEREIRA ALVES              | 10/06/1997         | 27                     | 23/01/1996 | 22/01/1997  | 28             | 23/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 707-2  | OSCAR PIRES DE SALES                 | 07/08/2001         | 25                     | 20/09/1995 | 19/09/1996  | 26             | 20/09/1996  | 19/09/1997 | 27             | 20/09/1997  | 19/09/1998 | 28             | 20/09/1998  |
| 2056-7 | OSVALDO DE SOUSA PERPÉTUO            | 13/11/1997         | 21                     | 04/06/1996 | 03/06/1997  | 22             | 04/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 989-0  | OSVALDO JESUS CAPRE DE LARA          | 08/10/1997         | 26                     | 22/03/1996 | 21/03/1997  | 27             | 22/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 3146-1 | PAULO CRUZ LIMA                      | 18/05/2001         |                        |            |             | 1              | 28/08/1996  | 27/08/1997 | 2              | 28/08/1997  | 27/08/1998 | 3              | 28/08/1998  |
| 275-5  | PAULO PEREIRA TELES                  | 01/10/1998         | 17                     | 18/02/1996 | 17/02/1997  | 18             | 18/02/1997  | 17/02/1998 | 19             | 18/02/1998  |            |                |             |
| 2068-0 | PAULO RICARDO ANGELICH               | 03/03/1997         | 12                     | 20/10/1995 | 19/10/1996  | 13             | 20/10/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2563-1 | PEDRO APARECIDO DA SILVA             | 19/10/1998         | 7                      | 25/02/1996 | 24/02/1997  | 8              | 25/02/1997  | 24/02/1998 | 9              | 25/02/1998  |            |                |             |
| 279-8  | PERÁCIO MUNIZ DE JESUS               | 08/04/1997         | 28                     | 27/08/1995 | 26/08/1996  | 29             | 27/08/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2709-0 | PETRÚCIO GLABRIO PEDROSA DE CARVALHO | 09/12/1997         | 23                     | 14/01/1996 | 13/01/1997  | 24             | 14/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2206-3 | RAIMUNDO CARNAÚBA FILHO              | 18/04/2000         | 22                     | 13/09/1995 | 12/09/1996  | 23             | 13/09/1996  | 12/09/1997 | 24             | 13/09/1997  | 12/09/1998 | 25             | 13/09/1998  |
| 2988-2 | RAIMUNDO PEREIRA TORRES JÚNIOR       | 06/03/1998         | 1                      | 26/06/1996 | 27/06/1997  | 2              | 28/06/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2084-2 | RAIMUNDO XAVIER DE OLIVEIRA          | 29/01/1999         | 21                     | 04/08/1995 | 03/08/1996  | 22             | 04/08/1996  | 03/08/1997 | 23             | 04/08/1997  | 03/08/1998 | 24             | 04/08/1998  |
| 993-8  | REGINA BEZERRA MOTA                  | 19/11/1997         | 20                     | 11/12/1995 | 10/12/1996  | 21             | 11/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 285-2  | REGINA DO ESPÍRITO SANTO             | 27/05/1998         | 21                     | 11/04/1996 | 10/04/1997  | 22             | 11/04/1997  | 10/04/1998 | 23             | 11/04/1998  |            |                |             |
| 721-8  | REGINA MARIA DELGADO TEIXEIRA        | 18/11/1997         | 22                     | 22/01/1996 | 21/01/1997  | 23             | 22/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 724-2  | RÉGIS ANTÔNIO CAETANO                | 17/02/1997         | 23                     | 07/12/1995 | 06/12/1996  | 24             | 07/12/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 725-0  | REINALDO CARVALHO DA SILVA           | 07/10/1998         | 21                     | 16/11/1995 | 15/11/1996  | 22             | 16/11/1996  | 15/11/1997 | 23             | 16/11/1997  |            |                |             |
| 2578-0 | REJANE GONÇALVES GUIMARÃES C. LIMA   | 17/04/2000         | 14                     | 28/09/1995 | 27/09/1996  | 15             | 28/09/1996  | 04/10/1997 | 16             | 05/10/1997  | 04/10/1998 | 17             | 05/10/1998  |
| 288-7  | RITA SANTOS DE ANDRADE               | 27/05/1998         | 28                     | 27/10/1995 | 26/10/1996  | 29             | 27/10/1996  | 26/10/1997 | 30             | 27/10/1997  |            |                |             |
| 748-0  | SANDRA MARA PIAZZA TEIXEIRA          | 16/05/1997         | 23                     | 26/01/1996 | 25/01/1997  | 24             | 26/01/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 1102-9 | SANDRA SOARES SALES                  | 20/02/1998         | 22                     | 29/08/1995 | 28/08/1996  | 23             | 29/08/1996  | 12/09/1997 | 24             | 13/09/1997  |            |                |             |

| Matr.  | Nome                                 | Data Aposentadoria | SITUAÇÃO EM 05/07/1996 |            |             | SITUAÇÃO NOVA  |             |            |                |             |            |                |             |
|--------|--------------------------------------|--------------------|------------------------|------------|-------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|------------|----------------|-------------|
|        |                                      |                    | Qtde. Anuênios         | Desde      | Encerrar em | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de | Até        | Qtde. Anuênios | A Partir de |
| 753-6  | SEBASTIÃO EURÍPEDES RODRIGUES        | 14/11/1997         | 27                     | 08/07/1995 | 07/07/1996  | 28             | 08/07/1996  | 07/07/1997 | 29             | 08/07/1997  |            |                |             |
| 3049-0 | SÉRGIO MURAD                         | 16/03/1998         |                        |            |             | 1              | 04/09/1996  | 03/09/1997 | 2              | 04/09/1997  |            |                |             |
| 769-2  | SOCORRO MACEDO DE CASTRO             | 26/10/2000         | 8                      | 28/08/1995 | 27/08/1996  | 9              | 28/08/1996  | 27/08/1997 | 10             | 28/08/1997  | 27/08/1998 | 11             | 28/08/1998  |
| 772-2  | SOLANGE SURRAGE DE MEDEIROS          | 13/11/1997         | 21                     | 11/03/1996 | 10/03/1997  | 22             | 11/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 773-0  | SÔNIA LÚCIA IMBUZEIRO                | 04/04/2000         | 30                     | 09/03/1996 | 08/03/1997  | 31             | 09/03/1997  | 08/03/1998 | 32             | 09/03/1998  |            |                |             |
| 785-4  | SYLVIO DE SOUZA MORAES               | 22/05/1997         | 22                     | 19/03/1996 | 18/03/1997  | 23             | 19/03/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 791-9  | TERESINHA DE JESUS CARVALHO          | 24/05/1999         | 33                     | 29/06/1996 | 28/09/1997  | 34             | 29/09/1997  | 06/07/1998 | 35             | 07/07/1998  |            |                |             |
| 798-6  | TEREZA DE JESUS PINHEIRO MONTENEGRO  | 13/11/1997         | 22                     | 21/11/1995 | 20/11/1996  | 23             | 21/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 800-1  | TEREZINHA CAVALCANTI QUEIROZ         | 18/11/1997         | 20                     | 26/10/1995 | 25/10/1996  | 21             | 26/10/1996  | 25/10/1997 | 22             | 26/10/1997  |            |                |             |
| 2149-0 | TEREZINHA DE JESUS ALVES DE CARVALHO | 25/08/1998         | 18                     | 30/07/1995 | 29/07/1996  | 19             | 30/07/1996  | 29/07/1997 | 20             | 30/07/1997  | 29/07/1998 | 21             | 30/07/1998  |
| 1003-0 | TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA LEITÃO   | 13/11/1997         | 24                     | 03/07/1996 | 02/07/1997  | 25             | 03/07/1997  |            |                |             |            |                |             |
| 2166-0 | VANDA ADELAIDE DE ARAÚJO             | 13/11/1997         | 16                     | 07/07/1995 | 06/07/1996  | 17             | 07/07/1996  | 06/07/1997 | 18             | 07/07/1997  |            |                |             |
| 1014-6 | VÂNIA IMBOINÍSIO MONTEIRO COELHO     | 10/03/1999         | 15                     | 28/09/1995 | 27/09/1996  | 16             | 28/09/1996  | 27/09/1997 | 17             | 28/09/1997  | 27/09/1998 | 18             | 28/09/1998  |
| 1018-9 | VERA LEITE FARIAS                    | 09/04/2001         | 20                     | 28/03/1996 | 21/06/1997  | 21             | 22/06/1997  | 21/06/1998 | 22             | 22/06/1998  |            |                |             |
| 2174-1 | VICENTE DE PAULA MENDONÇA            | 11/07/1997         | 20                     | 27/07/1995 | 26/07/1996  | 21             | 27/07/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 1041-3 | WALDIR MORELE                        | 27/05/1997         | 26                     | 04/11/1995 | 03/11/1996  | 27             | 04/11/1996  |            |                |             |            |                |             |
| 2195-4 | WILSON RIBEIRO VIANA                 | 09/04/1997         | 26                     | 07/02/1996 | 06/02/1997  | 27             | 07/02/1997  |            |                |             |            |                |             |

(Proc. nº 010.362/2001-1)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SERC/DILPE-Serviço de Análise e Concessão de Direitos

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR**

| <b>Matr.</b> | <b>Lotação/<br/>Motivo</b> | <b>Nome do Servidor</b>                | <b>Nome do Dependente</b>            | <b>Mês do<br/>Cancelamento</b> | <b>Motivo do<br/>Cancelamento</b> | <b>Nascimento do<br/>Dependente</b> |
|--------------|----------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 3600-5       | SEADM                      | ALEXANDRE MAGNO BRAGA DE MIRANDA       | GABRIEL M C BRAGA DE MIRANDA         | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 18/03/1995                          |
| 2910-6       | SGR                        | ATILA DO VALE NOBRE                    | ARTHUR NATÃ TIMO NOBRE               | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 13/03/1995                          |
| 2453-8       | SEATE                      | CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA             | MATHEUS SILVA DE OLIVEIRA            | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 15/03/1995                          |
| 2521-6       | SESEG/SA                   | DOMERINA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS | JOAO VITOR CORDEIRO DOS SANTOS       | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 13/03/1995                          |
| 2758-8       | SERC/SA                    | EDVALDO SILVA DOS REIS                 | GABRIEL RODRIGUES DOS REIS           | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 03/03/1995                          |
| 467-7        | SEC-CE/DT2                 | FRANCISCO MARCELO PINHEIRO             | LIVIA COELHO DE ALBUQUERQUE PINHEIRO | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 31/03/1995                          |
| 3584-0       | SAL                        | JOSÉ RONALDO DE MORAIS                 | DIEGO PAZ OLIVEIRA MORAIS            | Mar/02                         | MAIORIDADE                        | 30/03/1995                          |

(Proc. nº 002.930/2002-4)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SEREC/DILPE-Serviço de Análise e Concessão de Direitos

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE CANCELAMENTO DE SALÁRIO-FAMÍLIA**

| <b>Matr.</b> | <b>Lotação/<br/>Motivo</b> | <b>Nome do Servidor</b>               | <b>Nome do Dependente</b>         | <b>Mês do<br/>Cancelamento</b> | <b>Motivo do<br/>Cancelamento</b> | <b>Nascimento do<br/>Dependente</b> |
|--------------|----------------------------|---------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|
| 322-0        | SECEX5/DT1                 | ANA MARIA SANTOS SOUBRE               | JOAO PAULO SANTOS SOUBRE          | Mar/02                         | Maioridade                        | 31/03/1981                          |
| 393-0        | Inativo                    | DELACI ROCHA MARTINS                  | CASSIO EDUARDO ROCHA MARTINS      | Mar/02                         | Maioridade                        | 10/03/1981                          |
| 99-0         | PROC-G                     | EDNA LOPES VIEIRA SOARES              | VINICIUS VIEIRA SOARES            | Mar/02                         | Maioridade                        | 28/03/1981                          |
| 423-5        | ISC/SA                     | ELEONORA DE FARIAS LISBOA             | GUSTAVO DE FARIAS LISBOA          | Mar/02                         | Maioridade                        | 28/03/1981                          |
| 476-6        | Inativo                    | GELAZIO MINEIRO CAVALCANTE            | DIEGO PADILHA DE SIQUEIRA MINEIRO | Mar/02                         | Maioridade                        | 29/03/1981                          |
| 1798-1       | Inativo                    | JAIR MILHOMEM DE SOUSA                | PRISCILA DE SOUSA MILHOMEM        | Mar/02                         | Maioridade                        | 25/03/1981                          |
| 1813-9       | Inativo                    | JOAO MELCHIOR NETO                    | BRUNO DE ALMEIDA MELCHIOR         | Mar/02                         | Maioridade                        | 18/03/1981                          |
| 533-9        | Inativo                    | JOSADAK PEREIRA DE OLIVEIRA           | GUSTAVO HENRIQUES DE OLIVEIRA     | Mar/02                         | Maioridade                        | 27/03/1981                          |
| 931-8        | Inativo                    | JOSE REGIS MARQUES                    | SARA RAQUEL CAVALCANTE MARQUES    | Mar/02                         | Maioridade                        | 17/03/1981                          |
| 194-5        | Inativo                    | MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES    | PATRICIA MARA DA SILVA RODRIGUES  | Mar/02                         | Maioridade                        | 14/03/1981                          |
| 665-3        | Inativo                    | MARIO APARECIDO DE CARVALHO RODRIGUES | JULIANA DE CARVALHO RODRIGUES     | Mar/02                         | Maioridade                        | 27/03/1981                          |
| 2019-2       | SECEX-PI                   | MARTINHO FERREIRA DE MORAES           | MARCOS DE SOUSA MORAES            | Mar/02                         | Maioridade                        | 06/03/1981                          |
| 270-4        | SEFIP/DT4                  | OSVALDO NUNES ALVES                   | MARCIO MEDEIROS ALVES             | Mar/02                         | Maioridade                        | 27/03/1981                          |
| 764-1        | ASPAR                      | SEVERINO LUCENA DA NOBREGA            | JULIANA REGINA AVELAR DA NOBREGA  | Mar/02                         | Maioridade                        | 27/03/1981                          |

(Proc. nº 002.930/2002-4)